



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de 2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto n.º 40.205/2019), Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 33.598/2012, n.º 35.592/2014, n.º 39.103/2018 e alterações posteriores, Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Distrital n.º 4.611/2011 e Decreto Distrital n.º 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Percival Bispo Bizerra, designado Pregoeiro, mediante a Portaria n.º 204, de 03 de março de 2023, e sua equipe de apoio, e será realizada por meio de Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO SEI-GDF N.º 00400-00036458/2021-54

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote/grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 1% (dois por cento)

DATA DE ABERTURA: 27/11/2023

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.475.567,05 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)

1. DO OBJETO

1.1. "Registro de Preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de

controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses", conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por correspondência eletrônica para cpl@sejus.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br (Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 17:00 h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). (§1º do art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.7. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto n.º 10.024/2019)

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do

Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006) e Parecer n.º 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER n.º 373/2018-PRCON/PGDF)

3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.5.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.5.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.5.10. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital n.º 32.751/2011, alterado pelo Decreto n.º 37.843/2016.

3.5.11. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEJUS - DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.5.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.5.13. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.14. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013).

4. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

4.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 21 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEJUS-DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei n.º 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

5.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão,

em formato de arquivo PDF, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo V, Modelo de Proposta Comercial, do Termo de Referência, apêndice deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.2. **A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.**

6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019);

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 6.5. e 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 13.2. deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 17.24.

6.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

- 6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 7.2. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - Sei-GDF.
- 7.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 7.4. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.
- 7.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 7.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.
- 7.7. Durante o prazo de validade do registro de preços a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 7.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 7.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-DF.
- 7.10. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 7.11. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso

assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

7.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

8. DO PREÇO

8.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

8.4. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018)

Do Cadastro Reserva

8.5. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

8.6. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.gov.br/compras, em momento anterior à homologação da licitação. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

8.7. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.gov.br/compras, implicará na não participação no cadastro reserva.

8.8. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

8.9. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEJUS-DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto n.º 10.024/2019)

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto n.º 10.024/2019)

10.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

11.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto n.º 10.024/2019):

11.5.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento (menor preço);

Do Modo de Disputa aberto

11.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

11.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

11.8. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

11.9. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

11.10. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 1% (dois por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto n.º 10.024/2019)

11.11. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.12. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.13. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.15. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

11.15.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

11.15.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

11.15.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

11.15.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

11.15.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

11.15.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

11.15.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

11.15.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11.15.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

11.15.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar n.º 147/2014)

11.15.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei n.º 8.666/1993)

11.15.12. produzidos no País;

11.15.13. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

11.15.14. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.15.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto n.º 10.024/2019)

11.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outras unidades da SEJUS-DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto n.º 10.024/2019)

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão n.º 2180/2017 - TCDF)

12.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

12.6.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.6.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

12.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

12.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.6.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

12.6.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração

ou com a iniciativa privada;

12.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.6.10. estudos setoriais;

12.6.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

12.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

12.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

13. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto n.º 10.024/2019)

13.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 2 (duas) horas a contar da requisição via chat, com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico, **em arquivos formato PDF**. (§2º Art. 38, Decreto n.º 10.024/2019)

13.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

13.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

13.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

13.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

13.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão

considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

13.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote/grupo, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

13.6. Comprovação da Habilitação Jurídica:

13.6.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

13.6.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

13.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.7.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

13.7.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.7.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

13.7.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

13.8. Qualificação Técnica:

13.8.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

13.8.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo XII do Termo e Referência, apêndice do Edital.

13.8.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo XI do Termo e Referência, apêndice do Edital.

13.9. Qualificação Econômico-Financeira:

13.9.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.9.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.10. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)

13.10.1. Declaração, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

13.10.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

13.10.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

13.10.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.10.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

13.10.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.º 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

13.10.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13.10.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.10.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

13.10.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

13.10.2.1. atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo anexo ao edital);

13.10.2.2. para fins do disposto no Decreto n.º 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (modelo anexo ao edital).

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

14.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 6.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

14.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

14.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 6.1.

14.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC n.º 123, alterado pela LC n.º 155/2016)

14.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto n.º 10.024/2019)

14.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto n.º 10.024/2019)

14.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

14.17. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por lote/grupo e atender a todas as exigências do edital.

14.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

14.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto n.º 10.024/2019)

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade

superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Para pedido de vistas do processo, o interessado poderá solicitar pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br. (Decreto nº 42.070/2021, Arts. 7º e 11)

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à autoridade competente, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto n.º 10.024/2019)

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da SEJUS-DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto n.º 10.024/2019)

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item/lote, à licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

17.1. O contrato terá prazo de vigência de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

17.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

17.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)

17.4. **A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 42.070/2021, Art. 7º)**

17.5. A fase da contratação das licitantes homologadas ficará sob a responsabilidade da DICONTE - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (diconte@sejus.df.gov.br).

17.6. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.7. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão n.º 01/2002 ou 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.

17.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

17.8.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

17.8.2. Seguro-garantia; ou,

17.8.3. Fiança bancária.

17.9. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, conforme percentual do valor do contrato, estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

17.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

17.11.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.11.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.11.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

17.13. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)

17.15. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

17.16. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.17. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

17.18. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.19. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

17.20. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei n.º 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei n.º 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei n.º 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto n.º 40.388 de 14/01/2020.

17.21. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.21.1. Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII;

17.21.2. Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII.

17.22. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013 – Parecer n.º 343/2016 – PRCON/PGDF)

17.23. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital n.º 5.448/2015)

17.23.1. discriminatório contra a mulher;

17.23.2. que incentive a violência contra a mulher;

17.23.3. que exponha a mulher a constrangimento;

17.23.4. homofóbico;

17.23.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

17.24. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

17.25. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17.26. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 17.24.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

18.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

18.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei n.º 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital n.º 5.087/2013)

18.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

20.1.1. Provisoriamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

20.1.2. Definitivamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital,, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

20.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

20.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a SEJUS-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

21.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

21.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

- 21.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 21.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 21.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 21.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 21.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 21.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 21.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 21.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 21.8. Ficam excluídas desta regra:
- 21.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 21.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 21.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 21.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.
- 21.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 21.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22. DAS SANÇÕES

22.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF n.º 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (anexo deste edital).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019)

23.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras do Governo Federal.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF.

23.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a

finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto n.º 10.024/2019)

23.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEJUS-DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEJUS-DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei n.º 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital n.º 5.575 de 18.12.2015).

23.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.15. as súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

24.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

24.1.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

24.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

24.1.4. ANEXO IV - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil

24.1.5. ANEXO V - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade

24.1.6. ANEXO VI - Decreto DF n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/11/2023, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=126461289 código CRC= **9BD3854C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



Termo de Referência - SEJUS/SUBSIS

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Registro de Preços para pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, a fim de atender as demandas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS - SEJUS/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção de Sistema de videomonitoramento IP, visa à melhoria da segurança e monitoramento eletrônico - videomonitoramento nas unidades de internação, semiliberdade e meio aberto vinculadas à Subsecretaria de Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, de forma a atender dispositivos legais que determinam diretrizes e parâmetros para o funcionamento de Unidades Socioeducativas, dentre os quais, a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 e demais legislações aplicáveis. Cabe ressaltar, ainda, a urgência da demanda, tendo em vista Ação Pública, a qual determina a implementação, urgente, de sistema de monitoramento por câmeras nas Unidades de Internação do DF.

2.2. É evidente que os programas e ações públicas operacionalizados pela SEJUS/DF requerem a implementação de um conjunto de serviços de tecnologia da informação, a fim de auxiliar no cumprimento de suas metas estratégicas. Atualmente, a Unidade de Tecnologia da Informação - UNITEC/SEPROJ, é responsável por todos os processos referentes à gestão dos recursos tecnológicos, especialmente os relacionados a ativos, softwares e serviços correlatos: sistemas de informação, bancos de dados, serviços de impressão, redes de comunicação, segurança da informação, suporte de informática e telefonia. Desta forma, para o cumprimento de sua missão institucional, a SEJUS/DF precisa manter um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC que são essenciais ao atingimento de suas metas e estratégias.

2.3. Os serviços a serem contratados objetiva o acompanhamento permanente, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura das unidades que integram o escopo da contratação.

2.4. Importante ressaltar, ainda, que zelar pela guarda, conservação e proteção dos bens públicos sob sua responsabilidade é dever de todo gestor público. Logo, a perspectiva de prover as unidades com sistema de videomonitoramento por câmeras, que possibilite o monitoramento 24 horas por dia, vem também ao encontro do interesse público de preservar a segurança dos bens públicos, móveis e imóveis, sob sua guarda, assim como de todas as pessoas que transitam por suas instalações.

2.5. O Sistema Socioeducativo atende atualmente a 1.439 (um mil quatrocentos e trinta e nove) adolescentes em 9 (nove) Unidades de Internação, 6 (seis) Unidades de Atendimento em Semiliberdade e 15 (quinze) Unidades de Atendimento em Meio Aberto. Conta também com o Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo - DISSTAE que executa as escoltas e o transporte dos adolescentes em cumprimento de medida de internação entre as Unidades, para os serviços de saúde, audiências judiciais e o que mais se fizer necessário. Para isso conta com uma frota composta por 8 (oito) veículos: 6 (seis) caminhonetes adaptadas e 2 (duas) vans utilitárias. A instalação de equipamentos de vídeo monitoramento nesses veículos é de suma importância para garantir a segurança dos adolescentes e dos servidores e, também, tendo em vista a ocorrência de situações que requerem a tomada de decisões por parte da gestão no sentido de garantir a adequação do serviço realizado.

2.6. Nesse sentido, a demanda por implementação de sistema de videomonitoramento nas 30 (trinta) Unidades socioeducativas e 8 (oito) veículos da DISSTAE visa adequar o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal às previsões legais que orientam a organização dos serviços socioeducativos na perspectiva da garantia dos direitos humanos e da proteção dos adolescentes e servidores envolvidos no atendimento socioeducativo.

2.7. As câmeras fazem parte do sistema de videomonitoramento, o qual permite monitorar em tempo real as áreas por elas abrangidas, além de efetuar a gravação e viabilizar o acesso remoto às imagens. O resultado esperado é o aprimoramento da gestão da segurança pessoal e patrimonial nas dependências das unidades orgânicas da SUBSIS, por meio de solução tecnológica de monitoramento do tipo "videomonitoramento Digital IP".

2.8. A opção pela solução baseada na tecnologia de videomonitoramento digital IP se justifica tendo em vista que esse tipo de sistema possui qualidade superior de imagem, possibilitando maior alcance de visualização com nitidez. Dessa forma, a solução possibilitará cobrir as áreas necessárias com um número menor de câmeras de segurança, se comparado a um videomonitoramento convencional.

2.9. A instalação do sistema possibilitará a visualização das imagens, captadas pelas câmeras em tempo real, da movimentação nas várias dependências internas e externas dos acessos as unidades da SUBSIS. Essas imagens serão convergidas aos locais de gravação, dos quais será possível monitorar todas as imagens obtidas.

2.10. Nesse sentido, o emprego do sistema de videomonitoramento proporcionará a inibição da possível prática de delitos, desencorajando possíveis tentativas de violação da segurança do local, permitindo o registro de fatos ocorridos, fornecendo pormenores dos eventuais incidentes, bem como registrando as violações da segurança que ocorram nas áreas monitoradas, criando condições para a identificação dos agentes envolvidos e trazendo significativa melhoria da segurança nas unidades da SUBSIS/SEJUS/DF.

2.11. Considerando a relevância da demanda em tela, em especial no tocante às Unidades de Internação e veículos destinados à escolta, tendo em vista a complexidade do serviço prestado, faz-se extremamente necessário a implementação do sistema de videomonitoramento, **DE FORMA PRIORITÁRIA, NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E NOS VEÍCULOS DA DISSTAE**, utilizados para o transporte dos adolescentes.

2.12. No que se refere ao tratamento e armazenamento de imagens captadas pelas câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, devem ser cumpridos o disposto na Portaria nº 553, de 28 de julho de 2021 - DODF, que define as responsabilidades, vejamos:

"Art. 1º A responsabilidade pelo armazenamento de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se: I - controlador: pessoa natural, a quem compete as decisões referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; II - operador: pessoa natural, que realiza, em nome do controlador, tratamento referente às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, nos termos do inciso VII do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; III - tratamento: toda operação realizada com as imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do inciso X do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Considerar-se-á controlador: I – nas Unidades de Internação, o Diretor e o Vice-Diretor; II – nas Unidades de Semiliberdade, o Gerente; III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Gerente.

Art. 4º Considerar-se-á operador: I – nas Unidades de Internação, os Gerentes de Segurança, os Chefes dos Núcleos de Disciplina e os Chefes de Plantão; II – nas Unidades de Semiliberdade, o Assessor Técnico; III – nas Unidades de Atendimento em Meio Aberto, o Assessor Técnico.

Art. 5º O tratamento de imagens de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, atentando-se os responsáveis ao que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente ao previsto nos artigos 143 e 247.

Art. 7º Quando houver infração à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou a esta Portaria, em decorrência do tratamento indevido de dados referentes às imagens de câmeras de segurança das Unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, deverá haver imediata instauração de procedimento administrativo visando à apuração dos fatos. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JAIME SANTANA DE SOUSA".

2.13. A solução em fomento deverá ter o seu gerenciamento e armazenamento das imagens captadas de modo descentralizado em cada unidade (independentes, quanto a captura) e com a capacidade de ser gerenciado e monitorado, centralizadamente, no Gabinete da SUBSIS/SEJUS/DF e de maneira descentralizada em cada unidade. Assim sendo, o novo sistema de videomonitoramento, ainda, deverá ter a capacidade de integrar-se aos demais módulos de videomonitoramento já existente no Sistema Socioeducativo, quando da sua totalidade implantada.

2.14. Por estas razões, a SUBSIS/DF necessita renovar o seu parque tecnológico de videomonitoramento, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.

2.15. O sistema de videomonitoramento com gestão de imagens e Central de controle, visa assegurar integração com a equipe responsável pelos serviços já existente na SEJUS/DF, conferindo melhor desempenho na missão de proteger a integridade das pessoas e o bem público, principalmente de forma preventiva, sendo esperado as seguintes características:

- I - Possibilitar o monitoramento da estrutura física de Cada Unidade;

- II - Proporcionar soluções tecnológicas, integradas, seguras e de alto desempenho;
- III - Atualizar a infraestrutura tecnológica das unidades da SUBSIS/SEJUS/DF;
- IV - Adquirir solução de alta disponibilidade para receber e processar dados em servidor corporativo central;
- V - Inibir eventos indesejados, ações delituosas, pela presença de câmeras de segurança e monitoramento;
- VI - Auxiliar com informações em tempo real na tomada de decisões diante de transgressão;
- VII - Mitigar os riscos contidos na segurança das instalações com o monitoramento por meio de câmeras capazes de interagir com a equipe de vigilância e servidores;
- VIII - Promover condições mais seguras para desenvolvimento das atividades;
- IX - Captar e gravar imagens com qualidade nas mais diversas áreas que compõem a estrutura da SUBSIS/SEJUS/DF.

2.16. Esta aquisição está inserida dentro de um planejamento mais amplo de segurança das instalações das Unidades da SUBSIS e que engloba um período de (5 cinco) anos e visa, durante este período, fornecer a solução e as câmeras de videomonitoramento adequadas e suficientes para suprir as demandas já planejadas e quantificadas e também as que surgirem eventualmente. Os quantitativos são proporcionais à capacidade territorial das instalações das unidades, que foram minuciosamente calculados, no sentido de suprir os objetivos e complementar a segurança nestes locais.

2.17. Toda a solução do sistema de videomonitoramento deverá ter uma garantia de 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega definitiva de cada sítio. Esse período de 60 meses é importante, tendo em vista os investimentos tecnológicos na solução e a necessidade de manutenção do nível de eficiência e atualização desse acervo tecnológico. Além disso, essa garantia no período de 60 meses engloba o período de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) previsto na IN nº 04/2014 da SLTI/MP que trata sobre contratações de TI. O período de cinco anos é observado dentro da TI como o mínimo necessário para o ciclo de vida dos bens e serviços de uma solução de TIC, para fins de garantia e manutenção.

2.18. Cabe ressaltar que os serviços a serem contratados não se enquadram no rol elencado no art.º 3 do Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada. Destaca-se ainda que os serviços a serem contratados não fazem parte das atividades desta SEJUS/DF, não possuindo mão de obra capacitada para execução do objeto, sendo necessária a terceirização dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93 e o dispositivo da Lei 10.520/2002, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

3.2. O Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre sua admissão pela Administração Pública:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver **necessidade de contratações frequentes**;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

(grifo nosso)

3.3. À obsolescência tecnológica da solução de videomonitoramento, a falta de garantia e suporte técnico para os equipamentos existentes, e a necessidade de substituição gradativa dos equipamentos obsoletos são justificativas para o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) neste certame. O SRP é um mecanismo utilizado pela Administração Pública para aquisição de bens e serviços com características similares e frequentes, permitindo a contratação de forma gradual e parcelada, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade.

3.4. A referida aquisição pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade da realização de contratações reiteradas e contínuas dos serviços, que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência da Administração.

3.5. Cabe ressaltar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de serviços de videomonitoramento das unidades socioeducativas da SEJUS/DF, considerando a previsão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC SEJUS/DF:

4.1.1. Fornecimento, instalação e manutenção, com reposição de peças, dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema de videomonitoramento; Câmeras Tipo Bullet, Câmeras Tipo Dome, Câmeras tipo PTZ 360º, Switch Ethernet, Network Vídeo Recorder (NVR), Servidor Central de Monitoramento, Monitor TV'S de LED de 55", e todo material que se fizer necessário ao pleno e correto funcionamento do sistema de videomonitoramento, ainda que não descritos neste documento ficará à custos da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

4.1.2. Fornecimento e instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da Solução de videomonitoramento IP; incluindo eletrodutos, pontos de rede, pontos de energia elétrica, cabos UTP Cat. 6, caixas de passagem, abraçadeiras e todo material que se fizer necessário ao pleno e correto funcionamento do sistema de videomonitoramento, ainda que não descritos neste documento ficará à custos da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

4.1.3. O sistema de videomonitoramento deverá funcionar ininterruptamente 24h por dia, 7 dias por semana com gravação de no mínimo 45 dias e monitoramento em tempo real;

4.2. Da Infraestrutura:

4.2.1. A infraestrutura necessária para a instalação e montagem do sistema de videomonitoramento deve possuir as seguintes características:

4.2.1.1. A infraestrutura para montagem da rede de vídeo poderá utilizar parcialmente a infraestrutura já existente de rede;

4.2.1.2. Caso haja necessidade de instalação de novos racks de comunicação, estes serão instalados nas unidades de internação onde existe atualmente o sistema de videomonitoramento, sendo toda sua instalação responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

4.2.1.3. Todos os pontos do circuito videomonitoramento serão ligados por patch panel;

4.2.1.4. Novos tubos de descida do teto deverão ser instalados para acomodar os cabos de dados a serem lançados, nos casos em que a infraestrutura existente estiver sobrecarregada;

4.2.1.5. As câmeras serão alimentadas pelo próprio cabo de rede utilizando a tecnologia POE;

4.2.1.6. Antes do lançamento de qualquer cabo, a montagem desta infraestrutura tem que ser homologada pela comissão executora do contrato;

4.2.1.7. Os hardwares e licenças de softwares já existentes como: (câmeras IP, racks, dispositivos de armazenamento das imagens e licenças em uso), também poderão ser reaproveitados na nova solução de videomonitoramento, sendo de responsabilidade da comissão executora do contrato a autorização de uso desses equipamentos existentes com apresentação de um relatório circunstanciado que comprove o pleno funcionamento;

4.2.1.8. A empresa deverá fornecer o software do fabricante das câmeras de monitoramento capaz de exibir as imagens das câmeras novas e as já em uso;

4.2.1.9. O posicionamento das câmeras, ponto de focagem e instalação de demais equipamentos para o monitoramento deverá ser homologado exclusivamente pela comissão executora de contrato;

4.2.1.10. A contratada ficará responsável por instalar, configurar, integrar e testar todo e qualquer equipamento utilizado na expansão do sistema de monitoramento. Também será responsabilidade da contratada, toda e qualquer configuração necessária ao perfeito funcionamento do software de monitoramento, com vistas a promover a perfeita integração de todo o sistema de videomonitoramento;

4.2.1.11. Treinamento de usuários para operação do Sistema de videomonitoramento IP;

4.2.1.12. Fornecimento do Projeto Descritivo como construído ("As Built") da Solução instalada.

4.3. Dos serviços a serem executados:

4.3.1. Serviço de elaboração prévia do projeto descritivo de implantação;

4.3.2. Serviços de instalação física, configuração da solução e repasse de conhecimento (treinamento);

4.3.3. Serviço de manutenção corretiva e preventiva;

4.3.4. Serviço de monitoramento de eventos de alarme;

4.3.5. Serviço de monitoramento remoto de imagens;

4.3.6. Serviços de armazenamento por movimento ou contínuo de imagens;

4.3.7. Interface de comunicação.

4.3.8. Entrega de toda a documentação dos sistemas instalados.

4.4. **A contratação escolhida objetiva alcançar os resultados descritos abaixo:**

- 4.4.1. Atualizar e padronizar o parque de equipamentos da solução de videomonitoramento em todas as unidades da SUBSIS;
- 4.4.2. Reduzir o risco de intercorrências técnicas durante o monitoramento de atividades sensíveis;
- 4.4.3. Obter uniformidade no suporte técnico e na garantia dos equipamentos;
- 4.4.4. Permitir o acompanhamento em tempo real das atividades monitoradas;
- 4.4.5. Backup das imagens pelo período mínimo de 45 dias;
- 4.4.6. Incrementar a segurança da informação através da modernização do parque de equipamentos;
- 4.4.7. Obter maior flexibilidade do parque disponível para novas expansões da estrutura administrativa;
- 4.4.8. Atender às certificações e homologações de hardware e software para utilização de sistemas de monitoramento;
- 4.4.9. Adequar estrutura de instalação dos equipamentos de armazenamento de imagens.
- 4.4.10. Adequar o dimensionamento dos equipamentos de armazenamento de imagens
- 4.4.11. Prover manutenção contínua, preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras;
- 4.4.12. Atender ao planejamento previsto no PDTIC-SEJUS/DF.

4.5. **Necessidade de Adequação do Ambiente:**

- 4.5.1. **Infraestrutura tecnológica:** será necessária a confecção/substituição de pontos lógicos para fins de instalação das câmeras IP, servidores de gravação e estações de monitoramento.
- 4.5.2. **Infraestrutura elétrica:** será necessária a confecção de pontos elétricos para fins de instalação dos equipamentos como um todo da solução de videomonitoramento em cada unidade;
- 4.5.3. **Logística de implantação:** será de responsabilidade da contratada o transporte dos equipamentos para cada localidade do contratante;
- 4.5.4. **Espaço físico:** será de responsabilidade do contratante a alocação de espaço físico para os equipamentos que serão instalados nas unidades;

4.6. Ademais, é de grande importância o uso de equipamentos de TIC confiáveis, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

5. **DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

5.1. A equipe de planejamento da contratação busca uma solução de videomonitoramento que contemple os objetivos do Documento de Oficialização da Demanda - DOD.

5.2. A contratação se dará conforme o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, elaborado na época pelo Ministério do Planejamento e Gestão, e atualmente Ministério da Economia. https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/planejamento/lancada-nova-versao-do-guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-ti/guia_de_boas_praticas_v08.pdf/view, visando a contratação de Solução de videomonitoramento nas unidades da SUBSIS.

5.3. A demanda, encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, que tornou-se público com a Portaria nº 192, de 19 de julho 2019. O inteiro teor do PDTIC da SEJUS/DF, para o período 2019-2023, está disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.SEJUS/DF.df.gov.br/pdti/>.

5.4. A solução a ser adquirida está alinhada às decisões estratégicas contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI/SEJUS/DF:

ID	Envolvidos	Necessidade prevista no PDTI	Metas	Ações
INFRA-02	SUBSIS/UNITEC/ UNEA/SUAG/ SEJUS/DF	Implantação e Manutenção do Sistema de Monitoramento das Unidades de Internação	M1. Adequar estrutura de instalação dos equipamentos de armazenamento de imagens. M2. Adequar o dimensionamento dos equipamentos de armazenamento de imagens M3. Prover manutenção contínua, preventiva e corretiva dos	A1. Reformar as salas de servidores de cada unidade; A2. Aquisição de Nobreak com bateria para autonomia; A4. Aquisição de Servidores, STORAGE, Switch de Core e Câmeras IP; A5. Contratação de empresa especializada para prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras, bem como, configurações dos servidores, sistema operacional e sistema de gravação e disponibilização de imagens;

			equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras;	disponibilização de imagens;
INFRA-03	SUBSIS/UNITEC/ UNEA/SUAG/ SEJUS/DF	Contratação de empresa especializada para prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de armazenamento de imagens e câmeras, bem como, configurações dos servidores, sistema operacional e sistema de gravação e disponibilização de imagens.	M4. Prover solução de backup de dados e imagens em nuvem;	A1. Aquisição de equipamentos com software para execução de backup de dados e imagens
INFRA-04	SUBSIS/UNITEC/ UNEA/SUAG/ SEJUS/DF	Estrutura para Vídeo Wall	M1. Implementar sala de monitoramento no âmbito da SEJUS/DF para avaliação de informações estratégicas;	A1. Aquisição de equipamento de monitoramento;

Legenda: INFRA = Infraestrutura GOV = Governança SIS = Demandas de sistema das áreas de negócios

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Detalhamento do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
1	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	15041	1136	UND.
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	469866	150	UND.
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	304694	21	UND.
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	15041	8	UND.
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS	461472	28	UND.
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS	461472	32	UND.
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	459950	1	CONJUNTO
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	609689	86	UND.
	9	RACK 12US	374931	86	UND.
	10	NOBREAK 2200 VA	231248	86	UND.
	11	MONITOR 55	395574	49	UND.
	12	MESA DE CONTROLADORA	243145	10	UND.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSERV	QTD	UNID. DE FORNECIMENTO
	13	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	305272	1307	UND.
	14	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	393277	200	UND.
	15	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	393277	1307	UND.
	16	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	393277	7000	METROS
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA	22977	21	CONJUNTO

2		COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.			
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977	9	CONJUNTO
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	22977	8	CONJUNTO
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	22977	250	UND.

Obs : A unidade de medida (conjunto) dos itens 17, 18 e 19 contempla todos os serviços de elaboração do projeto descritivo, instalação e configuração das câmeras e equipamentos, configurações necessárias para o pleno funcionamento de toda solução de videomonitoramento, repasse de conhecimento (treinamento).

6.2. Deverão estar disponíveis no sítio oficial do fabricante dos produtos a folha de dados técnicos (datasheet), comprovando, em relação a cada modelo, o atendimento a todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Descrição técnica dos produtos e serviços:

6.4. ITEM 1 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME PARA VIDEOMONITORAMENTO INDOOR/OUTDOOR

- 6.4.1. No mínimo, compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264+, H.265, H265+ ou superior;
- 6.4.2. Suportar velocidade de Shutter de 1/3s a 1/10.000s;
- 6.4.3. Deverá possuir suporte mínimo para 02 streams de vídeo independentes e configuráveis;
- 6.4.4. Deve possuir sensor de imagem CMOS 1/2.5" com varredura progressiva ou superior;
- 6.4.5. Possuir lente fixa de 2.8 mm com ângulo visual mínimo na vertical de 50º graus e horizontal de 110º;
- 6.4.6. Imagens policromáticas;
- 6.4.7. Função dia e noite com filtro de IR com troca automática;
- 6.4.8. Possuir funções BLC (Compensação de Luz de Fundo) e Redução Digital de ruídos (DNR) 3D;
- 6.4.9. Possuir recurso que permita a inclusão de máscara de privacidade;
- 6.4.10. Deve possuir, no mínimo, a resolução de 2 Mpx (1920x1080) a 25 FPS em todas as resoluções;
- 6.4.11. Iluminador IR integrado com alcance de, no mínimo, 30m;
- 6.4.12. Recurso de Zoom digital;
- 6.4.13. Possuir no mínimo, WDR de 60 dB, não sendo aceito WDR digital ou similar;
- 6.4.14. Funcionamento em Baixa Luminosidade com sensibilidade mínima de até 0.01 Lux, em modo colorido, AGC ligado e 0 Lux com IR acionado;

- 6.4.15. Protocolos mínimos suportados: IPv4, IPv6, TCP/IP, HTTP, HTTPS, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS, QoS, 802.1X, UDP, ARP, SSL/TLS;
- 6.4.16. Deverá possuir suporte para armazenamento local para cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade mínima de 64 gb;
- 6.4.17. Deve possuir alimentação compatível para 12 Vdc e PoE (Alimentação sobre Ethernet - IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at);
- 6.4.18. Certificações mínimas IK10, IP66, UL, FCC, CE;
- 6.4.19. Deve possuir conector Ethernet RJ-45 compatível com padrão 100BaseT integrado à câmera, sem a necessidade de adaptadores externos;
- 6.4.20. Deve possibilitar operação em temperaturas entre -20°C a +55°C, com até 90% de umidade (sem condensação) ou superior;
- 6.4.21. Deve possuir detecção de exceções de hardware para: Desconexão de Rede, Conflito de Endereço IP, Armazenamento Local Cheio, Tentativa de Login Irregular e Armazenamento Local Com Erro.
- 6.4.22. Possuir analíticos inteligentes embarcados para detectar intrusão em uma área e cruzamento de linha virtual;
- 6.4.23. Deverá possuir sistema de filtro de endereçamento IP, proteção por senha;
- 6.4.24. Deve possuir ativação de alarmes para as exceções e regras de analítico;
- 6.4.25. Arquitetura aberta para integração com outros sistemas e ser compatível com ONVIF (Profile S e G);
- 6.4.26. Ser compatível com o software de gerenciamento de videomonitoramento;
- 6.4.27. Deve ser fornecida com suporte para fixação em parede, poste ou teto, conforme a necessidade e local de instalação;
- 6.4.28. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;
- 6.4.29. Acessórios como caixas de proteção e suportes, deverão ser do mesmo fabricante da câmera, ou homologados pela mesma, garantindo a qualidade da solução;
- 6.4.30. Todas as câmeras devem possuir o manual e os menus de operação em português (PT-BR);
- 6.4.31. Todas as câmeras devem permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;
- 6.4.32. Todos os recursos disponibilizados pelo fabricante que são providos para acompanhar as câmeras devem ser entregues à CONTRANTE e devem ser incorporados e integrados aos recursos da solução, sem qualquer tipo de ônus;
- 6.4.33. Garantia de no mínimo 60 meses.
- 6.4.34. Todas as câmeras devem ser do mesmo fabricante.
- 6.4.35. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.
- 6.4.36. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

6.5. ITEM 2 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET PARA VIDEOMONITORAMENTO INDOOR/OUTDOOR;

- 6.5.1. No mínimo, compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264+, H.265, H265+ ou superior;
- 6.5.2. Suportar velocidade de Shutter de 1/3s a 1/10.000s;
- 6.5.3. Deverá possuir suporte mínimo para 02 streams de vídeo independentes e configuráveis;
- 6.5.4. Deve possuir sensor de imagem CMOS 1/2.5" com varredura progressiva ou superior;
- 6.5.5. Lente varifocal motorizada com abertura de 2.8 a 12 mm com foco automático;
- 6.5.6. Imagens policromáticas;
- 6.5.7. Função dia e noite com filtro de IR com troca automática;
- 6.5.8. Possuir funções BLC (Compensação de Luz de Fundo) e Redução Digital de ruídos (DNR) 3D;
- 6.5.9. Possuir recurso que permita a inclusão de máscara de privacidade;
- 6.5.10. Deve possuir, no mínimo, a resolução de 2 Mpx (1920x1080) a 25 FPS em todas as resoluções;
- 6.5.11. Iluminador IR integrado com alcance de, no mínimo, 30m;
- 6.5.12. Recurso de Zoom digital;
- 6.5.13. Possuir no mínimo, WDR de 60 dB, não sendo aceito WDR digital ou similar;
- 6.5.14. Funcionamento em Baixa Luminosidade com sensibilidade mínima de até 0.01 Lux, em modo colorido, AGC ligado e 0 Lux com IR acionado;
- 6.5.15. Protocolos mínimos suportados: IPv4, IPv6, TCP/IP, HTTP, HTTPS, UPnP, RTSP/RTP/RTCP, IGMP, SMTP, FTP, DHCP, NTP, DNS, DDNS, QoS, 802.1X, UDP, ARP, SSL/

TLS;

- 6.5.16. Deverá possuir suporte para armazenamento local para cartão micro SD/SDHC/SDXC com capacidade mínima de 64 gb;
- 6.5.17. Deve possuir alimentação compatível para 12 Vdc e PoE (Alimentação sobre Ethernet - IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at);
- 6.5.18. Certificações mínimas IK10, IP66, UL, FCC, CE;
- 6.5.19. Deve possuir conector Ethernet RJ-45 compatível com padrão 100BaseT integrado à câmera, sem a necessidade de adaptadores externos;
- 6.5.20. Deve possibilitar operação em temperaturas entre -20°C a +55°C, com até 90% de umidade (sem condensação) ou superior;
- 6.5.21. Deve possuir detecção de exceções de hardware para: Desconexão de Rede, Conflito de Endereço IP, Armazenamento Local Cheio, Tentativa de Login Irregular e Armazenamento Local Com Erro.
- 6.5.22. Possuir analíticos inteligentes embarcados para detectar intrusão em uma área e cruzamento de linha virtual;
- 6.5.23. Deverá possuir sistema de filtro de endereçamento IP, proteção por senha;
- 6.5.24. Deve possuir ativação de alarmes para as exceções e regras de analítico;
- 6.5.25. Arquitetura aberta para integração com outros sistemas e ser compatível com ONVIF (Profile S e G);
- 6.5.26. Ser compatível com o software de gerenciamento de videomonitoramento;
- 6.5.27. Deve ser fornecida com suporte para fixação em parede, poste ou teto, conforme a necessidade e local de instalação;
- 6.5.28. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;
- 6.5.29. Acessórios como caixas de proteção e suportes, deverão ser do mesmo fabricante da câmera, ou homologados pela mesma, garantindo a qualidade da solução;
- 6.5.30. Todas as câmeras devem possuir o manual e os menus de operação em português (PT-BR);
- 6.5.31. Todas as câmeras devem permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;
- 6.5.32. Todos os recursos disponibilizados pelo fabricante que são providos para acompanhar as câmeras devem ser entregues à CONTRANTE e devem ser incorporados e integrados aos recursos da solução, sem qualquer tipo de ônus;
- 6.5.33. Garantia de no mínimo 60 meses.
- 6.5.34. Todas as câmeras devem ser do mesmo fabricante.
- 6.5.35. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.
- 6.5.36. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

6.6. ITEM 3 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º

- 6.6.1. No mínimo, compressão de vídeo padrão MJPEG, H.264+, H.265, H265+ ou superior;
- 6.6.2. Deve utilizar um Sensor de imagem CMOS maior ou igual a 1/2.5" com varredura progressiva para vídeo monitoramento;
- 6.6.3. Imagens policromáticas;
- 6.6.4. Resolução mínima de 2MP (1920 x 1080) operando com um taxa mínima de 30 quadros por segundo;
- 6.6.5. Possuir LEDs IR integrado para uma distância mínima de 100 metros;
- 6.6.6. Possuir 3 fluxos (streams) de vídeo com configurações independentes, pelo menos 2 destes streams deverão suportar a resolução de 1920 x 1080 a 30 quadros por segundo.
- 6.6.7. Permitir ajuste de PAN na faixa de 360° contínuos, ajuste de TILT na faixa de -15° a 90° com autoflip;
- 6.6.8. Possuir velocidade máxima de PAN de no mínimo 80°/s e de TILT de no mínimo 80°/s
- 6.6.9. Permitir zoom óptico motorizado máximo, de no mínimo, 25x;
- 6.6.10. Possuir zoom digital máximo, de no mínimo, 16x;
- 6.6.11. Possuir configuração de ajuste de foco para automático / semiautomático / manual;
- 6.6.12. Permitir configuração de até 300 presets;
- 6.6.13. Permitir configuração de até 8 patrulhas com, no mínimo, 32 presets cada.
- 6.6.14. Possuir funções de aprimoramento de imagens como Redução Digital de Ruídos 3D (3D DNR), Antinevoeiro (Defog), HLC (Compensação de luz alta), BLC (Compensação de Luz de fundo) e EIS (Estabilização Eletrônica da Imagem) ;
- 6.6.15. Possuir sensor de imagem com gama dinâmica ampla (WDR) de, no mínimo 120 dB, não sendo aceito WDR digital ou similar;

- 6.6.16. Possuir funções inteligentes de análise de vídeo para: Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusos em uma determinada área, Detecção de Movimentos e Detecção de remoção de objetos;
- 6.6.17. Possuir o protocolo de compatibilidade entre fabricantes;
- 6.6.18. "Compatível com os protocolos de rede: IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, 802.1x, Qos, FTP, SMTP, UPnP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, RTSP;
- 6.6.19. RTCP, RTP, TCP/IP, UDP, IGMP, ICMP, DHCP, PPPoE, Bonjour; "
- 6.6.20. Permitir gravação em cartão de memória Micro SD/SDHC/SDXC de 256GB (ou superior);
- 6.6.21. Possuir 1 interface de entrada e 1 de saída para áudio, permitindo áudio bidirecional;
- 6.6.22. Possuir 1 interface de rede RJ45, 10/100;
- 6.6.23. Certificações mínimas IK10, IP66, UL, FCC, CE;
- 6.6.24. Ser apto a operações em temperaturas de até a 65 °C;
- 6.6.25. Permitir tensão de alimentação entre 12VDC a 24VDC;
- 6.6.26. Permitir alimentação via POE 802.3 at ou Hi-POE;
- 6.6.27. Deverá ser fornecido injetor PoE ou Fonte 24VAC;
- 6.6.28. Proteção contra surtos elétricos, de mínimo, TVS 4 kV;
- 6.6.29. Deve ser fornecida com suporte para fixação em parede, poste ou teto, conforme a necessidade e local de instalação;
- 6.6.30. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;
- 6.6.31. Acessórios como caixas de proteção e suportes, deverão ser do mesmo fabricante da câmera, ou homologados pela mesma, garantindo a qualidade da solução;
- 6.6.32. Todas as câmeras devem possuir o manual e os menus de operação em português (PT-BR);
- 6.6.33. Todas as câmeras devem permitir a atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo;
- 6.6.34. Todos os recursos disponibilizados pelo fabricante que são providos para acompanhar as câmeras devem ser entregues à CONTRANTE e devem ser incorporados e integrados aos recursos da solução, sem qualquer tipo de ônus;
- 6.6.35. Garantia de no mínimo 60 meses.
- 6.6.36. Todas as câmeras devem ser do mesmo fabricante.
- 6.6.37. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.
- 6.6.38. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

6.7. ITEM 4 - HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL

- 6.7.1. Ter no máximo as dimensões de 90x60x32mm, admitida uma variação de 10%;
- 6.7.2. Ter botão de início/fim da gravação na parte frontal ou lateral da câmera;
- 6.7.3. Ter botão independente para tirar fotografia, com vistas a permitir o registro fotográfico de elementos probatórios;
- 6.7.4. Ter botão independente para gravar áudio, permitindo o registro auditivo de elementos probatórios;
- 6.7.5. Ter botão pânico independente para acionamento de alarme remoto no software de monitoramento;
- 6.7.6. Ter no máximo o peso de 180 gramas, com clip de fixação e bateria, admitida uma variação de 10%;
- 6.7.7. Ter sensor de no mínimo 2 Megapixels, para que se obtenha a qualidade de imagem requerida neste processo;
- 6.7.8. Ter no mínimo índice de proteção IP67;
- 6.7.9. Ter resistência contra danos provocados por queda de, no mínimo, 2 metros de altura;
- 6.7.10. Ter no mínimo as seguintes opções de resolução, configuráveis pelo usuário: 1920x1080; 1280x720; 848x480 a 30 fps;
- 6.7.11. Ter ângulo de visualização horizontal mínimo de 120° e vertical de 75°;
- 6.7.12. Ter no mínimo 32 Gigabytes de capacidade de armazenamento, para permitir o armazenamento de, no mínimo, as gravações de um turno de serviço de 12 horas;
- 6.7.13. Permitir no mínimo 10 horas de gravação contínua, sem demandar recarga ou troca de bateria, na resolução 848x480pixels, com Wi-Fi ou Bluetooth, GPS e sensor de infravermelho (visão noturna) ligados;
- 6.7.14. Gravar vídeo no mínimo em formatos H264 e H265;
- 6.7.15. Gravar áudio, no mínimo, em formato WMA ou AAC ou G.711;
- 6.7.16. Permitir o uso como câmera fotográfica, como formato da foto de no mínimo 16Megapixels em formato digital JPEG;

- 6.7.17. Permitir a captura de fotos durante a gravação de vídeo para não comprometer a filmagem ininterrupta;
- 6.7.18. Permitir gravação no modo de visão noturna (infravermelha), com visibilidade em completa escuridão do ambiente a, no mínimo, 5 metros, com acionamento automático de acordo com a luminosidade do ambiente;
- 6.7.19. Ter microfone embutido de captação de áudio;
- 6.7.20. Gerar nas imagens captadas, a identificação da câmera, a identificação do usuário, a data/hora da gravação e as coordenadas geográficas captadas pelo GPS;
- 6.7.21. Deve possuir controle de acesso, por meio de senha para a visualização de vídeos e fotos, e ao menu de configurações na própria câmera, no sentido de garantir a segurança as informações;
- 6.7.22. Ter função pré-gravação de no mínimo de 30 (trinta) segundos;
- 6.7.23. Ter função pós-gravação até no mínimo 30 (trinta) segundos;
- 6.7.24. Ter funcionamento normal entre as temperaturas de -20º C e 55º C;
- 6.7.25. Ter função GPS para garantir a informação precisa do local onde foram gravadas as imagens e sua rastreabilidade, bem como sua integração com o software;
- 6.7.26. Acompanhar os seguintes acessórios:
- 6.7.26.1. Adaptador CA (carregador de parede) para alimentação da câmera com seleção automática de tensão de entrada 110~220 Vac;
 - 6.7.26.2. Clip de rotação removível;
 - 6.7.26.3. Cabo USB para alimentação e conexão com o computador;
 - 6.7.26.4. Case para guarda da câmera e acessórios;
- 6.7.27. Ter idioma do manual do usuário em português ou inglês e os menus em português ou inglês;
- 6.7.28. O equipamento deve ser instalado dentro da VTR;
- 6.7.29. Todos os equipamentos necessários para instalação na VTR são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.7.30. As imagens devem ser descarregadas no servidor centralizado;
- 6.7.31. Caso haja necessidade de licença para o servidor central deverá ser ofertado na proposta com licenças perpétuas e atualizações durante a vigência do contrato;
- 6.7.32. Permitir a integração com o aplicativo de visualização, por meio de WI-FI e 3G/4G para início e fim de gravação da imagem transmitida remotamente, sem a interferência direta do usuário na câmera;
- 6.7.33. Ter garantia de no mínimo 60 meses;
- 6.7.34. Todas as câmeras e outros dispositivos de hardware da solução móvel devem ser do mesmo fabricante.
- 6.7.35. Deve ser fornecida com caixa de proteção para acomodação de cabos/conexões quando necessário;
- 6.7.36. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.
- 6.7.37. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

6.8. PoE ITEM 5 - GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO EM REDE – 16 CANAIS COM 16 PORTAS

- 6.8.1. Características principais:
- 6.8.1.1. O NVR deve operar de forma autônoma e autossuficiente, unicamente com os recursos de hardware e software internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções. Exclui-se deste conceito os NVR montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns a microcomputadores convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como NVR monobloco;
 - 6.8.1.2. O NVR deverá suportar a conexão e a gravação de 16 canais com tecnologia IP com até 8MP;
 - 6.8.1.3. Permitir gravação nas resoluções 8MP, 6MP, 5MP, 4MP, 3MP, 1080P, 720p
 - 6.8.1.4. Possuir suporta para compressão de vídeo H.264+ (H.265 ou similar) para otimização da banda de transmissão e redução no espaço de armazenamento nos Discos Rígidos comparados ao padrão H.264;
 - 6.8.1.5. Possuir Largura de Banda de Entrada de 160Mbps (ou superior);
 - 6.8.1.6. Possuir Largura de Banda de Saída de 160Mbps (ou superior);
 - 6.8.1.7. Permitir visualização ao vivo de imagens de até 8MP;
 - 6.8.1.8. Possuir 1 interface de áudio bidirecional RCA ;
 - 6.8.1.9. Permitir reprodução sincronizada de até 16 canais simultâneos;
 - 6.8.1.10. Possuir saída HDMI com resolução de até 4k e VGA com resolução de até 1080p;
 - 6.8.1.11. Permitir sistema de gravação em disco rígido com no mínimo 2 (duas) interfaces de conexão padrão SATA, suportando um total bruto de no mínimo 12TB de

armazenamento (6TB por disco rígido);

6.8.1.12. Possuir 1 ou mais interfaces ethernet RJ45 10M/100M/1000M;

6.8.1.13. Possuir 16 (Dezesseis) portas RJ45 Ethernet PoE, para conexão e alimentação das câmeras, que operem a no mínimo 100Mbps;

6.8.1.14. Possuir no mínimo 200 Watts de potência

6.8.1.15. No caso de ofertar NVR sem as portas PoE, este deverá ter no mínimo 01(uma) porta Ethernet 10/100/1000 e obrigatoriamente deverá ser fornecido com Switch gerenciável e compatível que atenda minimamente as características das portas PoE do Gravador descritas anteriormente;

6.8.1.16. Possuir no mínimo 4 entradas de alarme e 1 saídas de alarme para acionamento de dispositivos via relé;

6.8.1.17. Possuir no mínimo 2 conexões USB sendo no mínimo uma compatível com o padrão USB3.0

6.8.1.18. Suportar os protocolos de rede TCP/IP, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SMTP, NFS, iSCSI, UPnP™ e HTTPS

6.8.1.19. Possuir o protocolo ONVIF para conexão de câmeras de outras marcas que operam com este protocolo;

6.8.1.20. Permitir tensão de alimentação de 100 a 240VAC – 60Hz;

6.8.1.21. Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de 0°C a +50°C e umidade na faixa de 10% a 90%;

6.8.1.22. Deverá ser possível de instalar em rack padrão 19”;

6.8.1.23. Deverá suportar o protocolo ONVIF;

6.8.1.24. Suporte a uso de Joystick para controle das câmeras USB e/ ou TCP/IP;

6.8.1.25. Deverá ser do mesmo fabricante que as câmeras e ser compatível com todas elas;

6.8.1.26. Ter garantia de no mínimo 60 meses;

6.8.1.27. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.

6.8.1.28. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

6.9. PoE

ITEM 6 - GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO EM REDE – 32 CANAIS COM 32 PORTAS

6.9.1. Características principais:

6.9.1.1. O NVR deve operar de forma autônoma e autossuficiente, unicamente com os recursos de hardware e software internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções. Exclui-se deste conceito os NVR montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns a microcomputadores convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como NVR monobloco;

6.9.1.2. O NVR deverá suportar a conexão e a gravação de 32 canais com tecnologia IP com até 8MP;

6.9.1.3. Permitir gravação nas resoluções 1,3MP a 8MP;

6.9.1.4. Possuir suporta para compressão de vídeo H.264+e H.265 ou similar para otimização da banda de transmissão e redução no espaço de armazenamento nos Discos Rígidos comparados ao padrão H.264;

6.9.1.5. Possuir Largura de Banda de Entrada de 250Mbps (ou superior);

6.9.1.6. Possuir Largura de Banda de Saída de 160Mbps (ou superior);

6.9.1.7. Permitir visualização ao vivo de imagens de até 8MP;

6.9.1.8. Possuir 1 interface de áudio bidirecional RCA (2.0 Vp-p, 1kΩ);

6.9.1.9. Permitir reprodução sincronizada de até 32 canais simultâneos;

6.9.1.10. Possuir saída HDMI com resolução de até 4k e VGA com resolução de até 1080p;

6.9.1.11. Permitir sistema de gravação em disco rígido com no mínimo 4 (quatro) interfaces de conexão padrão SATA II, suportando um total bruto de no mínimo 24TB de armazenamento (6TB por disco rígido);

6.9.1.12. Possuir 1 ou mais interfaces ethernet RJ45 10M/100M/1000M;

6.9.1.13. Possuir 32 (trinta e duas) portas RJ45 Ethernet PoE, para conexão e alimentação das câmeras, que operem a no mínimo 100Mbps:

I - Possuindo no mínimo 200 Watts de potência;

II - No caso de ofertar NVR sem as portas PoE, este deverá ter no mínimo 01(uma) porta Ethernet 10/100/1000 e obrigatoriamente deverá ser fornecido com Switch gerenciável e compatível que atenda minimamente as características das portas PoE do Gravador descritas anteriormente;

6.9.1.14. Possuir no mínimo 32 entradas de alarme e 4 saídas de alarme para acionamento de dispositivos via relé;

6.9.1.15. Possuir no mínimo 2 conexões USB sendo no mínimo uma compatível com o padrão USB3.0;

- 6.9.1.16. Suportar os protocolos de rede TCP/IP, DHCP, DNS, DDNS, NTP, SMTP, NFS, iSCSI, UPnP™ e HTTPS;
- 6.9.1.17. Possuir o protocolo ONVIF para conexão de câmeras de outras marcas que operam com este protocolo;
- 6.9.1.18. Permitir tensão de alimentação de 100 a 240VAC – 60Hz;
- 6.9.1.19. Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de 0°C a +50°C e humidade na faixa de 10% a 90%;
- 6.9.1.20. Deverá ser possível de instalar em rack padrão 19”;
- 6.9.1.21. Deverá suportar o protocolo ONVIF;
- 6.9.1.22. Suporte a uso de Joystick para controle das câmeras USB e/ ou TCP/IP;
- 6.9.1.23. Deverá ser do mesmo fabricante que as câmeras e ser compatível com todas elas;
- 6.9.1.24. Ter garantia de no mínimo 60 meses;
- 6.9.1.25. Possuir centro de assistência técnica no Brasil.
- 6.9.1.26. Possuir carta de certificação comprovado pelo fabricante.

6.10. ITEM 7 - SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS

6.10.1. Servidor Central (workstation) para VMS:

6.10.2. Deve conter no mínimo as seguintes especificações:

- 6.10.2.1. Deve pertencer à última geração disponibilizada pelo fabricante dos processadores;
- 6.10.2.2. Deve possuir arquitetura do processador x86 corporativa (AMD Ryzen 9 ou Intel Core i9 ou superiores), com suporte 32 e 64 bits, com extensões de virtualização e tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória;
- 6.10.2.3. Deverá possuir, no mínimo 8 núcleos e 16 threads;
- 6.10.2.4. Frequência de, no mínimo, 3,5 GHz (Giga hertz);
- 6.10.2.5. Possuir no mínimo, 16 MB de cache;
- 6.10.2.6. Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima 512GB (quinhentos e doze gigabytes), interface M.2 PCIe, com velocidade mínima de leitura de 2800MB/s e velocidade mínima de gravação de 800 MB/s;
- 6.10.2.7. Deve possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) GB tipo DDR-4, 2933MHz, SDRAM ou superior em dois módulos, se adequando plenamente à velocidade de barramento da placa mãe e do processador, possibilitando o máximo de aproveitamento;
- 6.10.2.8. Suportar expansão de memória RAM para, no mínimo, 128 GB;
- 6.10.2.9. Deve acompanhar o equipamento licença OEM de uso perpétuo do sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;
- 6.10.2.10. Deve possuir controladora de rede Ethernet, em conformidade com os padrões IEEE. Com possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede, com recursos PXE Wake On LAN (WOL);
- 6.10.2.11. Possuir placa de vídeo de 4GB com as seguintes características;
- 6.10.2.12. Possuir Interface de Memória de 128-bit;
- 6.10.2.13. Possuir 4 saídas de vídeo com as seguintes resoluções;
 - I - 4x 3840 x 2160 @ 120Hz;
 - II - 4x 5120 x 2880 @ 60Hz;
 - III - 2x 7680 x 4320 @ 60Hz;
- 6.10.2.14. Suportar chassis: Mini-torre - PSU 450W 80Plus Bronze;
- 6.10.2.15. Suportar Sistema Operacional: Windows 10 Pro;
- 6.10.2.16. Possuir teclado e mouse USB;
- 6.10.2.17. Deverão ser entregues a quantidade de servidores necessários para atender 1307 Câmeras IP Ativas;

6.10.3. Software de Gerenciamento da Solução de Videomonitoramento VMS:

6.10.4. Deve conter no mínimo as seguintes especificações:

- 6.10.4.1. O sistema deverá possuir gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS) com arquitetura Cliente / Servidor, níveis de comunicação e Multi-Tarefa, oferecendo total escalabilidade para servidores, câmeras IP, vídeo servers, DVRs e dispositivos de automação podem ser conectados simultaneamente;
- 6.10.4.2. O sistema deverá ser compatível com ao menos uma plataforma de virtualização de servidores como VMware ou Hyper-V ou XenServer;

- 6.10.4.3. O sistema deverá ser compatível com ao menos uma plataforma de computação em nuvem como: Amazon Web Services ou Google Cloud ou Microsoft Azure ou Oracle Cloud;
- 6.10.4.4. O sistema deverá possuir função de alta disponibilidade ativo-ativo ou ativo e stand-by;
- 6.10.4.5. O sistema deverá possuir interface para integração com outros sistemas por API ou SDK;
- 6.10.4.6. O sistema deverá permitir integração com uma solução de sonorização, permitindo que um alarme possa ser vinculado a um alto-falante IP;
- 6.10.4.7. O sistema deverá permitir configuração para idioma português (do Brasil);
- 6.10.4.8. Possuir interface de configuração acessível;
- 6.10.4.9. Suportar uma estrutura de , no mínimo, 1307 câmeras (total do parque previsto neste projeto);
- 6.10.4.10. O sistema deve ter uma verdadeira solução de Central de Monitoramento, onde as câmeras de vários sites independentes podem ser visualizadas em conjunto a partir de uma estação central de monitoramento;
- 6.10.4.11. Ser compatível com protocolo ONVIF, permitindo integração de equipamentos de CFTV de fabricantes diversos;
- 6.10.4.12. **Cliente Web (Web Client):**
- 6.10.4.13. Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS), através do endereço IP e nome do domínio;
- 6.10.4.14. Permitir adição de câmeras de diversos fabricantes através do protocolo padrão ONVIF™;
- 6.10.4.15. **Permitir gestão dos dispositivos IP adicionados:**
- 6.10.4.16. Múltiplos dispositivos poderão ser adicionados: Câmeras IP, NVRs, Decoders, Controle de acesso, pontos de acesso, Servidores de reconhecimento facial, etc;
- 6.10.4.17. Possuir os métodos abaixo para adição dos dispositivos ao Sistema;
- 6.10.4.18. Por detecção de dispositivos online na mesma subnet do Servidor Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS) ou PC atual;
- 6.10.4.19. Por especificação do endereço IP ou nome de domínio;
- 6.10.4.20. Por especificação do segmento de IP;
- 6.10.4.21. Por especificação do segmento de porta;
- 6.10.4.22. Permitir o gerenciamento dos recursos (câmeras, entrada de alarmes, saídas de alarmes, pontos de acesso, controle de acesso) por áreas;
- 6.10.4.23. Permitir a configuração de gravação;
- 6.10.4.24. **Dois métodos de armazenamento dos arquivos de vídeo:**
- 6.10.4.25. Dispositivos de codificação: NVR / câmeras IP (através de cartão de memória SD);
- 6.10.4.26. **Servidor de Gravação:** Storage Hybrid SAN;
- 6.10.4.27. **Tipos de gravação:** Contínua, ativado por eventos, ativado por comando manual;
- 6.10.4.28. **Ajuste da agenda de gravação:** Contínua Todos os dias, por eventos todos os dias, agenda customizada;
- 6.10.4.29. **Permitir o Armazenamento de Imagens:**
- 6.10.4.30. Armazenando imagens carregadas pelos dispositivos através de eventos de alarmes, faces capturadas, placas reconhecidas, no disco rígido do Servidor de Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS) e Storage Hybrid SAN;
- 6.10.4.31. Armazenamento de imagens carregadas pelo usuário, como mapas estáticos e faces para lista de pessoas, deverão ser armazenadas no disco rígido do Servidor de Gerenciamento e monitoramento de imagens (VMS);
- 6.10.4.32. **Permitir edição dos parâmetros dos pontos de acesso:**
- 6.10.4.33. Edição das informações básicas;
- 6.10.4.34. Contato da porta: Normalmente Aberto / Normalmente Fechado;
- 6.10.4.35. Tipo do Botão de Saída: Normalmente Aberto / Normalmente Fechado;
- 6.10.4.36. Duração quando aberto;
- 6.10.4.37. Alarme de Tempo excedido da porta aberta;
- 6.10.4.38. Código de Coação;
- 6.10.4.39. Super senha;
- 6.10.4.40. Código de descarte;
- 6.10.4.41. Agenda de livre acesso;
- 6.10.4.42. Configuração de vínculo de câmeras para visualização do vídeo na aplicação de Controle do Cliente;

- 6.10.4.43. Edição dos ajustes de aplicação;
- 6.10.4.44. Anti-passback;
- 6.10.4.45. Abertura de porta com o primeiro Cartão;
- 6.10.4.46. Edição dos ajustes de hardware;
- 6.10.4.47. Ajuste do modo de acesso do leitor de cartão;
- 6.10.4.48. Ajuste do intervalo mínimo da passagem do cartão;
- 6.10.4.49. Habilitar alarme de falha na tentativa de passagem do cartão;
- 6.10.4.50. Habilitar alarme de adulteração;
- 6.10.4.51. **Permitir agrupar zonas em diferentes partições de controle de segurança:**
- 6.10.4.52. Importar entradas de alarmes adicionados em diferentes partições de controle de segurança de acordo com a relação entre as zonas e as partições configuradas no dispositivo;
- 6.10.4.53. Definir a programação de defesa para definir quando e como armar as entradas de alarme;
- 6.10.4.54. **Permitir configuração de Eventos & Alarmes:**
- 6.10.4.55. Configuração dos eventos monitorados pelo Sistema para os recursos adicionados ao sistema;
- 6.10.4.56. Eventos da Câmera: Detecção Movimento, Perda de Vídeo, Cruzamentos de Linha, Intrusão, e demais vídeo analíticos presentes na câmera;
- 6.10.4.57. Eventos de pontos de acesso: Evento de acesso, evento de status da porta, etc;
- 6.10.4.58. Eventos de Entrada de alarme dos dispositivos (incluindo zonas);
- 6.10.4.59. Eventos de Reconhecimento Facial (FACES reconhecidas ou não reconhecidas);
- 6.10.4.60. Eventos de Reconhecimento de placas dos veículos (Placas reconhecidas ou não reconhecidas);
- 6.10.4.61. Alarmes de Exceções de dispositivo: Dispositivo offline, Disco de Armazenamento Cheio, Erro de leitura/escrita no Disco de armazenamento, etc. (incluindo dispositivos de codificação, controle de acesso e dispositivos de segurança);
- 6.10.4.62. Alarmes de Exceções de Servidores: Alta temperatura na Placa Mãe, Erro de Disco, perda de disco, etc (para o Servidor VSS);
- 6.10.4.63. Eventos de autenticação do usuário: Log in ou Log out;
- 6.10.4.64. Ajuste de ações de vínculo como iniciar gravação, criação de etiquetas de marcação, captura de imagens, associar pontos de acesso, ativar saídas de alarmes, ações em câmeras PTZ, envio de e-mail;
- 6.10.4.65. Envio de e-mail para notificação dos usuários no caso de acionamento de eventos ou alarmes;
- 6.10.4.66. Acionamento de eventos e alarmes para ativação de notificações através de janela de pop up, exibição de câmeras relacionadas, aviso sonoro, exibição no mapa;
- 6.10.4.67. Ajuste da agenda de acionamento dos alarmes e eventos: Modelo todos os dias, Modelo final de semana, Modelo Dias da Semana, Modelo Personalizado;
- 6.10.4.68. Ajuste da prioridade dos eventos e alarmes: Alto, Médio, Baixo, personalizado;
- 6.10.4.69. Ajustar a categoria do status do alarme ou evento: Verdadeiro, Falso, a ser confirmado, a ser verificado;
- 6.10.4.70. O sistema deverá permitir um completo sistema de gerenciamento de alarmes e eventos de dispositivos I/O com contato seco e relés, possibilitando a criação de rotinas automatizadas de acordo com os eventos do sistema;
- 6.10.4.71. O sistema deverá ser capaz de fazer a integração de alarmes através de placas de automação ethernet;
- 6.10.4.72. **Permitir o Gerenciamento dos Mapas:**
- 6.10.4.73. Vincular o mapa à área;
- 6.10.4.74. Busca de localidades no mapa GIS;
- 6.10.4.75. Adicionar / Editar / Apagar regiões quentes no Mapa;
- 6.10.4.76. Adicionar / Editar / Apagar regiões de pontos de acesso no mapa;
- 6.10.4.77. Adicionar / Editar / Apagar pontos de acesso (câmeras, entrada de alarme, saída de alarme, portas) no mapa;
- 6.10.4.78. Adicionar etiquetas com descrições no mapa;
- 6.10.4.79. **Permitir Gerenciamento dos Veículos cadastrados:**
- 6.10.4.80. Adicionar informações do veículo manualmente;

- 6.10.4.81. Importar informação de veículo de acordo com um modelo pré-definido;
- 6.10.4.82. Ajustar um período efetivo para os veículos adicionados;
- 6.10.4.83. Permitir Gerenciamento de Pessoas;
- 6.10.4.84. Adição das informações das pessoas uma a uma;
- 6.10.4.85. Importação das informações de múltiplas pessoas em lote;
- 6.10.4.86. Importação das faces das pessoas em lote;
- 6.10.4.87. Formato do arquivo das faces: BMP, JPEG e PNG;
- 6.10.4.88. Habilitar a pessoa com face cadastrada para acesso a dispositivos de acesso via reconhecimento facial;
- 6.10.4.89. **Permitir o Gerenciamento de controle de acesso:**
- 6.10.4.90. Agrupar Pessoas com o mesmo nível de permissão de acesso ao Grupo de Acesso;
- 6.10.4.91. Agrupar pontos de acesso aos níveis de acesso e ajustar a agenda para definição dos períodos de acesso autorizado;
- 6.10.4.92. Associar o nível de acesso ao grupo de acesso;
- 6.10.4.93. Aplicar manualmente ou regulamente os grupos de acesso para o dispositivo de acesso;
- 6.10.4.94. Configurar a agenda de controle de acesso incluindo agenda semanal e feriados;
- 6.10.4.95. Permitir o Gerenciamento do Controle de Frequência;
- 6.10.4.96. Agrupar pessoas aos Grupos de Frequência;
- 6.10.4.97. Adicionar / Apagar horário de turnos;
- 6.10.4.98. Associar os turnos ao Grupo de Frequência;
- 6.10.4.99. Adicionar / Apagar os pontos de controle de acesso;
- 6.10.4.100. Buscar por registros de frequência;
- 6.10.4.101. Correção de registro de frequência de uma pessoa ou múltiplas pessoas;
- 6.10.4.102. **Permitir Gerenciamento do Grupo de Comparações de Faces:**
- 6.10.4.103. Agrupar as pessoas ao grupo de comparações de faces;
- 6.10.4.104. Ajuste do limite mínimo de similaridade quando adicionado o grupo de comparação de faces;
- 6.10.4.105. Aplicar o Grupo de Comparação de Faces ao dispositivo (ou canal) de reconhecimento facial;
- 6.10.4.106. **Gerenciamento de Regras e Usuários:**
- 6.10.4.107. O usuário administrador (admin) deverá possuir o poder de resetar senha dos demais usuários;
- 6.10.4.108. Adicionar / Editar / Apagar usuários e regras;
- 6.10.4.109. Regras podem ser associadas a diferentes níveis de permissões incluindo regra de exibições de áreas, acesso aos dispositivos, permissões dos usuários;
- 6.10.4.110. O nome, a data de vencimento e o texto descritivo poderão ser configurados na regra;
- 6.10.4.111. Os usuários poderão ser associados a diferentes regras para adquirir diferentes permissões;
- 6.10.4.112. O nome, a data de vencimento e o texto descritivo poderão ser configurados para o usuário;
- 6.10.4.113. Possibilitar adição de usuários através de Domínio sendo importados em lotes;
- 6.10.4.114. O usuário administrador deverá possuir o poder de forçar o log out de qualquer usuário;
- 6.10.4.115. **Permitir configurações de Segurança:**
- 6.10.4.116. Bloqueio de endereço IP devido falhas de log in
- 6.10.4.117. Ajuste o nível de segurança para cadastro de senhas
- 6.10.4.118. Ajuste do período máximo para modificação da senha
- 6.10.4.119. Bloqueio da aplicação do Controle do Cliente após tempo de inatividade
- 6.10.4.120. **Permitir ajustes na configuração e manutenção do sistema:**
- 6.10.4.121. Criação do nome para a localidade atual;
- 6.10.4.122. Habilitar a função de Mapa GIS configurando a URL do API do mapa e os ícones de regiões quentes e pontos de acesso;
- 6.10.4.123. Ajuste de configurações do NTP;
- 6.10.4.124. Ajuste de configurações do Active directory;

- 6.10.4.125. Configuração de um IP estático para acesso via WAN;
- 6.10.4.126. Configurações de NIC para o Servidor VSS;
- 6.10.4.127. Configuração de e-mail pré-definidos;
- 6.10.4.128. Configuração dos protocolos de transferência como HTTP ou HTTPS;
- 6.10.4.129. Configuração do Backup e restauração do banco de dados e configurações;
- 6.10.4.130. **Modo de Exibição Ao Vivo:**
- 6.10.4.131. Visualização em tempo real das câmeras de diferentes áreas;
- 6.10.4.132. Controle de Pan, Tilt e zoom das câmeras PTZ;
- 6.10.4.133. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;
- 6.10.4.134. Na imagem ao vivo, a realização da reprodução instantânea de, no mínimo, 2 minutos anteriores ao horário atual;
- 6.10.4.135. Zoom Digital;
- 6.10.4.136. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução;
- 6.10.4.137. Alternar entre Fluxo Principal e Fluxo Secundário;
- 6.10.4.138. Ajustar a divisão de janela;
- 6.10.4.139. **Permitir no Modo de Reprodução:**
- 6.10.4.140. Reprodução dos vídeos armazenados das câmeras de diferentes áreas;
- 6.10.4.141. Reprodução na linha do tempo;
- 6.10.4.142. Reprodução sincronizada ou não sincronizada de até 16 câmeras ao mesmo tempo;
- 6.10.4.143. Reprodução reversa;
- 6.10.4.144. Reprodução Quadro a Quadro;
- 6.10.4.145. Ajuste de velocidade de reprodução;
- 6.10.4.146. Habilitação do Áudio com ajuste de volume do áudio em reprodução;
- 6.10.4.147. Na reprodução, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;
- 6.10.4.148. Ajustar divisão de janela;
- 6.10.4.149. Zoom Digital;
- 6.10.4.150. **Permitir Configuração Local:**
- 6.10.4.151. Ajustes das configurações de rede;
- 6.10.4.152. Decodificação através do hardware GPU;
- 6.10.4.153. Tipo de fluxo Global a ser utilizado: Fluxo Principal Secundário ou Suavizado;
- 6.10.4.154. Tempo limite da rede: tempo de espera padrão para operação nas aplicações do Web Client;
- 6.10.4.155. Formato na captura de imagem: JPEG/BMP;
- 6.10.4.156. Visualizar os caminhos de gravação de imagens e vídeos no PC local;
- 6.10.4.157. **Aplicação de Controle do Cliente (Control Client):**
- 6.10.4.158. Permitir decodificação através do hardware GPU;
- 6.10.4.159. Permitir recebimentos dos alarmes e eventos provenientes das câmeras IP do mesmo fabricante;
- 6.10.4.160. Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento do Sistema de Vigilância (VSS) através do endereço IP e nome do domínio;
- 6.10.4.161. Permitir Autenticação do usuário através de usuário domínio;
- 6.10.4.162. Permitir que a divisão de janelas, no modo Exibição Ao Vivo e Reprodução, se adapte de acordo com o número de câmeras selecionadas;
- 6.10.4.163. **Permitir no Modo Exibição Ao Vivo:**
- 6.10.4.164. Visualização dos vídeos em tempo real das câmeras;
- 6.10.4.165. Controle de Pan, Tilt e zoom das câmeras PTZ;
- 6.10.4.166. Criação de visualizações personalizadas no perfil público (onde todos usuários cadastrados terão acesso) e no perfil privado (onde apenas o usuário criador da visualização terá acesso);
- 6.10.4.167. Troca automática (auto switch) dos perfis de visualização;
- 6.10.4.168. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;
- 6.10.4.169. Na imagem ao vivo, a realização da reprodução instantânea de, no mínimo, 2 minutos anteriores ao horário atual;
- 6.10.4.170. Visualização em telas auxiliares;
- 6.10.4.171. Zoom Digital;

- 6.10.4.172. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução;
- 6.10.4.173. Exibição do Status da câmera;
- 6.10.4.174. Controle de acionamento de alarmes;
- 6.10.4.175. Troca do fluxo (stream) de vídeo ao vivo para Fluxo Principal (Main Stream), Fluxo Secundário (Sub stream) ou Fluxo Suavizado (Smooth Stream);
- 6.10.4.176. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;
- 6.10.4.177. Exibição de eventos no modo em tempo real como eventos de reconhecimento facial e eventos de reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR);
- 6.10.4.178. **Permitir no Modo de Reprodução:**
- 6.10.4.179. Reprodução normal para gravações contínuas;
- 6.10.4.180. Reprodução Inteligente baseado em análises detecção de movimentos, intrusões e cruzamento de linha;
- 6.10.4.181. Reprodução sincronizada ou não sincronizada de até 16 câmeras ao mesmo tempo;
- 6.10.4.182. Reprodução no modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;
- 6.10.4.183. Adição de etiquetas (tags) para marcação de pontos importantes na gravação;
- 6.10.4.184. Reprodução de vídeo etiquetados;
- 6.10.4.185. Bloqueio / Desbloqueio de arquivos de vídeo para proteção;
- 6.10.4.186. Download dos arquivos de vídeo;
- 6.10.4.187. Reprodução reversa;
- 6.10.4.188. Reprodução Quadro a Quadro;
- 6.10.4.189. Configuração da velocidade de reprodução;
- 6.10.4.190. Habilitar ou Desabilitar o áudio permitindo também o ajuste de volume;
- 6.10.4.191. Zoom Digital;
- 6.10.4.192. Fazer capturas de fotos (snapshot) e recortes manuais de trechos das gravações;
- 6.10.4.193. Troca do fluxo (stream) de vídeo ao vivo para Fluxo Principal (Main Stream), Fluxo Secundário (Sub stream) ou Fluxo Suavizado (Smooth Stream);
- 6.10.4.194. Gerenciamento de imagens e clipes capturados durante o modo de exibição em tempo real e reprodução os quais armazenados localmente;
- 6.10.4.195. **Permitir no modo de Controle por Mapas Sinóticos:**
- 6.10.4.196. Visualização de localidades geográficas de câmeras, entrada de alarmes e portas no mapa;
- 6.10.4.197. Exibição de imagens ao vivo e reprodução das câmeras e portas no mapa;
- 6.10.4.198. Controle do acionamento de alarmes no mapa: habilitar e desabilitar câmeras, entradas de alarme das câmeras, portas;
- 6.10.4.199. Buscar e visualizar, no mapa, histórico de alarmes das câmeras, entradas de alarmes das câmeras, portas;
- 6.10.4.200. Receber notificações no mapa quando um evento for acionado;
- 6.10.4.201. Atalhos para acesso a áreas quentes;
- 6.10.4.202. Zoom +/- no mapa;
- 6.10.4.203. **Permitir na Central de Eventos:**
- 6.10.4.204. Exibição da Informação dos Eventos incluindo horário da ocorrência, nome do evento, Status, etc;
- 6.10.4.205. Reprodução do vídeo relacionado ao evento no horário da ocorrência;
- 6.10.4.206. Adição de etiquetas (tags) nas informações do evento;
- 6.10.4.207. Solicitação da confirmação do tratamento do evento pelos operadores permitindo adição de texto;
- 6.10.4.208. Controle de acionamento de alarmes;
- 6.10.4.209. Habilitar / Desabilitar a janela de pop-up e áudio para ocorrências de eventos;
- 6.10.4.210. **Permitir no Controle do Reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR):**
- 6.10.4.211. Exibição em tempo real dos caracteres reconhecidos das placas dos veículos no Modo de Exibição Ao Vivo;
- 6.10.4.212. Possibilidade de Adição das placas com caracteres reconhecidos, no Modo de Exibição Ao Vivo, na lista de grupo de veículos;
- 6.10.4.213. Buscar registros das placas com caracteres reconhecidos pela câmera e informação do horário da passagem;

- 6.10.4.214. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;
- 6.10.4.215. **Permitir no Modo de Comparação Facial:**
- 6.10.4.216. Exibição em tempo real das faces capturadas e reconhecidas no Modo de Exibição Ao Vivo;
- 6.10.4.217. Visualização das informações sobre as faces reconhecidas;
- 6.10.4.218. Possibilidade de adição das faces capturadas, no Modo de Exibição ao Vivo, na lista de grupo de faces;
- 6.10.4.219. Carregamento da imagem da face como referência para busca no banco de dados de fotos capturadas (disponível apenas para servidor ou NVR de reconhecimento facial, verificar compatibilidade);
- 6.10.4.220. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;
- 6.10.4.221. **Permitir no Modo de Controle de Acesso:**
- 6.10.4.222. Exibição de imagens ao vivo de pontos de controle de acesso vinculados a câmeras de monitoramento;
- 6.10.4.223. Reprodução de eventos de abertura de porta dos pontos de controle de acesso vinculados a câmeras de monitoramento;
- 6.10.4.224. Controle dos pontos de acesso para abrir, fechar, manter aberto ou manter fechado;
- 6.10.4.225. Visualizar registro em tempo real de passagens de cartão de acesso;
- 6.10.4.226. Busca de eventos de controle de acesso nos pontos de acessos adicionados;
- 6.10.4.227. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;
- 6.10.4.228. **Permitir no Modo de Relatórios:**
- 6.10.4.229. Relatório de Análise de Veículos: Geração de relatório para exibição do número de veículos com placas reconhecidas durante um período de tempo pré-estabelecido pelo usuário;
- 6.10.4.230. Exportar relatório e armazenamento localmente;
- 6.10.4.231. Permitir na Tela de Monitoramento do Status do Sistema;
- 6.10.4.232. Monitoramento do Status como online ou offline dos recursos como câmeras, controle de acesso, NVRs, pontos de acesso e servidores;
- 6.10.4.233. **Permitir na Central de Downloads:**
- 6.10.4.234. Verificar as tarefas de transferência de arquivos e status;
- 6.10.4.235. Download do Video player para reprodução dos vídeos baixados;
- 6.10.4.236. **Permitir a criação de dashboards customizáveis:**
- 6.10.4.237. Aplicação do Cliente Móvel (Mobile Client);
- 6.10.4.238. Permitir acessar ao Servidor de Gerenciamento da Solução de videomonitoramento (VMS) através do endereço IP e nome do domínio;
- 6.10.4.239. Permitir Autenticação do usuário através de usuário domínio;
- 6.10.4.240. Permitir autenticação com protocolos de transferência HTTP ou HTTPS;
- 6.10.4.241. Permitir buscar câmeras em diferentes pastas;
- 6.10.4.242. **Permitir no Modo de Exibição Ao Vivo:**
- 6.10.4.243. Visualização em Tempo Real das câmeras adicionadas;
- 6.10.4.244. Visualização em Tempo Real do vídeo relacionado ao ponto de acesso vinculado a câmera;
- 6.10.4.245. Configurar divisão de janela 1/4/9;
- 6.10.4.246. Na imagem ao vivo, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;
- 6.10.4.247. Zoom Digital;
- 6.10.4.248. Controle de Pan, Tilt e zoom das câmeras PTZ;
- 6.10.4.249. Habilitar/Desabilitar o áudio da câmera em tempo real;
- 6.10.4.250. Ajustar a qualidade do vídeo;
- 6.10.4.251. Áudio Bidirecional com ajuste de volume do áudio em reprodução;
- 6.10.4.252. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;
- 6.10.4.253. Exibição de eventos no modo em tempo real como eventos de reconhecimento facial e eventos de reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos (ANPR);
- 6.10.4.254. Abrir/Fechar porta manualmente;
- 6.10.4.255. Exibição dos registros das pessoas cadastradas em tempo real incluindo perfil da pessoa, nome e resultado dos acessos;
- 6.10.4.256. Exibição do veículo cadastrado com placa reconhecida com

informações de Placa e horário de passagem;

6.10.4.257. Possibilidade de Adição das placas com caracteres reconhecidos, no Modo de Exibição Ao Vivo, na lista de grupo de veículos;

6.10.4.258. Exibição de informação de faces reconhecidas (em tempo real ou histórico) incluindo informações detalhadas da pessoa e foto capturada e similaridade com a foto do banco de faces;

6.10.4.259. Possibilidade de adição das faces capturadas, no Modo de Exibição ao Vivo, na lista de grupo de faces;

6.10.4.260. Acionar evento ao usuário pré-definido;

6.10.4.261. **Permitir no Modo de Reprodução:**

6.10.4.262. Reprodução de vídeos;

6.10.4.263. Habilitar/Desabilitar o áudio da câmera em reprodução;

6.10.4.264. Na reprodução, fazer capturas de fotos (snapshot) e gravações manuais;

6.10.4.265. Recorte de vídeo;

6.10.4.266. Reprodução sincronizada;

6.10.4.267. Zoom Digital;

6.10.4.268. Troca de entre fluxos de vídeo principal e secundário;

6.10.4.269. Modo dewarping indicado para utilização em câmeras modelo Fisheye;

6.10.4.270. **Permitir modo de recebimento de eventos:**

6.10.4.271. Recebimento e exibição das notificações de eventos e alarmes relacionado ao vídeo ao vivo ou gravação;

6.10.4.272. Visualização das informações dos eventos ocorridos;

6.10.4.273. Filtro de alarmes por prioridade, status e categoria;

6.10.4.274. Visualização das fontes de eventos no mapa relacionado;

6.10.4.275. Opção de confirmação dos eventos ocorrido;

6.10.4.276. Permitir exibição dos alarmes de eventos dos dispositivos de segurança em tempo real;

6.10.4.277. Permitir exibição dos detalhes da câmera incluindo status online, controle PTZ, etc;

6.10.4.278. Permitir que catracas e dispositivos de reconhecimento facial sejam acessíveis para controle manual de portas e controle de liberação nas catracas;

6.10.4.279. Permitir adicionar informações de pessoas na lista de pessoas;

6.10.4.280. Inscrição para receber o alerta do evento via e-mail ou aplicativo no smartphone;

6.10.4.281. As licenças VMS devem ser do tipo perpétua;

6.10.4.282. O sistema de licenciamento do VMS deverá ser licenciado para todos os gravadores que compõem a solução, permitindo a visualização do número total de câmeras;

6.10.4.283. Deverá ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades da solução de videomonitoramento, permitindo que os equipamentos, continuem operacionais com todas as funcionalidades descritas neste objeto, mesmo após o término do período de suporte ou garantia, sem obrigação de novas atualizações por parte do fabricante após esse período;

6.10.4.284. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA é responsável, pela atualização do software (mantendo sempre na última versão homologada pelo fabricante);

6.10.4.285. Não deverá ser cotada licença por canal das câmeras.

6.11. **ITEM 8 - SWITCH POE 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL**

6.11.1. **Características:**

6.11.1.1. Switch gerenciável, 24 portas gigabit com, no mínimo, 4 portas SFP/SFP+;

6.11.1.2. Fonte interna de alimentação com operação em 100 até 240VAC, frequência de 50Hz, com chaveamento automático de tensão;

6.11.1.3. Deverá possuir altura de 1U padrão de instalação em Racks de 19 polegadas;

6.11.1.4. Deve possuir 24 portas fixas PoE RJ45 de 1GbE com sensor automático (10/100/1000);

6.11.1.5. O switch deve operar com 28 portas simultâneas;

6.11.1.6. Deve possuir capacidade de switching de no mínimo 128 Gbps;

6.11.1.7. Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de no mínimo 96 Mpps (medidos com pacotes de 64 bytes);

6.11.1.8. Deve possuir memória flash de 16MB;

- 6.11.1.9. Deve possuir memória DRAM de 256MB;
- 6.11.1.10. Deve possuir buffer de 4MB;
- 6.11.1.11. Deve possuir tabela de 16.000 MAC;
- 6.11.1.12. Deve suportar MTBF maior ou igual a 50.000 horas;
- 6.11.1.13. Deverá ser do tipo de encaminhamento Store-Forward;
- 6.11.1.14. O switch ofertado deve suportar temperatura de 0°C até 50°C, 10% - 90% não condensado;
- 6.11.1.15. Deverá possuir as certificações: CE, FCC, ROHS;
- 6.11.1.16. O equipamento deve ser compatível com o domínio e a aplicação em sistema de videomonitoramento para tráfego intenso;
- 6.11.2. **Funcionalidades:**
 - 6.11.2.1. Deverá suportar STP, RSTP, MSTP;
 - 6.11.2.2. Deverá suportar 32 instâncias MSTP;
 - 6.11.2.3. Deverá suportar BPDU guard, root guard e loopback guard;
 - 6.11.2.4. Deverá suportar protocolo de controle de anel com convergência de até 50ms;
 - 6.11.2.5. Deverá suportar jumbo frame de 9K;
 - 6.11.2.6. Deverá implementar agregação estático e LACP;
 - 6.11.2.7. Deverá suportar EAPS e ERPS;
 - 6.11.2.8. Deverá suportar ISSU (In-Service Software Upgrade);
 - 6.11.2.9. Deverá suportar OAM, 802.3ah e 802.1ag;
 - 6.11.2.10. Deverá suportar 802.3az;
 - 6.11.2.11. Deverá implementar ACL com fluxo de identificação e filtragem nas camadas 2, 3 e 4;
 - 6.11.2.12. Deverá implementar pelo menos a quantidade de 1K de ACLs;
 - 6.11.2.13. O Equipamento deverá possuir mecanismo de prevenção contra:
 - I - DoS/TCP relacionado a SYN Flood;
 - II - UDP Flood;
 - III - Broadcast storm;
 - 6.11.2.14. Deverá suportar os mecanismos de autenticação IEEE 802.1X, Radius e TACACS+;
 - 6.11.2.15. Deverá permitir a configuração estática e dinâmica de MACs;
 - 6.11.2.16. Deverá permitir a configuração de aging time dos endereços MACs;
 - 6.11.2.17. Deverá permitir limitar o número máximo de endereços MACs aprendidos;
 - 6.11.2.18. Deverá permitir a filtragem de endereços MACs;
 - 6.11.2.19. Deverá permitir 4K VLAN;
 - 6.11.2.20. Deverá implementar VLAN Translation;
 - 6.11.2.21. Deverá implementar GVRP;
 - 6.11.2.22. Deverá implementar private VLAN e Voice VLAN;
 - 6.11.2.23. Deverá implementar QinQ e QinQ seletivo;
 - 6.11.2.24. Deverá implementar SPAN e RSPAN;
 - 6.11.2.25. Deverá implementar IGMPv1, v2 e v3;
 - 6.11.2.26. Deverá suportar 512 grupos multicast;
 - 6.11.2.27. Deverá implementar IGMP Snooping;
 - 6.11.2.28. Deverá implementar IGMP Fast Leave;
 - 6.11.2.29. Deverá implementar MVR e IGMP Filter;
 - 6.11.2.30. Deverá implementar Roteamento Estático com 512 rotas em IPV4 e 128 rotas em IPV6;
 - 6.11.2.31. Deverá implementar dual stack IPV4/IPV6;
 - 6.11.2.32. Deverá implementar 8 filas de prioridade por porta;
 - 6.11.2.33. Deverá implementar QoS nas camadas 2,3 e 4;
 - 6.11.2.34. Deverá implementar limite de fluxo CAR;
 - 6.11.2.35. Deverá implementar 802.1P, DSCP;
 - 6.11.2.36. Deverá implementar os métodos, SP. WRR e SP + WRR;
 - 6.11.2.37. Deverá implementar os métodos de congestão como TAIL-DROP e WRED;
 - 6.11.2.38. Deverá suportar flow monitoring e traffic shaping;
 - 6.11.2.39. Deverá implementar os métodos de segurança broadcast, multicast, unknown unicast storm-control;

- 6.11.2.40. Deverá implementar port isolation, port security e binding de IP MAC e porta;
- 6.11.2.41. Deverá implementar DHCP snooping, DHCP Client, DHCP option 82, DAI, IP Source guard e PPPoE+;
- 6.11.2.42. Deverá suportar segurança MD5, SHA-256, RSA-1024 e AES256;
- 6.11.2.43. Deverá implementar autenticação IEEE 802.1x;
- 6.11.2.44. Deverá implementar Radius;
- 6.11.2.45. Deverá implementar Tacacs+;
- 6.11.2.46. Deverá permitir gerenciamento através de Console, Telnet, SSH V1/V2, HTTP e HTTPS;
- 6.11.2.47. Deverá implementar SNMP v1, v2 e v3;
- 6.11.2.48. Deverá suportar NTP, FTP, SFTP, TFTP, RMON e NTP;
- 6.11.2.49. Deverá suportar função Zero touch provisioning;

6.11.3. Manuais / Acessórios:

- 6.11.3.1. Deverão ser fornecidos todos os manuais, publicados pelo fabricante dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa ou inglesa, contendo informações sobre as suas características técnicas, configurações, programação, montagem, instalação, manutenção, operação e gerenciamento de todas as funcionalidades fornecidas. Toda documentação dos equipamentos fornecidos deverá ser fornecida na forma impressa ou em formato digital;
- 6.11.3.2. Deverão ser fornecidos todos os softwares, cabos de força, conectores, adaptadores, acessórios de fixação, necessários para o pleno funcionamento do equipamento;
- 6.11.3.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, estar em produção (não serão aceitos equipamentos já descontinuados pelo fabricante) e estar nas condições originais de fabricação, ou seja, sem modificação, retirada ou acréscimo de componentes externos e / ou internos à montagem original do fabricante;
- 6.11.3.4. Em caso de troca, o produto reposto deve ser novo e em perfeito estado, igual ou superior ao produto enviado;
- 6.11.3.5. Todos os equipamentos e seus acessórios deverão estar na embalagem original do fabricante. Todos os acessórios básicos que acompanham os equipamentos deverão ser fornecidos;
- 6.11.3.6. Os equipamentos, materiais e produtos a serem fornecidos deverão atender a todas as Normas e Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de acordo com a Resolução nº 715/2019 ou posterior;
- 6.11.3.7. O proponente deve emitir declaração do fabricante atestando ser revenda autorizada a comercializar os produtos em território nacional;
- 6.11.3.8. O equipamento não deve conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 6.11.3.9. Deverá ser fornecido no mínimo 2 transceivers Gigabit Ethernet, do tipo SFP para fibra multimodo com alcance mínimo de 200 metros e conector LC;(SFP GE LX) do mesmo fabricante ou homologados para cada equipamento;
- 6.11.3.10. Deverá vir acompanhado de régua de tomada com 08 posições modelo de equipamento padrão para Rack 19", possuindo as seguintes características protetivas e funcionais mínimas;
 - I - Possuir 08 tomadas padrão 2P+T;
 - II - Deverá suportar tensão de entrada entre 110 @ 240Vca e 50/60Hz;
 - III - Possuir fusíveis de 10A de proteção contra sobrecorrente e curto-circuito, sendo 01 (um) fusível por fase;
 - IV - Deverá possuir no mínimo 02 (dois) fusíveis tipo modular de reserva;

6.11.4. Garantia e Suporte:

- 6.11.4.1. Deverá possuir garantia do fabricante por período de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos, software e seus componentes;

6.12. ITEM 09 - RACK 12US

- 6.12.1. Porta frontal em vidro temperado e fecho cilindro com chave;
- 6.12.2. Estrutura em chapa de aço 0,75mm. e 1,2mm;
- 6.12.3. Monobloco;
- 6.12.4. Planos de montagem com marcação em meio "U" e regulagem na profundidade em chapa de aço 1,5mm;
- 6.12.5. Teto com disposição de instalação de 2 micro ventiladores;
- 6.12.6. Laterais removíveis em chapa de aço 0,75mm. com aletas de ventilação;
- 6.12.7. Abertura superior e inferior para passagem de cabos;
- 6.12.8. Acabamento: Toda a estrutura em aço é revestida com pintura eletrostática a

pó na cor preta;

- 6.12.9. Quantidade de Us: 12U;
- 6.12.10. Altura: 572mm ou maior;
- 6.12.11. Largura: 530mm ou maior;
- 6.12.12. Profundidade: 550mm ou maior;
- 6.12.13. **Deverá ser fornecido todos os acessórios necessários para montagem acomodação e fixação, tais como:**
- 6.12.14. Rodízio para rack com parafuso com freio;
- 6.12.15. Bandeja 1u fixação simples 300mm;
- 6.12.16. Bandeja 1u dupla fixação 19 pol. p500mm;
- 6.12.17. Organizador de cabos 1u 9cm;
- 6.12.18. Parafusos/ porca gaiola;
- 6.12.19. Fornecido com 01 (uma) régua de tomas metálica 10 A;
- 6.12.20. Atender as normas IEC;

6.13. **ITEM 10 - NOBREAK 2200 VA**

- 6.13.1. O nobreak deverá ser de 2200 Va com saída em 220V;
- 6.13.2. Deverá permitir o gerenciamento centralizado dos nobreaks da solução;
- 6.13.3. Deverá possibilitar a substituição de baterias;
- 6.13.4. Deverá possuir interface em LCD e interface com diversas linguagens;
- 6.13.5. Deverá possuir partida a Frio (Permite ligar o no-break para fornecer energia temporária de emergência mesmo quando não há energia elétrica.);
- 6.13.6. Capacidade de 1.97KWattS/2.2KVA;
- 6.13.7. A tensão de saída deve ser configurável;
- 6.13.8. O tipo de onda deve ser senoidal;
- 6.13.9. O tempo de transferência média deve ser igual ou menor que 4ms;
- 6.13.10. O intervalo de tensão de entrada deve ser ajustável;
- 6.13.11. A bateria deve ser a prova de vazamentos e livre de manutenção;
- 6.13.12. Possuir saída padrão USB para comunicação inteligente (deve acompanhar cabo).
- 6.13.13. Deverá possuir alarme sonoro;
- 6.13.14. Deverá ser padrão rack 19";
- 6.13.15. Deverá ocupar tamanho máximo de 2Us;
- 6.13.16. O ruído audível não deve ser superior a 55 dBA à um metro de distância;
- 6.13.17. Possuir proteção contra surtos de tensão;
- 6.13.18. Possuir proteção contra sub e sobretensão;
- 6.13.19. Possuir função TRUE RMS – Leitura e regulação automática da tensão para a realidade da rede elétrica.
- 6.13.20. Possuir proteção contra variações de frequência da rede elétrica;
- 6.13.21. Possuir filtro de ruídos da rede elétrica.
- 6.13.22. Possuir proteção contra distorção harmônica de rede elétrica
- 6.13.23. Deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia;

6.14. **ITEM 11 - MONITOR 55**

- 6.14.1. Monitor do tipo business para utilização em matriz de painéis;
- 6.14.2. Deve suportar funcionamento 24/7;
- 6.14.3. Possuir tecnologia IPS;
- 6.14.4. Possuir formato 16:9;
- 6.14.5. Possuir brilho 350cd/m2;
- 6.14.6. Possuir contraste estático 1.100:1;
- 6.14.7. Possuir ângulo de visão (H x V) 178 x 178;
- 6.14.8. Possuir tempo de resposta 10ms;
- 6.14.9. Possuir entrada e saída RS485;
- 6.14.10. Possuir controle externo RJ45 e USB 3.0;
- 6.14.11. Possuir 2 entradas HDMI, DVI, RGB e de áudio;
- 6.14.12. Possuir borda de no máximo 1,9mm;
- 6.14.13. Possuir interface de montagem VESA padrão 300 x 300 mm;
- 6.14.14. Possuir temperatura operacional de 0°C a 40°C;
- 6.14.15. Possuir alimentação automática de 100 a 240V;
- 6.14.16. Possuir consumo máximo de 70W e em estado de economia 55W;
- 6.14.17. Possuir potência de som de 20w em autos falantes internos;

- 6.14.18. Possuir certificação FCC Classe A/CE/KCC;
- 6.14.19. Possuir compatibilidade com algum software de gerência, a licitante deverá discriminar na proposta qual software e compatível;
- 6.14.20. Deve acompanhar suporte para fixação em parede.
- 6.14.21. Deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia;

6.15. **ITEM 12 - MESA CONTROLADORA**

- 6.15.1. Possuir Joystick 3-axis +1 key;
- 6.15.2. Possuir controle de posição X/Y/Z;
- 6.15.3. Possuir controle de Alta Precisão;
- 6.15.4. Possuir no mínimo 28 botões;
- 6.15.5. Possuir no mínimo 2 opções de iluminação de fundos dos botões;
- 6.15.6. Possuir controle de brilho da iluminação dos botões;
- 6.15.7. Possuir Display de 2 linhas e no mínimo 20 caracteres;
- 6.15.8. Possuir caixa em alumínio;
- 6.15.9. Possuir Joystick em alumínio;
- 6.15.10. Possuir fonte de alimentação AC 100-240V ou 12 VDC;
- 6.15.11. Possuir interface USB 2.0;
- 6.15.12. Possuir compatibilidade com Windows 7 / 8 / 10 com sistema plug and play;
- 6.15.13. Possuir total compatibilidade com as câmeras, gravadores e sistemas de VMS ofertados;
- 6.15.14. Deverá ser do mesmo fabricante da solução de câmera e NVR ofertado;
- 6.15.15. Deverá possuir 60 (sessenta) meses de garantia;

6.16. **ITEM 13 - PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO DE REDE CATEGORIA 6, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)**

6.16.1. **Cabo de Rede Categoria 6:**

- 6.16.1.1. Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 CATEGORIA 6;
- 6.16.1.2. O cabo utilizado deverá possuir certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa;
- 6.16.1.3. Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte;
- 6.16.1.4. **Deve atender ao código de cores especificado abaixo:**
 - I - o par 1: azul-branco, com uma faixa azul (stripe) no condutor branco;
 - II - o par 2: laranja-branco, com uma faixa laranja (stripe) no condutor branco;
 - III - o par 3: verde-branco, com uma faixa verde (stripe) no condutor branco;
 - IV - o par 4: marrom-branco, com uma faixa marrom (stripe) no condutor branco.
- 6.16.1.5. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos;
- 6.16.1.6. Capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH);
- 6.16.1.7. Possuir preferencialmente o Selo Verde de Qualidade Ambiental aplicado para cabos de telemática;
- 6.16.1.8. O cabo deverá ser fornecido em bobinas do tipo RIB (reel in a box);
- 6.16.1.9. Deverá ser apresentado através de catálogos ou proposta técnica de produto do fabricante, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT(dB), RL(dB), ACR(dB), para frequências de 100, 200, 350 e 550Mhz;
- 6.16.1.10. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;

6.16.2. **Conector RJ 45 Fêmea CAT.6:**

- 6.16.2.1. Conjunto conector RJ-45 Fêmea - Cat.6 com caixa e espelho;
- 6.16.2.2. Possuir Certificação UL ou ETL LISTED;
- 6.16.2.3. Possuir Certificação ETL VERIFIED;
- 6.16.2.4. Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL;
- 6.16.2.5. Ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);
- 6.16.2.6. Possuir protetores 110IDC traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;

- 6.16.2.7. Possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 mm de níquel e 1,27 mm de ouro;
- 6.16.2.8. Apresentar disponibilidade de fornecimento nas cores (branca, bege, cinza, vermelha, azul, amarela, marrom, laranja, verde e preta);
- 6.16.2.9. O keystone deve ser compatível para as terminações T568A e T568B, segundo a ANSI/TIA/EIA-568-C.2;
- 6.16.2.10. Possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG;
- 6.16.2.11. O conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea;
- 6.16.2.12. Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11;
- 6.16.2.13. Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;
- 6.16.2.14. Identificação da Categoria gravada na parte frontal do conector;
- 6.16.2.15. Exceder as características contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6;
- 6.16.2.16. O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agredam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS;
- 6.16.2.17. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 6.16.3. Patch Cord U/UTP CAT. 6: Possuir 3 metros:**
- 6.16.3.1. Patch Cord para interligação entre a “tomada lógica” e a “estação de trabalho” ou para manobra na Sala de Telecomunicações;
- 6.16.3.2. Possuir Certificação UL ou ETL LISTED;
- 6.16.3.3. Possuir Certificação ETL VERIFIED;
- 6.16.3.4. Deverá ter duas certificações Anatel conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e do cordão de manobra;
- 6.16.3.5. Deverá cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agredam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;
- 6.16.3.6. Deverá possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL;
- 6.16.3.7. Deverão ser montados e testados em fábrica, com garantia de performance;
- 6.16.3.8. O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado, U/UTP Categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em material não propagante a chama tipo LSZH, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6, ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 mm de níquel e 1,27 mm de ouro, para a proteção contra oxidação, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo;
- 6.16.3.9. Deverá possuir classe de flamabilidade LSZH;
- 6.16.3.10. O Cabo utilizado deverá apresentar Certificação ETL em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 CATEGORIA 6 (stranded cable);
- 6.16.3.11. Deverá possuir capa protetora (boot) do mesmo dimensional do RJ-45 plug e proteção à lingüeta de travamento de cor preta. Esta capa protetora deve ajudar a evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão bem como proteger o pino de destravamento dos conectores contra enroscamentos e quebras;
- 6.16.3.12. Deverá ser disponibilizado pelo fabricante em pelo menos 7 cores;
- 6.16.3.13. Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria;
- 6.16.3.14. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;
- 6.16.4. Patch Panel 24 Portas CAT. 6:**
- 6.16.4.1. Patch Panel Gerenciável com 24 posições;
- 6.16.4.2. Ser padrão 19", ocupando uma unidade de rack 1U;
- 6.16.4.3. Confeccionado em alumínio e plástico de alta tecnologia;
- 6.16.4.4. Produto resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas de uso em ambientes internos (EIA 569);
- 6.16.4.5. Produto modular, com 24 posições para inserção de conectores fêmea RJ-45 blindados (keystone jacks);
- 6.16.4.6. Compatível com keystone jacks Cat.6;
- 6.16.4.7. Possuir identificação dos conectores na parte frontal do patch panel (facilitando manutenção e instalação);
- 6.16.4.8. Possuir porta etiquetas com tampa em acrílico;

- 6.16.4.9. Produto fornecido com guia traseiro de cabos;
- 6.16.4.10. Conectar-se com o módulo de gerenciamento através de conexão traseira;
- 6.16.4.11. Possuir chip de identificação, permitindo reconhecimento automático do modelo do elemento pelo sistema de gerenciamento e evitando erros de configuração;
- 6.16.4.12. Possuir sensor individual por porta para gerenciamento das conexões entre as portas dos patchs panels;
- 6.16.4.13. Possuir LEDs (Diodos emissores de luz) em cada porta para orientar conexão ou desconexão de patch cords em ordens de serviço eletrônicas e facilitar o rastreamento de patch cords;
- 6.16.4.14. Realizar o monitoramento on-line da situação da conectividade entre portas de patch panels gerenciáveis, mesmo no caso de corte ou rompimento total do patch cord;
- 6.16.4.15. O sistema de detecção da conectividade deve ser independente da ordem ou posição de conexão dos patch-cords;
- 6.16.4.16. Deverá possuir garantia pelo período de 60 (sessenta) meses;

6.16.5. Considerações importantes para o item de ponto de rede categoria 6:

- 6.16.5.1. O ponto de rede categoria 6 deverá ser fornecido completo, incluindo todos os materiais especificados no item além de miscelâneas e materiais de identificação;
- 6.16.5.2. Para perfeito funcionamento cada ponto de rede categoria 6 deverá ser composto por: até 90 (noventa) metros de cabo U/UTP, 02 (dois) conectores RJ-45 fêmea, 02 (dois) cordões de conexão e por 01 (uma) porta de patch panel, miscelâneas e material para identificação;
- 6.16.5.3. Deverá ser fornecido protetor de surto elétrico no cabo UTP, que serão instalados em câmeras que cobrem o perímetro das unidades, com capacidade de conexão e proteção em cabo UTP CAT 6;
- 6.16.5.4. A SEJUS/DF em relação a implantação, designará os pontos de energia elétrica e lógica mais próximos de cada ponto de instalação dos equipamentos do sistema:
 - I - Sempre que possível, os encaminhamentos serão embutidos nos forros, seguindo para as paredes e, depois, para os pisos;
 - II - Deverão ser minimizados os recortes em pisos.
 - III - Não serão admitidas emendas no cabeamento lançado para os equipamentos. O cabeamento que alimenta cada dispositivo deverá ser identificado com anilhas. Em hipótese alguma será permitida fiação exposta, devendo sempre ser usados eletrodutos e/ou eletrocalhas.
 - IV - Todo o cabeamento necessário para as instalações na rede lógica da solução deverá ser acondicionado em eletrodutos embutidos nas paredes ou forros, mantendo o padrão existente, que poderá ser identificado na visita técnica (VISTORIA TÉCNICA).
- 6.16.5.5. O PONTO DE REDE CAT. 6, deverá ser fornecido por unidade.

6.17. ITEM 14 - PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 6.17.1. É responsabilidade da contratada disponibilizar o ponto elétrico dentro do rack;
- 6.17.2. O ponto de energia elétrica deverá derivar de um quadro elétrico ou ponto elétrico já existente no ambiente de instalação. Caso o quadro elétrico disponibilizado não possua disjuntor reserva o mesmo deverá ser fornecido. A contratada deverá analisar a possibilidade da derivação do ponto elétrico de modo a evitar sobrecarga das instalações existentes;
- 6.17.3. **Todos os equipamentos deverão ser ofertados:**
 - 6.17.3.1. Fornecido com no mínimo 02 (dois) módulos DPS - Dispositivo de Proteção contra Surto Elétrico de Classe III próprio para proteção de equipamentos, instalado em série com os equipamentos, com corrente máxima de surto de 20 kA (2000A) @ 8/200µs, com nível de proteção de 1,0 kV ou inferior com formato modular, podendo ser facilmente substituído em caso de queima;
 - 6.17.3.2. Disjuntores devidamente dimensionados ao circuito;
 - 6.17.3.3. Cabos elétricos com bitola adequada;
 - 6.17.3.4. Sistema de aterramento;
 - 6.17.3.5. Deverá estar de acordo com NBR5410;
- 6.17.4. **O ponto de energia elétrica é composto por:**
 - 6.17.4.1. Cabo Elétrico deverá possuir 03 condutores (fios) de cobre eletrolítico nu, tempera mole, flexível classe 5, conforme NBR NM 280;
 - 6.17.4.2. Condutores preferencialmente nas cores preto, azul claro e branco;
 - 6.17.4.3. Cobertura em termoplástico de PVC retardante à chama;
 - 6.17.4.4. Temperatura de operação em regime permanente de 70° C em

sobrecarga 100°C;

6.17.4.5. Normas de Referência: NBR 7288, ABNT NBR NM 280;

6.17.4.6. Seção 4 mm², diâmetro externo do cabo aproximadamente 13 mm.

6.17.4.7. Fabricado em termoplástico antichama;

6.17.4.8. Padrão 2P+T, 20 A.

6.17.4.9. Módulo de Tomada

6.17.4.10. O ponto de energia elétrica deverá ser fornecido completo, incluindo todos os materiais especificados no item além de miscelâneas e materiais de identificação;

6.17.4.11. Cada ponto de energia elétrica deverá ser composto por: até 50 (cinquenta) metros de cabo elétrico. Deverá estar incluso módulos de tomada, terminais, disjuntores, miscelâneas e quaisquer materiais necessário para o perfeito funcionamento do ponto elétrico;

6.17.4.12. A CONTRATADA deverá seguir integralmente, na implantação, os itens da NR-10, dentre eles, mas não limitados a:

I - Não deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja trânsito de veículos.

II - Painéis elétricos, "plugs", tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.

III - Qualquer ligação elétrica acima de ½ HP deverá ser consultada e autorizada por servidor.

IV - Todo o cabeamento necessário para as instalações elétricas da solução deverá ser acondicionado em eletrodutos embutidos nas paredes ou forros, mantendo o padrão existente, que poderá ser identificado na visita técnica (VISTORIA TÉCNICA).

6.17.4.13. O PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA será fornecido por unidade.

6.18. ITEM 15 - PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA

6.18.1. Deve contemplar o fornecimento de produtos e serviços necessários para implantação de sistemas lógicos e elétricos em áreas internas. É composto por:

I - Perfurada;

II - Com virola;

III - Tampa por pressão ou encaixe;

IV - Acabamento pré-zincado; • Chapa 22;

V - Dimensão 200 x 100 mm;

VI - Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: curvas, T, cotovelo, junção, saída, cruzeta, desvio, flange, terminal, gotejador, emenda e suportes.

6.18.2. Eletroduto Confeccionados de aço SAE; Acabamento galvanizado eletrolítico, conforme NBR 13057; Indicados para ambientes internos; Diâmetro nominal ¾"; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: luvas, curvas, conexões.

6.18.3. Eletrodutos PVC flexível Conforme NBR 15465; Não propagante a chamas; Alta flexibilidade; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: luvas, curvas, conexões, caixas de embutir.

6.18.4. Eletrocalha

6.18.5. Condulete Condulete ¾" tipo X; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: tampa, uni-dut, arruelas.

6.18.6. Conforme exigência da NBR 5410 os trechos contínuos de tubulação, sem interposição de caixas ou equipamentos, não devem exceder 15 metros para as linhas internas às edificações, se os trechos forem retilíneos. Se os trechos incluírem curvas, o limite de 15 metros deve ser reduzido em 3 metros para cada curva de 90°, portanto faz-se necessário o fornecimento e instalação de caixas de passagem;

6.18.7. Duto PEAD Confeccionado de Polietileno;

6.18.8. Preferencialmente na cor preta; Ser do tipo corrugado, flexível e impermeável; Destinado à proteção de cabos subterrâneos de energia elétrica e telecomunicação; Deve atender às normas ABNT;

6.18.9. Deverá possuir arame-guia de aço galvanizado e revestido em PVC no interior do duto; Ser resistente a compressões; Diâmetro nominal 2"; Ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação: tampão, terminal, subidas, conexão e outros.

6.18.10. Ainda conforme a norma NBR 5410 deverá ser fornecido e instaladas as caixas de passagem em todos os pontos da tubulação onde houver entrada ou saída de condutores, exceto nos pontos de transição de uma linha aberta para a linha em eletrodutos e ainda nos pontos de emenda ou de derivação de condutores ou sempre que for necessário segmentar a tubulação;

6.18.11. Para eletrodutos a taxa de ocupação deverá ser dada pelo quociente entre a soma das áreas das seções do cabeamento previsto e a área útil da seção do eletroduto, não devendo ser superior a 40% ocupado. No caso das eletrocalhas, a NBR 5410 não estabelece limites, para tal, preferencialmente recomenda-se que os cabos sejam dispostos em uma única camada e que não seja excedido determinado volume de material

combustível por metro linear de linha elétrica.

6.18.12. Cabeamento lógico e elétrico deverão ser instalados em infraestruturas distintas;

6.18.13. O fornecimento e instalação do material está vinculado as normas descritas na NBR 5410, para tanto os locais de instalação estarão disponíveis para realização da vistoria técnica;

6.18.14. O PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA será fornecido por unidade.

6.19. **ITEM 16 - PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA**

6.19.1. Deve contemplar o fornecimento de produtos e serviços necessários para implantação de sistemas lógicos e elétricos em áreas externas subterrâneas.

6.19.2. **É composto por:**

6.19.2.1. Conforme exigência da NBR 5410 os trechos contínuos de tubulação, sem interposição de caixas ou equipamentos, não devem exceder 30 metros para as linhas em áreas externas às edificações, se os trechos forem retilíneos. Se os trechos incluírem curvas, o limite de 30 metros deve ser reduzido em 3 metros para cada curva de 90°, portanto faz-se necessário o fornecimento e instalação de caixas de passagem;

6.19.2.2. Ainda conforme a norma NBR 5410 deverá ser fornecido e instaladas as caixas de passagem em todos os pontos da tubulação onde houver entrada ou saída de condutores, exceto nos pontos de transição de uma linha aberta para a linha em eletrodutos e ainda nos pontos de emenda ou de derivação de condutores ou sempre que for necessário segmentar a tubulação;

6.19.2.3. As caixas de passagem deverão ser fabricadas em alvenaria e possuir tampa também em alvenaria em dimensões suficientes para efetuar as manobras necessárias nos cabos, sempre seguindo as melhores práticas de instalação;

6.19.2.4. O fornecimento e instalação do material está vinculado as normas descritas na NBR 5410, para tanto os locais de instalação estarão disponíveis para realização da vistoria técnica;

6.19.2.5. A INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA será fornecida por metro instalado.

6.20. **ITEM 17 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.**

6.20.1. **Projeto de Implantação:**

6.20.1.1. A primeira etapa da fase de implantação é o desenvolvimento do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO. A instalação dos equipamentos, softwares e materiais está vinculada ao desenvolvimento deste documento que compreende o desenvolvimento de projeto técnico para a instalação dos sistemas de Videomonitoramento. O layout técnico deverá ser entregue em mídia impressa e digital e deverá ser desenvolvido em formato CAD (computer aided design). O projeto deverá contemplar projeto de cabeamento estruturado, Videomonitoramento e Controle de Acesso;

6.20.1.2. Deverá está descrito previamente no PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, a indicação dos pontos de instalação das câmeras de segurança IP (sistema de videomonitoramento) em cada unidade, com memorial descritivo completo de todo o sistema com a informação de todos os equipamentos e os componentes necessários que serão utilizados, como: cabos, fios elétricos, caixas, conectores, racks, etc., de responsabilidade da CONTRATADA;

6.20.1.3. No projeto deverá constar também a anotação de responsabilidade técnica, com descrição dos equipamentos e materiais, certificando quanto ao quantitativo instalado e adequação à infraestrutura do local, com suas interligações, localização nas áreas cobertas e externas, e passagem do cabeamento e calhas;

6.20.1.4. Após a etapa do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, mediante aprovação da contratante, a contratada deverá instalar e configurar todos os equipamentos, softwares e materiais projetados, conforme requisitos: Instalação com documentação técnica necessária e ferramentas adequadas à instalação física ou lógica dos equipamentos, softwares e materiais; Verificação de conformidade da embalagem do produto, conferir se o número total dos itens e acessórios integrantes do equipamento é igual ao número indicado na lista de embalagem (cabos, trilhos, suportes, parafusos, CD's de instalação, licenças e acessórios em geral); Instalação de Infraestruturas físicas internas e externas; Recomposição civil para o caso de intervenções durante a instalação de infraestruturas internas ou externas. Deverá prever a recomposição de fachadas, paredes, pinturas, gesso, grama, calçadas, pisos e outros; Instalação física do equipamento e de materiais em ambiente designado em projeto técnico; Configuração de todos os softwares, conforme melhores práticas adotadas pelos fabricantes; Integração dos Sistemas de Videomonitoramento, conforme requisitos exigidos;

6.20.1.5. Depois de implantada a solução, a contratada deverá ministrar o treinamento e repasse de conhecimento de todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução. O treinamento está detalhado no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento**, e deverá ser planejado pela contratada e levado à aprovação da contratante.

6.20.1.6. Devem ser implantados todos os protocolos e serviços necessários e suficientes para ativação e operação do equipamento no cenário proposto, considerando as melhores práticas de rede de computadores, comunicação, segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade da informação.

6.20.1.7. Deverá prever a Integração deste componente aos demais componentes da solução;

6.20.1.8. Deverá prever a Identificação física e documentação técnica do material e/ ou equipamento, conforme layout projetado da solução;

6.20.1.9. Inclusão dos dados de configuração de todos os materiais/equipamentos na documentação AS-Built depois de instalados.

6.20.1.10. Todos os serviços especializados da solução de videomonitoramento, deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas.

6.20.1.11. A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da equipe da área de TI em conjunto com os integrantes da Comissão Executiva, ambos devidamente informados formalmente para os gestores dos respectivos setores.

6.20.2. **Serviços de instalação física, configuração da solução:**

6.20.2.1. A CONTRATADA deverá prover todos os meios, materiais, softwares, e licenças, na sua amplitude, para o correto funcionamento da solução funcionando e entregando o objeto esperado. Isto posto, espera-se que todos os servidores de monitoramento, softwares licenciados, storages, hardwares, switches, racks, patch panel etc, deverão ser dimensionados, para atender os requisitos descritos para a solução pretendida.

6.20.2.2. Deverá fornecer o suporte de fixação em parede ou teto, com caixa de conexão para eletroduto ou sealtube e acomodação de cabos, assim como os conectores RJ45 que acompanham cada tipo de câmera;

6.20.2.3. Deverá prover a instalação do ponto de rede UTP da tomada de rede até a câmera, certificado de acordo com a categorias 6, EIA TIA 568-A ou 568B, para cada câmera;

6.20.2.4. A CONTRATADA deverá instalar fisicamente a Câmera, em conjunto com o seu suporte de fixação de parede ou teto, no local definido pelo CONTRATANTE, utilizando o ponto de rede UTP preferencialmente existente no ambiente do CONTRATANTE, de modo que o cabeamento e conexões não fiquem expostos e fiquem protegidos dentro do suporte de fixação de cada tipo de câmera;

6.20.2.5. Para o subitem anterior, somente utilizará o cabeamento de rede UTP existente, caso esteja em plena condições de uso, e com bitola do cabo UTP cat 6;

6.20.2.6. A CONTRATADA deverá identificar cada tipo de câmera, com etiqueta impressa, de acordo com a nomenclatura definida pelo CONTRATANTE;

6.20.2.7. Deverão ser instaladas seguindo as especificações de material comumente utilizado neste tipo de ambiente, com o acompanhamento da empresa responsável pela manutenção e servidor da SEJUS/DF;

6.20.2.8. A CONTRATADA deverá realizar para cada câmera adquirida:

I - Ajuste de posicionamento, angulação, imagem, luminosidade e máscaras de privacidade para cada tipo de Câmera, em função do ambiente a ser monitorado;

II - Configuração de nome do dispositivo, de acordo com padrão de nomenclatura definido junto ao CONTRATANTE;

III - Configuração de NTP, de acordo com o servidor NTP fornecido pelo CONTRATANTE;

IV - Atualização de firmware para os equipamentos ofertados, de acordo com o release recomendado pelo fabricante;

V - Configuração de filtro de endereçamento IP, onde será definido junto à CONTRATANTE, quais endereços IP serão permitidos e proibidos para acesso aos dispositivos;

VI - Criação de usuários e senhas em função do perfil de utilização ou integração ao serviço de diretório existente definidos junto ao CONTRATANTE;

VII - Configuração de rede, de acordo com endereçamento IP informado pelo CONTRATANTE;

VIII - Configuração dos streams conforme necessidade da CONTRATANTE e descrição técnica de cada tipo de câmera e VMS deste termo;

IX - O CONTRATANTE deverá disponibilizar uma VLAN específica para os equipamentos do videomonitoramento IP, assim como o escopo de endereçamento IP para o total de dispositivos adquiridos;

X - Configuração do volume de armazenamento do VMS, definido de acordo com o CONTRATANTE;

XI - Configuração de gravação dos eventos para cada tipo de câmera, definida em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com os analíticos suportados por tipo de câmera. Essa gravação deverá ser realizada no volume

de armazenamento do VMS;

XII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para exibição das imagens ao vivo do total de câmeras instaladas no VMS, de modo a possibilitar a realização de gravação manual, tirar foto da imagem e zoom digital das imagens ao vivo;

XIII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para reprodução das gravações do total de câmeras instaladas no VMS, em modo síncrono e assíncrono, com ajuste de velocidade e zoom digital;

XIV - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para realizar a detecção e gestão dos alarmes disparados em função dos analíticos suportados por tipo de câmera, definidas em conjunto com o CONTRATANTE;

XV - Configuração do aplicativo de acesso remoto para dispositivo móvel compatível com dispositivos Android e IOS, de acordo com o grupo de câmeras e usuários definidos pelo CONTRATANTE;

XVI - Configuração de mapa sinótico com suporte a imagens PNG, JPG ou BMP, disponibilizada pelo CONTRATANTE, com visualização das imagens ao vivo através do mapa;

XVII - Fornecimento de documentação contendo todos os parâmetros utilizados na configuração dos equipamentos adquiridos e instalados no ambiente do CONTRATANTE (As built);

6.20.3. Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento:

6.20.3.1. Os requisitos técnicos para o treinamento de usuários multiplicadores são:

I - O treinamento deverá ser realizado dentro das instalações da SEJUS/DF;

II - O treinamento deverá utilizar o sistema efetivamente implantado na SEJUS/DF;

III - O treinamento deverá ser realizado presencialmente, em português do Brasil, em local fornecido pela SEJUS/DF;

IV - Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos didáticos necessários à realização do treinamento, inclusive aqueles que serão utilizados na sala de aula ou pelos alunos. Dos recursos didáticos, deverão ser providos, no mínimo, o projetor para a sala e as apostilas, um bloco de anotações e uma caneta para cada aluno;

V - Deverá ser fornecido treinamento da solução adquirida de no mínimo 20 horas, para até 21 (vinte e um) pessoas, designadas pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o término da instalação, a fim de repassar as informações necessárias dos produtos adquiridos, incluindo detalhamento do produto e seus aspectos gerais de configuração e operação com instrutor certificado pelo fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela CONTRATADA da solução;

VI - O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários para administração, cadastro, gerência, resolução de problemas e utilização da solução;

VII - A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual, de maneira impressa ou digital;

VIII - O treinamento deverá englobar a realização de laboratórios práticos, fornecidos pela CONTRATADA, para configuração e execução de exercícios práticos na mesma versão dos produtos ofertados;

IX - Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA;

X - Após a finalização do treinamento, a CONTRATADA, deverá emitir certificado individual de conclusão, para todos os participantes;

XI - O certificado de conclusão deverá ser emitido em português brasileiro.

6.21. ITEM 18 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO: COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.

6.21.1. Projeto de Implantação:

6.21.1.1. A primeira etapa da fase de implantação é o desenvolvimento do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO. A instalação dos equipamentos, softwares e materiais está vinculada ao desenvolvimento deste documento que compreende o desenvolvimento de projeto técnico para a instalação dos sistemas de Videomonitoramento. O layout técnico deverá ser entregue em mídia impressa e digital e deverá ser desenvolvido em formato CAD (computer aided design). O projeto deverá contemplar projeto de cabeamento estruturado, Videomonitoramento e Controle de Acesso;

6.21.1.2. Deverá estar descrito previamente no PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, a indicação dos pontos de instalação das câmeras de segurança IP

(sistema de videomonitoramento) em cada unidade, com memorial descritivo completo de todo o sistema com a informação de todos os equipamentos e os componentes necessários que serão utilizados, como: cabos, fios elétricos, caixas, conectores, racks, etc., de responsabilidade da CONTRATADA;

6.21.1.3. No projeto deverá constar também a anotação de responsabilidade técnica, com descrição dos equipamentos e materiais, certificando quanto ao quantitativo instalado e adequação à infraestrutura do local, com suas interligações, localização nas áreas cobertas e externas, e passagem do cabeamento e calhas;

6.21.1.4. Após a etapa do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, mediante aprovação da contratante, a contratada deverá instalar e configurar todos os equipamentos, softwares e materiais projetados, conforme requisitos: Instalação com documentação técnica necessária e ferramentas adequadas à instalação física ou lógica dos equipamentos, softwares e materiais; Verificação de conformidade da embalagem do produto, conferir se o número total dos itens e acessórios integrantes do equipamento é igual ao número indicado na lista de embalagem (cabos, trilhos, suportes, parafusos, CD's de instalação, licenças e acessórios em geral); Instalação de Infraestruturas físicas internas e externas; Recomposição civil para o caso de intervenções durante a instalação de infraestruturas internas ou externas. Deverá prever a recomposição de fachadas, paredes, pinturas, gesso, grama, calçadas, pisos e outros; Instalação física do equipamento e de materiais em ambiente designado em projeto técnico; Configuração de todos os softwares, conforme melhores práticas adotadas pelos fabricantes; Integração dos Sistemas de Videomonitoramento, conforme requisitos exigidos;

6.21.1.5. Depois de implantada a solução, a contratada deverá ministrar o treinamento e repasse de conhecimento de todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução. O treinamento está detalhado no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento**, e deverá ser planejado pela contratada e levado à aprovação da contratante.

6.21.1.6. Devem ser implantados todos os protocolos e serviços necessários e suficientes para ativação e operação do equipamento no cenário proposto, considerando as melhores práticas de rede de computadores, comunicação, segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade da informação.

6.21.1.7. Deverá prever a Integração deste componente aos demais componentes da solução;

6.21.1.8. Deverá prever a Identificação física e documentação técnica do material e/ou equipamento, conforme layout projetado da solução;

6.21.1.9. Inclusão dos dados de configuração de todos os materiais/equipamentos na documentação AS-Built depois de instalados.

6.21.1.10. Todos os serviços especializados da solução de videomonitoramento, deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas.

6.21.1.11. A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da equipe da área de TI em conjunto com os integrantes da Comissão Executora, ambos devidamente informados formalmente para os gestores dos respectivos setores.

6.21.2. **Serviços de instalação física, configuração da solução**

6.21.2.1. A CONTRATADA deverá prover todos os meios, materiais, softwares, e licenças, na sua amplitude, para o correto funcionamento da solução funcionando e entregando o objeto esperado. Isto posto, espera-se que todos os servidores de monitoramento, softwares licenciados, storages, hardwares, switches, racks, patch panel etc, deverão ser dimensionados, para atender os requisitos descritos para a solução pretendida.

6.21.2.2. Deverá fornecer o suporte de fixação em parede ou teto, com caixa de conexão para eletroduto ou sealtube e acomodação de cabos, assim como os conectores RJ45 que acompanham cada tipo de câmera;

6.21.2.3. Deverá prover a instalação do ponto de rede UTP da tomada de rede até a câmera, certificado de acordo com a categorias 6, EIA TIA 568-A ou 568B, para cada câmera;

6.21.2.4. A CONTRATADA deverá instalar fisicamente a Câmera, em conjunto com o seu suporte de fixação de parede ou teto, no local definido pelo CONTRATANTE, utilizando o ponto de rede UTP preferencialmente existente no ambiente do CONTRATANTE, de modo que o cabeamento e conexões não fiquem expostos e fiquem protegidos dentro do suporte de fixação de cada tipo de câmera;

6.21.2.5. Para o subitem anterior, somente utilizará o cabeamento de rede UTP existente, caso esteja em plena condições de uso, e com bitola do cabo UTP cat 6;

6.21.2.6. A CONTRATADA deverá identificar cada tipo de câmera, com etiqueta impressa, de acordo com a nomenclatura definida pelo CONTRATANTE;

6.21.2.7. Deverão ser instaladas seguindo as especificações de material comumente utilizado neste tipo de ambiente, com o acompanhamento da empresa responsável pela manutenção e servidor da SEJUS/DF;

6.21.2.8. A CONTRATADA deverá realizar para cada câmera adquirida:

- I - Ajuste de posicionamento, angulação, imagem, luminosidade e

máscaras de privacidade para cada tipo de Câmera, em função do ambiente a ser monitorado;

II - Configuração de nome do dispositivo, de acordo com padrão de nomenclatura definido junto ao CONTRATANTE;

III - Configuração de NTP, de acordo com o servidor NTP fornecido pelo CONTRATANTE;

IV - Atualização de firmware para os equipamentos ofertados, de acordo com o release recomendado pelo fabricante;

V - Configuração de filtro de endereçamento IP, onde será definido junto à CONTRATANTE, quais endereços IP serão permitidos e proibidos para acesso aos dispositivos;

VI - Criação de usuários e senhas em função do perfil de utilização ou integração ao serviço de diretório existentes definidos junto ao CONTRATANTE;

VII - Configuração de rede, de acordo com endereçamento IP informado pelo CONTRATANTE;

VIII - Configuração dos streams conforme necessidade da CONTRATANTE e descrição técnica de cada tipo de câmera e VMS deste termo;

IX - O CONTRATANTE deverá disponibilizar uma VLAN específica para os equipamentos de videomonitoramento IP, assim como o escopo de endereçamento IP para o total de dispositivos adquiridos;

X - Configuração do volume de armazenamento do VMS, definido de acordo com o CONTRATANTE;

XI - Configuração de gravação dos eventos para cada tipo de câmera, definida em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com os analíticos suportados por tipo de câmera. Essa gravação deverá ser realizada no volume de armazenamento do VMS;

XII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para exibição das imagens ao vivo do total de câmeras instaladas no VMS, de modo a possibilitar a realização de gravação manual, tirar foto da imagem e zoom digital das imagens ao vivo;

XIII - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para reprodução das gravações do total de câmeras instaladas no VMS, em modo síncrono e assíncrono, com ajuste de velocidade e zoom digital;

XIV - Configuração do Sistema de Gestão de Imagens para realizar a detecção e gestão dos alarmes disparados em função dos analíticos suportados por tipo de câmera, definidas em conjunto com o CONTRATANTE;

XV - Configuração do aplicativo de acesso remoto para dispositivo móvel compatível com dispositivos Android e IOS, de acordo com o grupo de câmeras e usuários definidos pelo CONTRATANTE;

XVI - Configuração de mapa sinótico com suporte a imagens PNG, JPG ou BMP, disponibilizada pelo CONTRATANTE, com visualização das imagens ao vivo através do mapa;

XVII - Fornecimento de documentação contendo todos os parâmetros utilizados na configuração dos equipamentos adquiridos e instalados no ambiente do CONTRATANTE (As built);

6.21.3. Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento:

6.21.3.1. Os requisitos técnicos para o treinamento de usuários multiplicadores são:

I - O treinamento deverá ser realizado dentro das instalações da SEJUS/DF;

II - O treinamento deverá utilizar o sistema efetivamente implantado na SEJUS/DF;

III - O treinamento deverá ser realizado presencialmente, em português do Brasil, em local fornecido pela SEJUS/DF;

IV - Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos didáticos necessários à realização do treinamento, inclusive aqueles que serão utilizados na sala de aula ou pelos alunos. Dos recursos didáticos, deverão ser providos, no mínimo, o projetor para a sala e as apostilas, um bloco de anotações e uma caneta para cada aluno;

V - Deverá ser fornecido treinamento da solução adquirida de no mínimo 20 horas, para até 09 (nove) pessoas, designadas pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o término da instalação, a fim de repassar as informações necessárias dos produtos adquiridos, incluindo detalhamento do produto e seus aspectos gerais de configuração e operação com instrutor certificado pelo fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela CONTRATADA da solução;

VI - O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários para administração, cadastro, gerência, resolução de problemas e utilização da solução;

VII - A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual, de maneira impressa ou digital;

VIII - O treinamento deverá englobar a realização de laboratórios práticos, fornecidos pela CONTRATADA, para configuração e execução de exercícios práticos na mesma versão dos produtos ofertados;

IX - Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA;

X - Após a finalização do treinamento, a CONTRATADA, deverá emitir certificado individual de conclusão, para todos os participantes;

XI - O certificado de conclusão deverá ser emitido em português brasileiro.

6.22. ITEM 19 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.

6.22.1. Projeto de Implantação:

6.22.1.1. A primeira etapa da fase de implantação é o desenvolvimento do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO. A instalação dos equipamentos, softwares e materiais está vinculada ao desenvolvimento deste documento que compreende o desenvolvimento de projeto técnico para a instalação dos sistemas de Videomonitoramento. O layout técnico deverá ser entregue em mídia impressa e digital e deverá ser desenvolvido em formato CAD (computer aided design). O projeto deverá contemplar projeto de cabeamento estruturado, Videomonitoramento e Controle de Acesso;

6.22.1.2. Deverá estar descrito previamente no PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, a indicação dos pontos de instalação das câmeras de segurança IP (sistema de videomonitoramento) em cada **VEÍCULO DA DISSTAE** com memorial descritivo completo de todo o sistema com a informação de todos os equipamentos e os componentes necessários que serão utilizados, como: cabos, fios elétricos, caixas, conectores, racks, etc., de responsabilidade da CONTRATADA;

6.22.1.3. No projeto deverá constar também a anotação de responsabilidade técnica, com descrição dos equipamentos e materiais, certificando quanto ao quantitativo instalado e adequação à infraestrutura da viatura, com suas interligações, localização nas áreas cobertas e externas, e passagem do cabeamento e calhas;

6.22.1.4. Após a etapa do PROJETO DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO, mediante aprovação da contratante, a contratada deverá instalar e configurar todos os equipamentos, softwares e materiais projetados, conforme requisitos: Instalação com documentação técnica necessária e ferramentas adequadas à instalação física ou lógica dos equipamentos, softwares e materiais; Verificação de conformidade da embalagem do produto, conferir se o número total dos itens e acessórios integrantes do equipamento é igual ao número indicado na lista de embalagem (cabos, trilhos, suportes, parafusos, CD's de instalação, licenças e acessórios em geral); Configuração de todos os softwares, conforme melhores práticas adotadas pelos fabricantes; Integração dos Sistemas de Videomonitoramento, conforme requisitos exigidos;

6.22.1.5. Depois de implantada a solução, a contratada deverá ministrar o treinamento e repasse de conhecimento de todos os equipamentos e softwares envolvidos na solução. O treinamento está detalhado no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução de videomonitoramento**, e deverá ser planejado pela contratada e levado à aprovação da contratante.

6.22.1.6. Devem ser implantados todos os protocolos e serviços necessários e suficientes para ativação e operação do equipamento no cenário proposto, considerando as melhores práticas de rede de computadores, comunicação, segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade da informação.

6.22.1.7. Deverá prever a Integração deste componente aos demais componentes da solução;

6.22.1.8. Deverá prever a Identificação física e documentação técnica do material e/ ou equipamento, conforme layout projetado da solução;

6.22.1.9. Inclusão dos dados de configuração de todos os materiais/equipamentos na documentação AS-Built depois de instalados.

6.22.1.10. Todos os serviços especializados da solução de videomonitoramento, deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas.

6.22.1.11. A instalação dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da equipe da área de TI em conjunto com os integrantes da Comissão Executora, ambos devidamente informados formalmente para os gestores dos respectivos setores.

6.22.2. Serviços de instalação física, configuração da solução

6.22.2.1. A CONTRATADA deverá prover todos os meios, materiais, softwares, e licenças, na sua amplitude, para o correto funcionamento da solução funcionando e entregando o objeto esperado em cada **VEÍCULO DA DISSTAE**.

6.22.3. Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento:

6.22.3.1. Os requisitos técnicos para o treinamento de usuários multiplicadores são:

- I - O treinamento deverá ser realizado dentro das instalações da SEJUS/DF;
- II - O treinamento deverá utilizar o sistema efetivamente implantado na SEJUS/DF;
- III - O treinamento deverá realizado presencialmente, em português do Brasil, em local fornecido pela SEJUS/DF;
- IV - Caberá à CONTRATADA prover todos os recursos didáticos necessários à realização do treinamento, inclusive aqueles que serão utilizados na sala de aula ou pelos alunos. Dos recursos didáticos, deverão ser providos, no mínimo, o projetor para a sala e as apostilas, um bloco de anotações e uma caneta para cada aluno;
- V - Deverá ser fornecido treinamento da solução adquirida de no mínimo 20 horas, para até 09 (nove) pessoas, designadas pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o término da instalação, a fim de repassar as informações necessárias dos produtos adquiridos, incluindo detalhamento do produto e seus aspectos gerais de configuração e operação com instrutor certificado pelo fabricante dos produtos para realizar os treinamentos, comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela CONTRATADA da solução;
- VI - O treinamento deverá cobrir conhecimentos necessários para administração, cadastro, gerência, resolução de problemas e utilização da solução;
- VII - A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual, de maneira impressa ou digital;
- VIII - O treinamento deverá englobar a realização de laboratórios práticos, fornecidos pela CONTRATADA, para configuração e execução de exercícios práticos na mesma versão dos produtos ofertados;
- IX - Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- X - Após a finalização do treinamento, a CONTRATADA, deverá emitir certificado individual de conclusão, para todos os participantes;
- XI - O certificado de conclusão deverá ser emitido em português brasileiro.

6.23. ITEM 20 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.

- 6.23.1. O remanejamento de ponto de videomonitoramento compreende a mudança de ponto para outra localização.
- 6.23.2. Os pontos de videomonitoramento remanejados deverão de ser fixados com acessórios novos, sem uso.
- 6.23.3. A Contratada deverá realizar as configurações necessárias para o pleno funcionamento de cada ponto de incluindo regulagens de foco e angulo assim como endereçamentos.
- 6.23.4. Deverá configurar no sistema deixando funcionando e gravando.
- 6.23.5. Para cada ponto de videomonitoramento remanejado a contratada deverá realizar relatórios com informações de configuração e relatório fotográfico.

6.24. ITEM 21 - SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.

- 6.24.1. O remanejamento de pontos lógicos compreende a mudança do ponto para uma outra localização;
- 6.24.2. Os pontos remanejados deverão ser feitos com cabo UTP Categoria 6, além disso o serviço de remanejamento compreende todos os serviços de infraestrutura e fornecimento de todos os materiais (cabos, conectores, ferramentas, equipamentos, tomadas etc.) necessários para o remanejamento do ponto, seguindo todas as recomendações;
- 6.24.3. Deverá ser respeitado a padronização da infraestrutura e acomodações de cada localidade;
- 6.24.4. Todo cabeamento remanejado deverá ser certificado e entregue junto com o relatório técnico de instalação e relatório fotográfico das instalações.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço para os itens do GRUPO 1 e Menor Preço para os itens do GRUPO 2, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. Para a presente contratação não será exigida amostra do objeto.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

7.4. A forma de adjudicação adotada para o objeto será a global.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

8.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

8.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- II - Disponibilidade no mercado destes materiais; e
- III - Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos e pela mão de obra CONTRATADA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;

10.3. Elaborar e apresentar o projeto descritivo de implantação, indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do sistema;

10.4. Disponibilizar técnicos devidamente qualificados/treinados em Sistemas de videomonitoramento-IP para realização de instalação e testes de operação;

10.5. Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;

10.6. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, empregando somente materiais de qualidade;

10.7. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;

10.8. Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;

10.9. Prestar suporte técnico durante a vigência da garantia on-site no prazo de 60 (sessenta) meses em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), através de atendimento remoto e no caso da necessidade de suporte "on-site", devendo ser prestado com atendimento de acordo como o nível de severidade descrito no Termo de Referência;

10.10. O suporte, manutenção preventiva/corretiva e garantia de 60 (sessenta) meses de toda solução, iniciará a partir do recebimento definitivo;

10.11. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte da fiscalização;

10.12. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;

10.13. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

10.14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

- 10.15. Todo o conteúdo produzido pela CONTRATADA, (imagem, áudio entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade da SEJUS/DF, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;
- 10.16. A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da SEJUS/DF;
- 10.17. Deixar disponível as chaves criptográficas, necessárias para acesso e gravação de dados armazenados na memória do servidor do sistema, para permitir continuidade e evolução da solução em caso de interrupção do suporte técnico contratado;
- 10.18. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.19. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 10.20. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 10.21. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.22. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 10.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do Contrato;
- 10.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.27. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.28. Apresentar, ao gestor do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.32. Relatar, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.34. Manter durante toda a vigência do contrato e no período de garantia por 60 (sessenta) meses, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 10.35. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência;
- 10.36. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 10.37. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contratante para execução das atividades de manutenção;
- 10.38. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo contratante e não resolvido remotamente;
- 10.39. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada;

- 10.40. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 10.41. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato e no prazo de garantia de 60 (sessenta) meses;
- 10.42. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executiva designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 10.43. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 10.44. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não concluídos;
- 10.45. Deverão ser usados por todos os trabalhadores do serviço equipamentos de proteção individual (EPI) básicos (vide NR-6), fornecidos pela CONTRATADA. Não será permitida a permanência de operários descalços ou utilizando chinelos de dedo ou sandálias, sem uniforme ou sem capacete no interior do serviço. É exigida inclusive a utilização de uniformes e/ou crachás da CONTRATADA. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI conforme a exposição ao risco;
- 10.46. Os EPI e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso. As áreas circunvizinhas ao canteiro de serviços deverão ser isoladas e sinalizadas;
- 10.47. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 10.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos como despesas indiretas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.49. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que fornecerá todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, software, sistemas e funcionalidades, que integram a solução de videomonitoramento exigidos no ETP e Termo de Referência;
- 10.50. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor percentual consolidado no cronograma físico financeiro, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio; e
- 10.51. Informar o Nome, formação, número do CREA e endereço /telefone/ fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- 10.52. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que, no valor proposto, estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como: tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços durante o período de garantia de 60 meses;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2014;
- 11.5. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 11.6. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia de 60 (sessenta) meses, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimentos de Bens;
- 11.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais

cabíveis;

- 11.9. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.10. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 11.11. Designar servidores como responsáveis, ficando estes encarregados de:
- 11.12. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- 11.13. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;
- 11.14. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 11.15. Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- 11.16. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.17. Comunicar-se à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato;
- 11.18. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, dentro das normas do contrato;
- 11.19. Solicitar informações da CONTRATADA, que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação do serviço, que atuam na prestação dos serviços em operação. Com base nessas informações e/ou em eventuais ocorrências, que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a SEJUS/DF, exigirá a imediata regularização de quaisquer desconformidades observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados;
- 11.20. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 11.21. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência;
- 11.22. Decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da aplicação, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.
- 12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

13. DOS PONTOS ESTIMADOS DE VIDEOMONITORAMENTO

- 13.1. Visando à economicidade para a administração pública, poderão ser aproveitadas câmeras de monitoramento e outros materiais da solução de videomonitoramento que estão em funcionamento nas unidades de Internação.
- 13.2. Os hardwares e materiais a serem contratados podem ser identificados nos quantitativos apresentados a seguir. Cabe salientar que para cada câmera de vídeo de vigilância IP enumerada abaixo, deverão ser prestados os respectivos serviços de execução de infraestrutura e registro no sistema de videomonitoramento IP a ser implantado em cada localidade.
- 13.3. Planilha de Pontos estimados de videomonitoramento e equipamentos necessários para o funcionamento da solução nas Unidades da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo:

Unidades da SUBSIS	Cam I	Cam II	Cam III	Total de Câmeras	Gravador 16	Gravador 64	Servidor	Mesa de Controle	Monitores	Software VMS	Switch	Cabo Utp (metros)	Rack	Nobreak	Patch Painel
Gerência de meio Aberto															
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Sul	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia Norte	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de															

Atendimento em Meio Aberto do Guará	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Gama	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das Emas.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Semi Liberdade															
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga I.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Taguatinga II.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Guará.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Núcleo Bandeirante (Metropolitana).	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade do Gama.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Gerência de Atendimento em Semiliberdade de Santa Maria.	10	2		12	1				1		1	720	1	1	1
Unidades de Internação															
Unidade de Internação do Recanto Das Emas.	120	12	2	134	1	4		1	2		8	7680	8	7	8
Unidade de Internação de São Sebastião.	78	12	1	91		4		1	2		6	4920	6	7	6
Unidade de Internação de Planaltina.	77	12	1	90	1	4		1	2		6	4920	6	7	6
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (Medida Cautelar de até 45 dias).	105	12	2	119		4		1	2		7	6600	7	7	7
Unidade de Internação de Saída Sistemática.	168	12	6	186	1	4		1	2		11	10680	11	7	11
Unidade de Internação de Brazlândia.	70	12	2	84	1	3		1	2		5	4560	5	7	5
Unidade de Internação de Santa Maria.	140	12	2	154		4		1	2		9	9000	9	7	9
Unidade de Internação Feminina do Gama.	130	12	3	145		4		1	2		9	8100	9	7	9
Unidade de Atendimento Inicial (Aguardando Decisão Judicial).	30	12	2	44	3	1		1	2		3	2040	3	7	3
Veículos da	R			R											

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa de preços da contratação elaborada de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 73, de 05 de agosto de 2020, e suas atualizações.

14.2. O Valor máximo estimado para a contratação será de **R\$ 6.475.567,05 (seis milhões, quatrocentos e setenta cinco mil, quinhentos e sessenta sete reais e cinco centavos)**, conforme descrito na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO QUANTIDADE MÁXIMA POR ITEM (R\$)
1	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	1136	UND.	R\$ 388,00	R\$ 440.768,00
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	150	UND.	R\$ 375,00	R\$ 56.250,00
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	21	UND.	R\$ 3.442,03	R\$ 72.282,63
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	8	UND.	R\$ 419,27	R\$ 3.354,16
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS	28	UND.	R\$ 2.038,15	R\$ 57.068,20
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS	32	UND.	R\$ 4.281,00	R\$ 136.992,00
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	1	CONJUNTO	R\$ 204.307,84	R\$ 204.307,84
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	86	UND.	R\$ 3.138,83	R\$ 269.939,38
	9	RACK 12US	86	UND.	R\$ 1.194,21	R\$ 102.702,06
	10	NOBREAK 2200 VA	86	UND.	R\$ 2.412,01	R\$ 207.432,86
	11	MONITOR 55	49	UND.	R\$ 4.800,00	R\$ 235.200,00
	12	MESA DE CONTROLADORA	10	UND.	R\$ 3.110,20	R\$ 31.102,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 1.817.399,13

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO QUANTIDADE MÁXIMA POR ITEM (R\$)
2	13	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	1307	UND.	R\$ 150,00	R\$ 196.050,00
	14	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	200	UND.	R\$ 113,51	R\$ 22.702,00
	15	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	1307	UND.	R\$ 190,81	R\$ 249.388,67
	16	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	7000	METROS	R\$ 79,50	R\$ 556.500,00
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	21	CONJUNTO	R\$ 45.563,06	R\$ 956.824,26
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	9	CONJUNTO	R\$ 281.905,09	R\$ 2.537.145,81
		SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O				

	19	TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES: COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	8	CONJUNTO	R\$ 2.828,71	R\$ 22.629,68
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.	R\$ 260,79	R\$ 65.197,50
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LÓGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.	R\$ 206,92	R\$ 51.730,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 4.658.167,92

14.3. Obs : A unidade de medida (conjunto) dos itens 17, 18 e 19 contempla todos os serviços de elaboração do projeto descritivo, instalação e configuração das câmeras e equipamentos, configurações necessárias para o pleno funcionamento de toda solução de videomonitoramento, repasse de conhecimento (treinamento). Na proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

15. DA PROPOSTA

15.1. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta de Preço:

- 15.1.1. Deverá incluir na proposta a marca e o modelo da câmera ofertada para atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, juntamente com catálogo (s) e/ou manual (ais) que comprovem as características requisitadas;
- 15.1.2. Deve ser incluso na proposta a marca e o modelo do hardware/software ofertado para atender a solução, juntamente com catálogo (s) e/ou manual (ais) que comprovem as características requisitadas;
- 15.1.3. Deve-se incluir na proposta catálogos e manuais técnicos que comprovem as características solicitadas para o cabeamento;
- 15.1.4. Caso as informações constantes das observações acima ou quaisquer outras complementares não sejam encaminhadas concomitantemente à proposta, sugerimos que o pregoeiro possa, mediante diligência, fixar prazo para a sua apresentação.
- 15.1.5. As funcionalidades projetadas para este objeto devem ser ofertadas devidamente licenciadas, sem restrições de uso;
- 15.1.6. Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a SEJUS/DF poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas.
- 15.1.7. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e detalhada de todos os serviços que envolvem o objeto do presente certame, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.1.8. No dimensionamento da proposta, a licitante deverá utilizar duas casas decimais para os valores unitários, valores mensais, Anuais e valor global.
- 15.1.9. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 15.1.10. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.1.11. As propostas devem trazer as marcas e modelos dos equipamentos ofertados com os respectivos acessórios (quando houver), incluindo ainda o detalhamento dos serviços que serão prestados.
- 15.1.12. Para fins de comprovação técnica deverá ser apresentado, catálogos, site do Fabricante, declaração do Fabricante ou qualquer outro documento oficial para fins de comprovação técnica.
- 15.1.13. Caso ocorra divergências de informação deverá ser apresentado a Declaração do Fabricante para comprovação do referido requisito técnico.
- 15.1.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 15.1.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 15.1.16. Apresentar documentação atestando que possui assistência Técnica operacional certificado pelo Fabricante ou ser revenda autorizada do Fabricante.
- 15.1.17. Caso o equipamento necessite de algum acessório, parte, peça, solução de

software, etc original do fabricante do equipamento para atendimento das especificações técnicas, a empresa licitante deverá comprovar que os mesmos serão agregados ao equipamento, mediante documentação oficial do fabricante do equipamento cotado, tal como estipulado acima.

15.1.18. Declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer equipamento ou software que integram a solução de videomonitoramento, que durante o período de garantia venha a apresentar defeito.

15.1.19. Declaração de que fornecerá todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamento e softwares, sistemas e funcionalidades, que integram a solução de videomonitoramento exigidas no Termo de Referência.

15.1.20. Conjunto de documentos (folders/catálogos), para fins de aceitação pela Administração, onde deverá constar a indicação da página e o documento que comprove o atendimento de cada item/subitem da especificação técnica, conforme exigidos no Termo de Referência.

15.1.21. Declaração expressa se comprometendo a efetuar a manutenção preventiva do solução de videomonitoramento contratada, que deverá ser realizada de forma periódica, com a realização de uma visita, Trimestral em cada UNIDADE, em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção, durante toda vigência da garantia de 60 (sessenta) meses;

16. DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

16.1. Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:

16.1.1. Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução implementada no âmbito da SEJUS/DF.

16.1.2. Devolução de todos os recursos e insumos que foram disponibilizados pela SEJUS/DF para execução de suas atividades.

16.1.3. Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura da SEJUS/DF, para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.

17. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM MONITORADAS:

17.1. O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, configuração, customização e ativação de sistema de videomonitoramento, baseado na tecnologia IP a ser instalado em 30 unidades da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBIS/SEJUS/DF e 8 veículos da DISSTAE. A referida contratação viabilizará o fornecimento dos produtos e serviços necessários à implantação da nova infraestrutura de videomonitoramento IP nas seguintes unidades:

UNIDADES	ENDEREÇO	CIDADE
SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	SAAN Qd 01, Lt C – Ed. Comércio Local – Brasília – DF - CEP: 70632-100 - SEDE II	ASA NORTE
UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL	SAAN, Qd. 01, Lote 785, Núcleo de Atendimento Integrado, Brasília/DF – CEP: 70.632-109	ASA NORTE
UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO SEBASTIÃO	Fazenda da Papuda S/N – São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE PLANALTINA	Qd 44/45 Vila Nossa Senhora de Fátima – Área Especial S/N	PLANALTINA
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS	Estrada Contorno Taguatinga/Gama Km 03 – Recanto das Emas	RECANTO DAS EMAS
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO	Núcleo Rural Aguilhada, BR-251, RA 14 São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SAÍDA SISTEMÁTICA	Estrada Contorno Taguatinga/Gama Km 03 – Recanto das Emas	RECANTO DAS EMAS
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE BRAZLÂNDIA	BR 080 km 22-Brazlândia. (Unidade localizada em frente a Rodovia), CEP: 72700-000	BRAZLÂNDIA
UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SANTA MARIA	NUCLEO RURAL ALAGADOS, RA 8, SANTA MARIA	SANTA MARIA
UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DO GAMA	Estrada vicinal 361 área especial 2 núcleo rural apagados- Gama	GAMA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DO GUARÁ	QI 06 CONJ “F” CASA 05 GUARÁ 1	GUARÁ
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DE SANTA MARIA	QD 25 CASA 42 SETOR LESTE – GAMA	SANTA MARIA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DO GAMA	QUADRA 43 CONJUNTO “A” CASA 02 SETOR CENTRAL GAMA	GAMA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DO RECANTO DAS EMAS	Rua 14, Lote 01 Rua Triângulo, Casa 02 - Metropolitana	RECANTO DAS EMAS
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA I	QSD 26 ÁREA ESPECIAL SETOR D SUL TAGUATINGA/DF	TAGUATINGA
GERENCIA DA SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA II	QSD 26 ÁREA ESPECIAL SETOR D SUL TAGUATINGA/DF	TAGUATINGA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PLANO PILOTO	QD.513 Norte Edifício Imperador, 1º Andar, Salas 103,105	ASA NORTE
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO	Área Especial 01, Lote K/L, Setor Norte, CREAS	ASA NORTE

ABERTO DE BRAZILÂNDIA	Brazilândia	ABERTO DE BRAZILÂNDIA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA I NORTE	QNN 13 Lote B – Praça da Juventude	CEILÂNDIA NORTE
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE CEILÂNDIA II - SUL	QNL 30, Conj. A, lote 10 – Taguatinga Norte	CEILÂNDIA SUL
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GAMA	Área Especial 05 s/n, Setor Sul Gama/DF (ao lado do 9º batalhão da PM)	GAMA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO GUARÁ	Área Comunal I 15/26 – Guarã II – Prédio do CRAS (ao lado da 4ª DP)	GUARÁ
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	Avenida Central, Lotes 1405/1415, Loja 02 - Condomínio Ouro Verde - Núcleo Bandeirante/DF	NÚCLEO BANDEIRANTE
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO PARANOÁ	Qd 05, Conjunto 3, Área Especial D, Paranoá/DF	PARANOÁ
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE PLANALTINA	Avenida Gomes Rabelo, Qd 19, Casa 25 – Setor Tradicional – Planaltina/DF	PLANALTINA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DO RECANTO DAS EMAS	Qd 602, Área Especial, Lote 01 – Recanto da Emas/DF	RECANTO DAS EMAS
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SAMAMBAIA	QS 409, Área Especial – Samambaia Norte	SAMAMBAIA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SANTA MARIA	QC 01 A/E Santa Maria Central – Ao lado do BRB	SANTA MARIA
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SÃO SEBASTIÃO	QD 101 s/nº Res. Oeste – Administração de São Sebastião	SÃO SEBASTIÃO
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE SOBRADINHO	Qd. 04, lote 12, lojas 3,4,5 e 6	SOBRADINHO
GERENCIA DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO DE TAGUATINGA	QSB 14, Casa 37, Taguatinga Sul	TAGUATINGA
VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES	ASA NORTE	ASA NORTE

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Para o fornecimento e instalação dos bens constante do GRUPO 1 e GRUPO 2, será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora do presente processo.

18.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação da garantia on-site e suporte do objeto licitado para os itens do GRUPO 1 e GRUPO 2, serão de **60 (sessenta) meses**;

18.3. De acordo com o Acórdão nº 1.335/2010, do Plenário Tribunal de Contas da União (TCU), é possível que uma contratação exceda a vigência dos créditos orçamentários, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração.

18.4. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

19. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

19.1. Em conjunto com a assinatura do Contrato, os Representantes Legais da CONTRATADA deverão assinar "Termo de Compromisso Manutenção de Sigilo" e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE (**ANEXO VI**).

19.2. Os funcionários da CONTRATADA alocados na execução dos serviços deverão assinar "Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo", atestando a ciência sobre o "Termo de Compromisso Manutenção de Sigilo" assinado pelos Representantes Legais da CONTRATADA e ciência sobre as normas de segurança vigentes. **ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**.

19.3. Entrega, por parte da CONTRATADA, do **ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** assinado pelo representante legal da CONTRATADA e o **ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na Contratação, conforme alínea b, inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Registre-se que em virtude da especificidade do objeto, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do Estudo Técnico Preliminar é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, II e III do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, senão vejamos:

20.2.1. Luiz Rigolin ressalta que:

“... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária.”

20.3. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

20.4. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013-Plenário.

21. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA/COTA RESERVADA

21.1. Quanto à previsão do benefício da cota reservada, o artigo 26 da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011, que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, consigna:

"Art. 26. É estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto." (grifo nosso)

21.2. Adicionalmente, Joel de Menezes Niebuhr traz o seguinte entendimento a propósito do tema:

"A questão é a seguinte: o inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 prescreve que se promova licitação, para aquisição de bens de natureza divisível, com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Fica claro que a cota reservada não é, necessariamente, de 25%. O texto prescreve que é de até 25%. Logo, em princípio, pode ser, por exemplo, 20%, 10%, 1% ou 0,5%. O limite máximo é 25%, o mínimo quem define é a Administração."

21.3. Isso posto, entendemos que a logística implícita a ser empregada para o fornecimento do objeto pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de recursos e insumos para sua execução, o que inviabiliza o estabelecimento da cota reservada, tendo em vista as questões de padronização do parque de equipamentos, gestão dos ativos tecnológicos, software de gestão exigido e execução da garantia dos equipamentos.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

22.1. Nota-se que o parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção, conforme já posicionado pelo Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, destaca-se ainda que foi atendida a manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão 121/2023 (105426212), para o parcelamento do objeto em pelo menos dois, o que se encontra demonstrado no Item da Especificação do Objeto.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.2. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.3. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

23.4. Esta ação visa garantir a eficiência e gestão sobre a contratação, pois tão somente, a Ata de Registro de Preços ser gerida para este órgão, garante a execução com máxima eficiência do objeto ora licitado, evitando assim o prejuízo e responsabilidade sobre o Gerenciamento da Ata.

23.5. Considerando que não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública, além da tempestividade para a realização da licitação, optou-se pela dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

24. DA VISTORIA

24.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes interessadas, poderão fazer um reconhecimento no local de recebimento dos produtos antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCU).

- 24.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 24.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 24.4. As empresas interessadas em vistoriar o local, objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do telefone: (61) 2244-1240, no horário de 09h às 18h ou pelo correio eletrônico: unitec@sejus.df.gov.br ou subsis@sejus.df.gov.br.
- 24.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Nesse caso, deverá a licitante declarar o pleno conhecimento do objeto, conforme **ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA e ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.
- 24.6. A visita técnica tem a finalidade de prover ao proponente: o conhecimento das instalações elétricas dos prédios, áreas energizadas e pátios da subestação onde serão instalados os equipamentos; confirmação e dimensionamento de materiais de instalação e equipamentos a serem aplicados; verificação da localização dos pontos de proteção, alimentação e aterramento, instalação de DPS no rack e cabo UTP e definições das soluções executivas, inclusive obras civis, contemplando caixas de passagem, encaminhamento de dutos subterrâneos para passagem de cabos de alimentação e cabos ópticos; instalação de eletrodutos rígidos e caixas de alimentação das câmeras nas estruturas metálicas, tais como pórticos de barramentos e entradas de linhas de transmissão, instalação de postes se necessário, e os locais indicados para a instalação das câmeras, etc.
- 24.7. Não será admitida vistoria sem prévio agendamento por tratar-se de unidades socioeducativas do Distrito Federal.
- 24.8. Ao final da visita, será emitido um Atestado, nos termos estabelecidos no **ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, mencionando que o técnico ou preposto do Licitante que visitou o local onde será executado o serviço.

25. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Do Fornecimento dos Equipamentos e Software:

- 25.1.1. Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, necessários para a completude da solução, inclusive o fornecimento da mão de obra capacitada para sua instalação;
- 25.1.2. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e não constar em lista com previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, ou seja, devem constar em linha de produção do fabricante, com assistência técnica nacional, na data de apresentação da proposta;
- 25.1.3. Todo serviço prestado/material fornecido deverá conter validade e/ou garantia, quando da emissão do recebimento definitivo;
- 25.1.4. Os equipamentos e todos os itens necessários ao funcionamento completo da solução deverão ser entregues instalados e configurados em sua completude;
- 25.1.5. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes pelo Fornecedor/Fabricante, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos e devolução ao CONTRATANTE, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 25.1.6. Os equipamentos deverão garantir a qualidade da gravação com imagens que possibilitem a identificação da fisionomia das pessoas com clareza;
- 25.1.7. Os equipamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 25.1.8. No caso de substituição dos serviços/materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição/ ateste do fiscal;
- 25.1.9. Em caso de demora na substituição dos produtos/serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a CEC - (Comissão Executiva do Contrato), poderá promover todas as medidas necessárias ao atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 25.1.10. O sistema de gravação de vídeo deverá ser tecnologia digital, capaz de gerar imagens coloridas por 24 horas e condições de armazenamento por 45 dias;
- 25.1.11. O sistema deverá permitir a configuração remota dos parâmetros das câmeras;
- 25.1.12. O sistema deverá possuir disponibilidade de monitoramento via aplicativo, por meio de computador ou smartphone, para no mínimo 10 (dez) servidores designados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBIS/SEJUS/DF, com o propósito de fiscalizar a prestação dos serviços, realizar acionamentos a central de monitoramento e resgate de imagens emergenciais, sob prévio treinamento;

25.1.13. O sistema deverá ter integração via aplicativos para smartphone, computador, com capacidade de sinalização/alertas em caso de eventos de intrusão no período noturno após às 20h.

25.2. **Da Prestação dos Serviços:**

25.2.1. Os serviços devem contemplar videomonitoramento eletrônico 24 horas, com gravação de imagens por 45 (quarenta e cinco) dias, com sistema de alertas de presença noturna, garantia mínima de 60 (sessenta) meses, treinamento para operacionalização, manutenção, elaboração do projeto executivo e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva / corretiva);

25.2.2. Os equipamentos, software, cabeamento, acessórios, deverão ser calculados de forma a atender o número estimado de câmeras, bem como considerar a solução em sua completude;

25.2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental;

25.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, sempre que assim existir, preferencialmente aqueles certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

25.2.5. A CONTRATADA deverá indicar em **até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato**, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário;

25.2.5.1. Na declaração deverá constar os dados completos e a qualificação profissional;

25.2.5.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

25.2.5.3. Deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

25.2.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução, sem considerar a necessidade de que a SEJUS/DF possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura ou softwares complementares. Tampouco deve ser necessária a aquisição de licenças de sistemas operacionais ou bases de dados proprietárias por parte da SEJUS/DF em caso de expansão do sistema;

25.2.7. Caberá à CONTRATADA, caso necessário, realizar gestão junto aos órgãos legais competentes locais, para obter autorização de instalação do sistema e demais providências cabíveis;

25.2.8. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

25.2.9. Ao término de cada serviço de manutenção ou atividade on-site, deverá apresentar o referido registro ou relatório ao responsável indicado pelo Fiscal do contrato, que deverá receber uma via do documento. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita / abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro, indicando a pendência, observando-se os prazos estabelecidos;

25.2.10. Caberá a CONTRATADA à implementação de serviços de monitoramento do parque de câmeras IP instaladas na SEJUS/DF, podendo ser utilizado a ferramenta de monitoramento Zabbix que é um software gratuito de código aberto ou outra ferramenta de monitoramento na versão gratuita;

25.2.11. Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão especificado neste instrumento;

25.2.12. Os serviços do objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR))**;

25.2.13. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido levando em consideração a do nível de criticidade, acordo de níveis de serviço e disponibilidade, conforme **Subitem - Interface de Comunicação** previsto neste documento;

25.2.14. O **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** como referência o recebimento definitivo de cada ordem de serviço, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor de contratos;

25.2.15. A aplicação do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

25.2.16. Os descontos apurados por meio do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

25.2.17. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato;

25.2.18. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** carretarão no desconto proporcional do valor da nota de fiscal de cada ordem de serviço de instalação da solução completa em cada unidade;

25.2.19. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica para o **GRUPO 1** a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

26.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 40% (quarenta por cento) do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

26.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

26.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica para o **GRUPO 2** a empresa deverá apresentar à comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de alguns requisitos mínimos necessários, conforme abaixo descrito:

26.4.1. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA), que comprove atividade relacionada com o objeto.

26.4.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, que comprove a execução de serviços de instalação em circuitos fechados de câmeras (videomonitoramento), compatíveis com os pretendidos neste Termo em quantidade e finalidade e, com no mínimo, 40% do total de câmeras a serem adquiridas.

26.4.3. Atestado de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou serviços técnicos especializados em manutenção ou operação de sistemas de videomonitoramento ou Controle de Acesso IP, pelo período mínimo de 12 meses.

26.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

26.4.5. Comprovação de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, com graduação em Engenharia de Telecomunicações, ou Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia Mecatrônica, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, QUE NÃO A PRÓPRIA LICITANTE, de serviços de instalação em circuitos fechados de câmeras (videomonitoramento).

26.4.6. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, neste caso desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

26.4.7. O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no edital.

26.4.8. Prova registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

27. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1. **Reunião de Inserção e Alinhamento:**

- 27.1.1. Deverá ser realizada reunião de inserção e alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 27.1.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, os fiscais requisitante, técnico e administrativo designados e o Preposto da CONTRATADA.
- 27.1.3. A reunião realizar-se-á na SEJUS/DF em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.
- 27.1.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.
- 27.1.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.
- 27.1.6. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- I - Na reunião da primeira fase de implantação, será definida a elaboração do Projeto Descritivo e a estratégia para a disponibilização dos equipamentos.
 - II - Nessa reunião deverão ser fornecidos os dados para acionamento do suporte técnico.
- 27.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando que possui estrutura técnica/operacional no Distrito Federal, contendo endereço fixo e telefone de contato, possuir estrutura adequada para armazenamento dos equipamentos com garantia para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF).
- 27.1.8. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
- 27.1.9. A implantação da solução deverá ser realizada por profissional certificado na solução proposta, com a indicação e apresentação do correspondente documento de certificação, em versão original ou cópia autenticada.
- 27.1.10. Fornecer declaração, indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) responsáveis técnicos que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação.
- 27.1.11. Apresentar à Comissão Executiva, formalmente, a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas no Termo de Referência.
- 27.1.12. Fornecer em até 30 (trinta) dias corridos, o Projeto Descritivo, para cada Ordem de Serviço emitida, para análise da CONTRATANTE, constando, a disposição dos equipamentos que serão instalados em cada unidade.
- 27.1.13. A partir da adjudicação do objeto na licitação, poderá o Gestor designado, ou a sê-lo, convidar o licitante vencedor a se reunir previamente à assinatura do contrato para alinhamentos prévios.
- 27.1.14. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da SEJUS/DF.

28. **DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- 28.0.1. Prazo de entrega dos bens do **GRUPO 1** é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, em remessa única, no seguinte endereço: **SAAN QD 01 LT 870/880Brasília/DF – CEP: 70.632-100 - Diretoria de Material e Patrimônio -** Email: dimap@sejus.df.gov.br, Telefone: 61 - 2244-1381 / 2244-1382 / 2244-1358 / 2244-1359, de 2a a 6a feira, das 9:00 as 16:00 horas, exceto pontos facultativos e feriados.
- 28.0.2. O atraso na entrega de bens não será causa de justificação para acréscimo de prazos na execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às adequações de pagamento, previstas no **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR))**;
- 28.0.3. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;
- 28.0.4. Caso o produto ofertado seja de procedência estrangeira, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. Os equipamentos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste subitem;
- 28.0.5. Os bens (equipamentos) e serviços que sustentam e compõem a solução serão recebidos:
- 28.0.6. **Provisoriamente**, a partir do recebimento do Relatório da execução do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega.
- 28.0.6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

28.0.6.2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

28.0.6.3. A verificação da qualidade, de que trata o item acima, se dará após a instalação dos bens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório circunstanciado, a qual se dará o recebimento definitivo.

28.0.6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

28.0.6.5. A recusa parcial ou total no atendimento de uma OS emitida, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente corrigir os apontamentos de desconformidades dos bens ou serviços entregues que não atendam aos requisitos mínimos exigidos ou à sua proposta.

28.0.6.6. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato:

28.0.6.7. Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção;

28.0.6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28.0.6.9. O **recebimento definitivo** de cada Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO** emitida, realizar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente ao término da instalação, configuração dos equipamentos e software, teste e comissionamento do sistema, ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Tal prazo se faz necessário para uma conferência precisa e adequada, devido a complexidade da solução, que se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de Videomonitoramento.

28.0.6.10. A solução de videomonitoramento somente será aceita definitivamente pela CONTRATANTE após a integral e correta execução de todas as etapas e condições previstas para o fornecimento do objeto, sendo os bens considerados instalados e ativos somente após o perfeito funcionamento da solução como um todo (incluindo softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados, entre outros materiais que couber), aferido mediante acompanhamento técnico e testes de funcionamento;

28.0.6.11. A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

28.0.6.12. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a CONTRATANTE, visando o cadastramento dos funcionários indicados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.

28.0.6.13. A execução dos serviços de instalação ocorrerá no período das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e aos sábados (quando necessário).

28.0.6.14. Os testes da avaliação técnica de aceitação do equipamento, objeto deste Termo de Referência, serão realizados, nos locais de instalação dos equipamentos.

28.0.6.15. A avaliação deverá obrigatoriamente, abranger todos os elementos inerentes às interfaces de funcionalidades, operação, layout, formatação, configurações, edições de dados (incluir, excluir e modificar), para os itens pertinentes definidos no ETP e Termo de Referência;

28.0.6.16. Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Executora do Contrato;

28.1. **Treinamento de Funcionalidades (Instrução Técnica e Operacional):**

28.1.1. Após a execução da última etapa dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento de servidores da CONTRATANTE, detalhamento no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento**;

29. **DA GARANTIA E SUPORTE**

29.1. A garantia técnica dos bens ofertados deverão ser de **60 (sessenta) meses** pelo fabricante do equipamento, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador);

29.2. O prazo de garantia de 60 (sessenta) meses e da prestação de serviços de suporte técnico (manutenção preventiva e corretiva) iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

29.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, instalação, montagem e desempenho dos equipamentos, software e acessórios envolvidos na implementação da solução;

29.4. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, durante todo o período de 60 (sessenta) meses;

29.5. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos, de maneira antecipada, que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e falhas no sistema, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, conforme as recomendações do fabricante;

29.6. Deverá ser apresentado um cronograma de manutenção preventiva, para análise e aprovação do CONTRATANTE, envolvendo as soluções de câmeras, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e infraestrutura de servidores e orientações;

29.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade esperada, visando minimizar eventuais interrupções que possam afetar a prestação do serviço. Deverá ainda, diagnosticar pontos potenciais de risco à integridade da rede física, avaliar e corrigir cada situação irregular encontrada, propor soluções e executá-la, após aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar junto com Boletim de Medição (BM) os relatórios de manutenções realizadas.

29.8. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de **forma periódica, com a realização de uma visita trimestral em cada UNIDADE** em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção. O prazo em questão teve por base consultas realizadas a possíveis fornecedores e Editais;

29.9. CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento e/ou situação, contemplando no mínimo o descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

- 29.9.1. Avaliar a integridade de cabos, fixações e etiquetas de identificação;
- 29.9.2. Avaliar a integridade dos conectores, distribuidores ópticos, caixas de emenda, fixações e etiquetas de identificação;
- 29.9.3. Inspeccionar caixas subterrâneas, efetuando eventuais limpezas;
- 29.9.4. Conjunto de Câmeras, fontes, caixas de proteção e acessórios:
 - I - Limpeza geral das caixas de proteção;
 - II - Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;
 - III - Limpeza geral dos demais itens;
 - IV - Verificação dos conectores;
 - V - Verificação do sistema de alimentação;
 - VI - Verificação das instalações física (suporte e fixação).
 - VII - Verificação de periféricos;
- 29.9.5. Estações de trabalho, Servidor, Acessórios:
 - I - Checagem de conexões, fontes e nobreaks;
 - II - Medição da tensão de alimentação;
 - III - Testes de resposta a comando;
 - IV - Checagem dos conectores dos periféricos;
 - V - Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
 - VI - Monitores;
 - VII - Verificação dos ajustes de tela;
 - VIII - Checagem de todas as demais conexões
- 29.9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela CONTRATADA. As atividades corretivas deverão ser executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 29.9.7. Os chamados para manutenções corretivas deverão ser iniciados preferencialmente em até duas horas após o seu acionamento, de acordo com o quadro de severidade, de modo a manter os sistemas em condições plenas de uso.
- 29.9.8. As manutenções corretivas e preventivas deverão considerar todos os equipamentos, assim como todas as conexões (transmissão de comunicação, dados e imagens) e acessórios ao sistema, deverão ser preservados em perfeitas condições de funcionamento todos os componentes, efetuando-se os ajustes e reparos que se fizerem necessários, inclusive manutenção da rede de fibra ótica, cabeamento, a fim de evitar descontinuidade ou comprometimento por falha em qualquer um dos materiais empregados para o funcionamento da solução;
- 29.9.9. Caso não seja possível cumprir os prazos supracitados, a CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado por parte da fiscalização, colocar sob suas expensas outro componente, a fim de garantir a entrega esperada do monitoramento, até que seja realizado a avaliação e a manutenção do item defeituoso;
- 29.9.10. A CONTRATADA deverá cuidar de acionar a assistência técnica, caso

seja identificada irregularidade em qualquer dos itens, acompanhar o prazo de devolução, bem como reinstalar o item sem custos para o CONTRATANTE;

29.9.11. As manutenções deverão ser previamente comunicadas e agendadas com o fiscal técnico do Contrato para os devidos registros e acompanhamento;

29.9.12. Durante o prazo de garantia acima indicado, deverão ser substituídas e/ou reparadas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelo CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento do equipamento.

29.9.13. Constatado defeito em algum dos equipamentos pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou pela equipe técnica da CONTRATADA, será emitida Ordem de Serviço, via e-mail, informando os dados do equipamento e o defeito encontrado;

29.9.14. A CONTRATADA deverá retirar o equipamento defeituoso no prédio do CONTRATANTE, ou prover meios de envio gratuito, com recolhimento no local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço;

29.9.15. Em todos os casos de substituição do equipamento, deverá ser fornecido equipamento de mesmo fabricante e modelo, novos e originais, sem ônus de espécie alguma para o CONTRATANTE;

29.9.16. O prazo para a devolução do equipamento, devidamente consertado, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da retirada do mesmo;

29.9.17. Em caso de necessidade de substituição do equipamento por inviabilidade de manutenção, a CONTRATADA deverá acionar a garantia, substituindo o bem por outro novo com as mesmas especificações, garantindo sua devida funcionabilidade, contemplando sua integração com a solução, sem ônus para o CONTRATANTE;

29.9.18. Caso o modelo do equipamento tenha sido descontinuado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro, com características iguais ou superiores ao modelo original, devidamente comprovado por documentação técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

29.9.19. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA é responsável, pela atualização dos softwares (mantendo sempre na última versão homologada pelo fabricante) e serviços de manutenção de hardwares, que se fizerem necessários, para que a garantia não seja prejudicada e sem custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos;

29.9.20. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato de 60 (sessenta) meses;

29.9.21. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) algum defeito, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, acionando a Assistência Técnica;

29.9.22. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente (ON-SITE);

29.9.23. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7 (vinte quatro horas – sete dias por semana);

29.9.24. Todas as peças e materiais de reposição utilizados no equipamento, durante o Período de Garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios;

29.9.25. Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

29.9.26. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE de defeito nos equipamentos e/ou acessórios que altere o desempenho do equipamento, funcionalidades ou que resulte em inoperância do equipamento, até a sua efetiva correção, será somado ao Período de Garantia;

29.9.27. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados, qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;

29.9.28. Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento ou acessórios, que são os itens integrantes do fornecimento, a CONTRATADA deverá substituir todas as partes integrantes do item que apresentar defeitos repetitivos ou o item de fornecimento (equipamento e/ou acessório) completo, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após ser notificado pela CONTRATANTE.

29.9.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

29.10. Os serviços de Garantia incluem:

- I - Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de defeitos nos equipamentos que sustentam a solução;
- II - Solução de falhas ou defeitos no funcionamento do software que sustenta a solução, incluindo a instalação e atualizações de arquivos para correção dos erros;
- III - Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;
- IV - Instalação de novas versões ou atualizações e patches;

29.10.1. A manutenção preventiva / corretiva dos equipamentos, software que compõem a solução de monitoramento videomonitoramento, deverá ser realizada "on-site" dentro dos prazos estabelecidos no Nível de Atendimento dos Serviços.

29.10.2. Verificado a impossibilidade de conserto, deverá a CONTRATADA informar oficialmente a CONTRATANTE a necessidade de substituição definitiva do equipamento, devendo atender todas as condições e especificações técnicas do equipamento anterior, ou a ele superiores em prazo não superior a 24 horas.

29.11. Da Garantia de execução:

29.11.1. Para o fornecimento e instalação dos bens constante do grupo 1 e 2, será exigida garantia de execução, uma vez os itens compõem uma solução de considerável valor agregado e de suma importância à melhoria da segurança das instalações das unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

29.11.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

29.11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

29.11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

29.11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.11.5.1. A apólice de seguro garantia somente será aceita após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

29.11.6. A carta fiança e fiança bancária somente poderão ser prestadas por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2325/96.

29.11.7. Para fins de comprovação da cláusula supra será consultada certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

29.11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

29.11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

29.11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.11.13. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as

cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

29.11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

29.11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

29.11.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

29.11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

29.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos funcionários vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

29.13. Interface de Comunicação:

29.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal (Service Desk) com usuário e senha únicos a no mínimo 10 (dez) servidores da SEJUS/DF para, dentre outras funções, chamados técnicos, os quais deverão ser inicializados através desta ferramenta (aplicativo web) fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais. Além disso, deverá fornecer os telefones de contato da central para situações genéricas, em horários comerciais, bem como de um preposto e de contanto para atendimento emergencial, para atendimento ou direcionamento de solução on-site.

29.13.2. Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento "on-site", o mesmo deverá ser prestado de acordo como o nível de severidade abaixo:

29.13.3. **O serviço de Garantia deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento em Níveis Mínimo de Serviços:**

CRITICIDADE 01 = Nível Alto de atendimento Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Servidores, Estações de Monitoramento, falhas graves em câmeras;

CRITICIDADE 02 = Nível Médio de atendimento Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras, servidores, estações de Monitoramento, rede física de cabeamento e de fibra ótica;

CRITICIDADE 03 = Nível Baixo de atendimento Serviços indisponíveis com baixa importância: alarmes e avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas.

29.13.4. Tempo para atendimento dos chamados – Níveis Mínimos de Serviços:

CRITICIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO		PRAZO
	WEB / CORREIO ELETRÔNICO / ON-SITE	HELP DESK (TELEFONE)	
01	02 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	06 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
02	12 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	24 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
03	N/A	24 HORAS	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	N/A	72 HORAS	PRAZO DE SOLUÇÃO

29.13.5. Cumpre aclarar acerca de alguns termos referentes a interface:

29.13.5.1. Entende-se por início do atendimento o momento da abertura do chamado técnico pelos servidores da SEJUS/DF ou através da equipe de segurança das unidades da SUBSIS local, seja on-site, por e-mail, por telefone, aplicativo ou outro meio de comunicação indicado pelo CONTRATANTE, a fim de que fique registrado início do atendimento;

29.13.5.2. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, reconhecida em sua completude pelo fiscal, servidor designado ou segurança;

29.13.5.3. O nível de severidade será informado pela SEJUS/DF ou equipe de monitoramento no momento da abertura de cada chamado;

29.13.5.4. O Nível Mínimo de Serviço poderá ser reclassificado a critério da

SEJUS/DF. Caso isso ocorra poderá ser revisto o início de nova contagem de prazo, conforme o novo NMS;

29.13.5.5. **Entende-se por falhas graves nas câmeras:** vulnerabilidade, manchas nas lentes, superaquecimento, qualquer incidente que impeça a entrega do monitoramento/ gravação daquele ponto, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE por força de localização crítica;

29.13.5.6. **Entende-se por falhas médias nas câmeras:** sujidades, desatualização de segurança, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE;

29.13.5.7. Entende-se por falha na instalação das câmeras toda e qualquer intercorrência, identificada após a validação e testagem, seja por mal posicionamento, por barreiras físicas ou virtual, dentre outros fatores que comprometa a entrega do monitoramento;

29.13.5.8. Entende-se por relatório das ocorrências/ações o documento físico ou em arquivo digital apresentado ao fiscal para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

29.14. **Requisitos de suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis:**

29.14.1. A finalidade do suporte técnico, inclusive em regime de plantão de forma continuada, objeto desta contratação, é a alta disponibilidade da central de videomonitoramento, câmeras, switches e toda infraestrutura de videomonitoramento da SEJUS/DF. Portanto, a prestação dos serviços deve ter um foco proativo e não reativo. A CONTRATADA deve trabalhar constantemente prevenindo falhas e certificando-se do correto funcionamento dos equipamentos. Na eventualidade de falhas, as mesmas devem ser resolvidas de acordo com o **Nível Mínimo de Serviços**.

29.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação gratuita e sistema via internet para abertura de chamados de manutenção. A central de atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.

29.14.2.1. **Suporte técnico 1º nível:**

I - Equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimentos de dúvidas em geral.

II - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico remoto será de até 02 (duas) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

IV - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico remoto, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

V - Plantão de atendimento remoto (24x7x365) para operação e manutenção emergencial, durante os finais de semana, feriados nacionais e distritais contemplando:

- Monitoramento remoto da central de videomonitoramento.
- Manutenção emergencial remota ou in loco.
- Serviços de operação (atendimento das demandas em caráter emergencial), remota ou in loco.

29.14.2.2. **Suporte técnico 2º nível:**

I - Equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambiente críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

II - O Técnico em atendimento de 2º nível deverá estar devidamente identificado e deverá se deslocar ao local indicado para resolver o chamado técnico.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

IV - O suporte técnico compreendido a operação e a manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sendo que os chamados fora deste período (serviço emergencial) deverão ser atendidos pelo serviço de plantão, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo.

V - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial na sede será de até 04 (quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até três horas.

VI - Entende-se por início do atendimento técnico presencial o momento de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

VII - O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

VIII - Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos objetos desta proposição.

IX - Estima-se que serão executadas 4 (quatro) manutenções preventivas ao ano em cada unidade, coberto pelo regime do contrato.

X - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

XI - Na ocorrência de manutenção corretiva em regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

XII - O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento localizado na sede da SEJUS/DF será de até 3 (três) horas contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até 6 (seis) horas.

XIII - Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo supracitado e a critério da CONTRATANTE a utilização do equipamento tornar-se inviável, esta deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) horas, contadas a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE, por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Para as demais unidades, este tempo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

XIV - Entende-se por término de reparo a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.

XV - A substituição do equipamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

XVI - Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Visita” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

29.14.2.3. Suporte técnico 3º nível:

I - Escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias suportadas, este suporte é a denominação para o atendimento avançado por equipe técnica especializada, em complementação às atividades de administração e monitoramento, que englobam a resolução de problemas de maior complexidade, incluindo a resposta a incidentes;

II - Atendimento receptivo do suporte técnico nível 1 e 2;

III - O prazo máximo para que se inicie o atendimento de 3º Nível será de até 06 (seis) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

IV - Atuar em atendimentos de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de administração para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;

V - Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções contratadas, para a resolução de atendimentos em situações onde haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme escopo;

VI - Orientar a equipe técnica do CONTRATANTE quanto à adoção de melhores práticas de administração, configuração, manutenção e segurança do ambiente;

VII - Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de atendimentos de suporte de terceiro nível junto à equipe do CONTRATANTE e suporte

do(s) fabricante(s);

VIII - Acionar, quando necessário, os mecanismos de garantia junto ao fabricante ou fornecedor, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos previstos para atendimento e recebimento do(s) equipamento(s) e/ou peça(s);

IX - Emitir mensalmente relatórios com informações sobre detalhamento estatístico dos atendimentos realizados pelos solucionadores, atendimentos, encaminhamentos para solução, reincidência de problemas, registro de incidentes e problemas e atividades de manutenção executadas por terceiros. Os relatórios devem discriminar, no mínimo, as seguintes seções:

- Quantidade por tipo de atendimentos no período;
- Descrição detalhada dos atendimentos e atividades executadas;
- Total de horas por atendimento;
- SLAs no período;
- Incidentes e problemas;
- Recomendações.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento dos equipamentos e materiais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

30.2. O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
3	Emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Elaboração do projeto descritivo	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Implantação e Projeto Descritivo com o cronograma das atividades	D ₂ + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D ₂ + até 60 dias	0% (ZERO)
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Produtos	D ₂ + até 120 dias	50% (cinquenta %) do valor dos equipamentos
7	Instalação da solução	D ₂ + até 180 dias	70% (setenta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos
8	Transferência de conhecimentos, Treinamento da Solução	D ₂ + até 195 dias	30% (trinta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos

30.2.1. O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

30.2.1.1. Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

30.2.1.2. Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

30.2.1.3. Regularidade fiscal, com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

30.2.1.4. Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

30.2.1.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

30.2.1.6. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

30.2.1.7. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

30.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

30.2.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

30.2.4. A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

30.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com

a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:

30.2.6. Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

30.2.7. Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

30.2.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor atestar a execução do objeto.

30.2.9. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

30.2.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa.

30.2.11. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findado o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a situação, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

30.2.12. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

30.2.13. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

30.2.14. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros mora

anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela em atrasado

30.2.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

31. DO REAJUSTE DE PREÇO

31.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

32. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

32.1. Considerações Gerais:

32.1.1. A SEJUS/DF será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues.

32.1.2. A CONTRATADA em cada item será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

32.1.3. Todo o fornecimento a ser prestado pela CONTRATADA será executado mediante Ordens de Serviço, para a entrega e instalação completa de toda solução de monitoramento de videomonitoramento, a partir da reunião de inserção.

32.1.4. Os Índices de Medição de Resultados – ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (nível de serviço requerido) serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

32.2. **Ordem de Serviço:**

32.2.1. Quando necessário, será utilizado o procedimento de abertura de Ordem de Serviços (OS) para as comunicações formais através de canal definido entre as partes.

32.2.2. Será assinada pelo Fiscal Requisitante e Gestor e enviada ao conhecimento do Preposto do contrato.

32.2.3. Após a assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade, a CONTRATANTE emitirá a OS.

32.2.4. A data de emissão da Ordem deverá sempre expressar a data atual de sua emissão e não as datas de empenho e/ou contrato.

32.2.5. Todas as Ordens deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo especificado nas especificações técnicas e no item Do Pagamento.

32.3. **Papéis e Responsabilidades:**

32.3.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da SEJUS/DF, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

32.3.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SEJUS/DF ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

32.3.3. O contrato será conduzido pelos seguintes atores do SEJUS/DF:

I - **Fiscal Técnico** – Servidor representante da área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

II - **Fiscal Administrativo** – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

III - **Fiscal Requisitante** – Servidor representante da área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

IV - **Gestor do Contrato** – Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

V - A CONTRATADA deverá nomear o seguinte ator para representá-la junto à SEJUS/DF:

VI - **Preposto** - Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

32.4. **Fiscais do ajuste**

32.4.1. Conforme inciso XVIII do art.19 da Portaria Nº 271, de 16 de março de 2022, que estabelece procedimentos de aquisições e contratações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, seguem abaixo os fiscais indicados:

I - LUCIAN DA ROCHA SILVA JUNIOR, matrícula nº 0197317-7, na qualidade de gestor;

II - ROBYSON SILVA LIMA, matrícula nº 243508-X, na qualidade de Fiscal Técnico;

III - KELLEN VIRGINIA ROCHA MESSIAS, matrícula nº 0226083-2 e JOÃO PAULO LOBO PAIVA ,matrícula nº 238538-4 para atuarem como Fiscais Requisitantes.

32.5. **Acompanhamento e Fiscalização:**

32.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.5.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

32.5.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.5.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.5.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada

com base nos critérios previstos neste documento.

32.5.6. Caberá à CONTRATADA a vigilância quanto ao funcionamento pleno de todos os equipamentos da solução de videomonitoramento para não permitir que uma máquina tenha os serviços suspensos por falta de manutenção preventiva e corretiva.

32.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- I - Atentar para os agendamentos programadas e produzir registros das atividades da CONTRATADA para compor os procedimentos de medição;
- II - Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- III - Solicitar suspensão de quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda, que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE;
- IV - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- V - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- VI - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;
- VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem no descumprimento de cláusulas contratuais, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- IX - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;
- X - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;
- XI - A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
- XII - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- XIII - Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embarçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;
- XIV - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Edital;
- XV - Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

33. DA SUSTENTABILIDADE

33.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

34. DO NEPOTISMO

34.1. Fica vedado a pessoa jurídica de contratar com o Governo do Distrito Federal, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contratos de prestação de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens e convênios e os instrumentos equivalentes. (Decreto nº 32.751/2011, de 04/02/2011, publicado no DODF de 07/02/2011 p 01)

35. DOS ANEXOS

- 35.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)
- 35.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.860/2019
- 35.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

- 35.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
- 35.5. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 35.6. ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- 35.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- 35.8. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 35.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 35.10. ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 35.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
- 35.12. ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- 35.13. ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
- 35.14. ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

36. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Integrante Requisitante
KELLY CRISTINA TAVARES Matrícula: 197.955-8	CRISTIANO CESAR FARIA CANTUÁRIA Matrícula: 197.539-0

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
KAUANE MINEKO ALMEIDA SAISSU Matrícula: 248998-8	JALLES GONÇALVES DOS REIS Matrícula: 143.128-32

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Técnico
ANDRÉ LUIZ AZEVEDO CHAVES Matrícula: 247.666-5	OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA Matrícula: 217.959-8	CLEBER BORGES ALVES Matrícula: 248.984-8

37. DA APROVAÇÃO

37.1. Considerando os termos da Portaria 271/2021, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

DANIEL FERNANDES SILVA FELIX
Subsecretário do Sistema Socioeducativo

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Referente ao Pregão Eletrônico 00/2021,

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto neste Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- Descartar o material utilizado (caixas de papelão, restos de fios lógico e elétrico, entulhos de obras, papel), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
- Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:(DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo deatingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 38.860/2019

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Referente ao Pregão Eletrônico 00/202,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos,
na condição de aprendiz.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Referente ao Pregão Eletrônico 00/2021,

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, DECLARA, para fins do disposto exigidos na no art. 32, §2º da Lei
8.666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em
havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à SEJUS/DF.

Brasília, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrada da empresa)

À SEJUS/DF,

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º
_____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a)
_____, para futura contratação de empresa para fornecimento de
Solução videomonitoramento de monitoramento, conforme condições, quantidades, exigências e
estimativas estabelecidas no **Termo de Referência** e seus **Anexos**. Segue abaixo a planilha com as
quantidades:

Informações complementares da proposta:

Grupo 1 e 2 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando serviço de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA POR ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO QUANTIDADE MÁXIMA POR ITEM (R\$)

1	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	1136	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	150	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	21	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	8	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS	28	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS	32	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	1	CONJUNTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	86	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9	RACK 12US	86	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	10	NOBREAK 2200 VA	86	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	11	MONITOR 55	49	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	12	MESA DE CONTROLADORA	10	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA POR ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO QUANTIDADE MÁXIMA POR ITEM (R\$)
2	13	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	1307	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	14	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	200	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	15	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	1307	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	16	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	7000	METROS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	21	CONJUNTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	9	CONJUNTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	8	CONJUNTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LÓGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO GRUPO						

Valor Total da Solução: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF)nº _____

Inscrição Estadualnº: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o Contrato: Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____ - _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato:

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da SEJUS/DF e que foi (realizada a Vistoria nas instalações da SEJUS/DF – , tomando conhecimento dos produtos e serviços a serem fornecidos e realizados / apresentada recusa formal de Vistoria), não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores do fornecimento de produtos, prestação dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data

Representante Legal

(Com carimbo da empresa) Cargo

CPF

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A empresa [nome da empresa], pessoa jurídica com sede em [endereço], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da SEJUS/DF reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato N.º [xx/aaaa], doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da SEJUS/DF, das informações restritas reveladas.
4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à SEJUS/DF,

devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre seus colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a Política Corporativa de Segurança da Informação da SEJUS/DF (Posic/SEJUS/DF) e normativos correlatos.
7. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a SEJUS/DF qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da SEJUS/DF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a SEJUS/DF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a SEJUS/DF. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos e perdas sofridos pela SEJUS/DF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da SEJUS/DF.

37.1.1. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília/DF, de de 20

[nome da empresa]

Nome/Cargo

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NA SEJUS/DF, emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura do contrato N.º /20, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Brasília/DF, de de 20

[nome da empresa]

Nome/Cargo

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) N.º _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Órgão/Empresa	Nº Contrato/ Aditivo	Vigência		Valor Atual do Contrato
		Início	Término	
Valor Total dos Contratos (Atualizados)				

Local e data

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**37.2. INTRODUÇÃO**

37.2.1. Este Termo de Recebimento Definitivo declara formalmente a CONTRATADA que os serviços demandados na OS nº _____ (Doc. SEI) foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, e a partir desta data obedecerá as regras e os prazos de garantia definidos no Contrato _____ (Doc. SEI).

37.3. IDENTIFICAÇÃO

Item da Nota de Empenho	Descrição

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que os serviços relacionados na tabela acima identificada atendem às exigências especificadas, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº _____.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Preposto

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Este Termo de Recebimento Provisório declara formalmente a CONTRATADA que os serviços demandados na OS nº _____ (Doc. SEI) foram recebidos para análise das conformidades de qualidade, baseadas nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), constantes do Anexo IV do Termo de Referência anexo ao Edital PE nº _____, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME, que revogou expressamente a Instrução Normativa nº 04/2014, recepcionada pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Fiscal Técnico	Preposto

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

_____, (razão social da licitante), CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto do Pregão nº ____/2022 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, (razão social da licitante), CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que vistoriou as dependências da área de TI

da Secretaria de estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)
Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)

ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO					
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.					
1 – IDENTIFICAÇÃO					
Ordem de Serviço/OFB Nº:					
Contrato nº:					
Contratada:					
Data da Emissão:		Área Requisitante do Serviço:			
Usuário Solicitante:					
E-mail:		Telefone:			
Solução de TI:					
2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL					
3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES					
4 – CRONOGRAMA					
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo		
5 – ARTEFATOS / PRODUTOS					
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados				
6 – CIÊNCIA					
CONTRATANTE					
Área Requisitante			Gestor do Contrato		
_____ <Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>			_____ <Nome do Responsável pela área requisitante> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>.		
CONTRATADA					
PREPOSTO					
_____ <Nome do Preposto> CPF: <CPF do Preposto> Local, <dd/mm/aaaa>. ____:____ horas					

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultados ,será tratado de acordo com o cumprimento do cronograma físico financeiro e nível de severidade de Acordo de Níveis de Serviço durante o período de vigência contratual pelo período de 60 sessenta (meses).

37.4. Quanto a aplicação de penalidades do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ressuma com força suficiente para forma um convencimento livre de dúvidas, consistente no seguinte: é evidente que a CONTRATADA, ao formular sua proposta, inclui no custo dos equipamentos, software e prestação de serviços que foram adquiridos em sua totalidade pela CONTRATANTE, sendo que , no preço pago, deverá está embutido o valor correspondente à garantia de 60 (sessenta) meses.

37.5. Caso à CONTRATADA, durante o período de garantia, não proceda a troca dos bens ou se não efetue seu conserto no prazo estabelecido, ou não realize às manutenções preventivas

/ corretivas dentro dos prazos exigidos no Termo de Referência e estabelecido em cláusula contratual, será aplicado as penalidades administrativas do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

INDICADOR	
01 - Cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento da execução do serviço dentro dos respectivos prazos de execução
Meta a cumprir	Executar os serviços conforme descrito no ETP e Termo de Referência - cronograma físico-financeiro da execução dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento.
Instrumento de Medição	Relatório Circunstanciado do Fiscal/Gestor do Contrato
Forma de Acompanhamento	Ao final de cada etapa, mediante a apresentação da nota fiscal por parte da contratada.
Periodicidade	Ao final de cada etapa de execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Será confrontado o cronograma físico-financeiro da execução dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento para cada etapa, com a data de conclusão dos serviços e pleno funcionamento dos bens instalados.
Início da Vigência	A partir da emissão das Ordens de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Dias de atraso na entrega ou correção dos serviços. a - Até 5 (cinco) dias: 0,2% ao dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço; b - De 6 (seis) a 8 (oito) dias: 0,25% ao dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço; c - De 9 (nove) a 10 (dez) dias: 0,33 % ao dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço; e Observação: Após o prazo de 10 (dez) dias de atraso, previstos neste ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), serão aplicadas as sanções constantes do item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Termo de Referência.
02 - Cumprimento dos prazos de atendimento de chamados técnicos durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses prevista em cláusula contratual. Todas os incidentes de chamado deverão materializados por meio de relatórios com registro fotográficos, dentre outros mecanismos cabíveis, e reportados a CONTRATADA por e-mail para que, querendo, possam apresentar as justificativas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da cientificação. Os casos em que a CONTRATADA não justificar, ou que não forem aceitas pela administração, importarão em penalidades, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93	
SITUAÇÕES	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
01 atraso injustificado na faixa de criticidade 1	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
De 02 a 03 atrasos injustificados na faixa de criticidade 2	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
De 04 a 05 atrasos injustificados na faixa de criticidade 3	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
Acima de 05 atrasos injustificados independente da faixa de criticidade	Poderá ser aplicado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

De acordo,

DANIEL FERNANDES SILVA FELIX

Subsecretário do Sistema Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER BORGES ALVES - Matr.0248984-8, Técnico(a) Socioeducativo(a)**, em 25/10/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO CÉSAR FARIA CANTUÁRIA - Matr.0197539-0, Agente Socioeducativo(a)**, em 25/10/2023, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ AZEVEDO CHAVES - Matr.0247666-5, Assessor(a) Especial.**, em 26/10/2023, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OZLY KLEYTON OLIVEIRA SIQUEIRA - Matr.0217959-8, Chefe da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 26/10/2023, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA TAVARES - Matr.0197955-8, Especialista Socioeducativa - Assistente Social**, em 26/10/2023, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAUANE MINEKO ALMEIDA SAISSU - Matr.0248998-8, Assessor(a)**, em 26/10/2023, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JALLES GONÇALVES DOS REIS - Matr.1431283-2, Assessor(a) Especial**, em 27/10/2023, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES SILVA FELIX - Matr.0173113-0, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 27/10/2023, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/10/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125205105** código CRC= **8C86F14F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s): 3213-0661

Sítio - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º MINUTA

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF** doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100, representado por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme consta no Processo SEI nº 00400-00036458/2021-54, RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (125205105) e seus anexos, a fim de atender as demandas da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS - SEJUS/DF, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (125205105) e seus anexos, Edital de Pregão nº ____/2023 (____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (____), independentemente de transcrição.

1.2. A SEJUS/DF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA POR ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO QUANTIDADE MÁXIMA POR ITEM (R\$)
1	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME	1136	UND.	R\$	R\$
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET	150	UND.	R\$	R\$
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º	21	UND.	R\$	R\$
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL	8	UND.	R\$	R\$
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS	28	UND.	R\$	R\$
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS	32	UND.	R\$	R\$
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS	1	CONJUNTO	R\$	R\$
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS	86	UND.	R\$	R\$
	9	RACK 12US	86	UND.	R\$	R\$
	10	NOBREAK 2200 VA	86	UND.	R\$	R\$
	11	MONITOR 55	49	UND.	R\$	R\$
	12	MESA DE CONTROLADORA	10	UND.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$						

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÁXIMA POR ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO QUANTIDADE MÁXIMA POR ITEM (R\$)
	13	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)	1307	UND.	R\$	R\$
	14	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA	200	UND.	R\$	R\$
	15	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA	1307	UND.	R\$	R\$

2	16	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA	7000	METROS	R\$	R\$
	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	21	CONJUNTO	R\$	R\$
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	9	CONJUNTO	R\$	R\$
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS <u>VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES</u> : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.	8	CONJUNTO	R\$	R\$
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.	R\$	R\$
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.	250	UND.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$						

2.2. A unidade de medida (conjunto) dos itens 17, 18 e 19 contempla todos os serviços de elaboração do projeto descritivo, instalação e configuração das câmeras e equipamentos, configurações necessárias para o pleno funcionamento de toda solução de videomonitoramento, repasse de conhecimento (treinamento).

3. ÓRGÃOS / ENTES PARTICIPANTES:

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 , que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Para o fornecimento e instalação dos bens constante do GRUPO 1 e GRUPO 2, será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora do presente processo.

8.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação da garantia on-site e suporte do objeto licitado para os itens do GRUPO 1 e GRUPO 2, serão de **60 (sessenta) meses**;

8.3. De acordo com o Acórdão nº 1.335/2010, do Plenário Tribunal de Contas da União (TCU), é possível que uma contratação exceda a vigência dos créditos orçamentários, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração.

8.4. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

8.5. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser executado, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento dos equipamentos e materiais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

10.2 O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)

2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
3	Emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Elaboração do projeto descritivo	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Implantação e Projeto Descritivo com o cronograma das atividades	D ₂ + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D ₂ + até 60 dias	0% (ZERO)
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Produtos	D ₂ + até 120 dias	50% (cinquenta %) do valor dos equipamentos
7	Instalação da solução	D ₂ + até 180 dias	70% (setenta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos
8	Transferência de conhecimentos, Treinamento da Solução	D ₂ + até 195 dias	30% (trinta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos

10.2.1. O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

10.2.1.1. Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

10.2.1.2. Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

10.2.1.3. Regularidade fiscal, com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.1.4. Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

10.2.1.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

10.2.1.6. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

10.2.1.7. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

10.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

10.2.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.4. A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

10.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:

10.2.6. Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

10.2.7. Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

10.2.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor atestar a execução do objeto.

10.2.9. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.2.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa.

10.2.11. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findado o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a situação, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carrear-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

10.2.12. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

10.2.13. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.2.14. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros mora

anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela em atrasado

10.2.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará a vencedora à multa prevista no Edital.

11.1 - Das Espécies

11.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - Da Advertência

11.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de

empenho ou assinar o contrato.

11.3 - Da Multa

11.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem

11.3.1.

11.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4 - Da Suspensão

11.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.5 - Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do

Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 - Das Demais Penalidades

11.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 - As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 - Do Direito de Defesa

11.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro

de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 - Do Assentamento em Registros

11.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10 - Disposições Complementares

11.10.1 - As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

11.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SEJUS/DF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela SEJUS/DF.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, na data da assinatura eletrônica.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DE OLIVEIRA LIMA - Matr.0215156-1**, **Diretor(a) de Contratações**, em 30/10/2023, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125758105** código CRC= **436E9912**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº XX/202X-SEJUS, nos
termos do Padrão nº 07/2002**

Processo nº 00400-00036458/2021-54

SIGGO nº XXXX

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/DF, CEP: 70.632-100**, representado por _____, na qualidade de _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 28-A, página 3, de 01 de abril de 2022, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, na qualidade de _____, firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos, do Edital do pregão eletrônico nº ____/____ (____), do Termo de Referência e seus anexos (125205105), da Ata de Registro de Preço: ____/____ (____), da Proposta (____), e da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, além de outras normas aplicáveis.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (125205105), no Edital do pregão eletrônico nº

___/___ (___), na Ata de Registro de Preço:___/___ (___), e da Proposta (___), independentemente de transcrição, que passam a integrar o presente Contrato.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)
1	1	HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME		UND.	R\$	R\$
	2	HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET		UND.	R\$	R\$
	3	HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º		UND.	R\$	R\$
	4	HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL		UND.	R\$	R\$
	5	GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS		UND.	R\$	R\$
	6	GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS		UND.	R\$	R\$
	7	SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS		CONJUNTO	R\$	R\$
	8	SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS		UND.	R\$	R\$
	9	RACK 12US		UND.	R\$	R\$
	10	NOBREAK 2200 VA		UND.	R\$	R\$
	11	MONITOR 55		UND.	R\$	R\$
	12	MESA DE CONTROLADORA		UND.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$						

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)	PREÇO TOTAL POR ITEM (R\$)
	13	PONTO DE REDE CAT. 6 (CABO, CONECTADOR RJ 45, PATCH CORD, PATCH PAINEL)		UND.	R\$	R\$
	14	PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA		UND.	R\$	R\$
	15	PONTO DE INFRAESTRUTURA INTERNA		UND.	R\$	R\$
	16	PONTO DE REDE SUBTERRÂNEA		METROS	R\$	R\$

2	17	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DA GERÊNCIA DE MEIO ABERTO E SEMI LIBERDADE : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.		CONJUNTO	R\$	R\$
	18	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.		CONJUNTO	R\$	R\$
	19	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO COM TECNOLOGIA IP NOS <u>VEÍCULOS DA DISSTAE UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES</u> : COMPREENDE TODAS AS INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO, ELABORAÇÃO DO PROJETO DESCRITIVO E DEMAIS NECESSIDADES A ENTREGA COMPLETA, INTEGRADA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO.		CONJUNTO	R\$	R\$
	20	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE CÂMERA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.		UND.	R\$	R\$
	21	SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE LOGICA SOB DEMANDA DA CONTRATANTE.		UND.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$						

3.2. A unidade de medida (conjunto) dos itens 17, 18 e 19 contempla todos os serviços de elaboração

do projeto descritivo, instalação e configuração das câmeras e equipamentos, configurações necessárias para o pleno funcionamento de toda solução de videomonitoramento, repasse de conhecimento (treinamento).

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de _____ no ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____.

4.2. O Local de instalação das áreas a serem monitoradas são as que constam no item 17 do Termo de Referência (125205105);

4.3. Do Fornecimento dos Equipamentos e Software:

4.3.1. Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, necessários para a completude da solução, inclusive o fornecimento da mão de obra capacitada para sua instalação;

4.3.2. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e não constar em lista com previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, ou seja, devem constar em linha de produção do fabricante, com assistência técnica nacional, na data de apresentação da proposta;

4.3.3. Todo serviço prestado/material fornecido deverá conter validade e/ou garantia, quando da emissão do recebimento definitivo;

4.3.4. Os equipamentos e todos os itens necessários ao funcionamento completo da solução deverão ser entregues instalados e configurados em sua completude;

4.3.5. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes pelo Fornecedor/Fabricante, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos e devolução ao CONTRATANTE, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.6. Os equipamentos deverão garantir a qualidade da gravação com imagens que possibilitem a identificação da fisionomia das pessoas com clareza;

4.3.7. Os equipamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.8. No caso de substituição dos serviços/materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição/ ateste do fiscal;

4.3.9. Em caso de demora na substituição dos produtos/serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a CEC - (Comissão Executora do Contrato), poderá promover todas as medidas necessárias ao atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

4.3.10. O sistema de gravação de vídeo deverá ser tecnologia digital, capaz de gerar imagens coloridas por 24 horas e condições de armazenamento por 45 dias;

4.3.11. O sistema deverá permitir a configuração remota dos parâmetros das câmeras;

4.3.12. O sistema deverá possuir disponibilidade de monitoramento via aplicativo, por meio de computador ou smartphone, para no mínimo 10 (dez) servidores designados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBIS/SEJUS/DF, com o propósito de fiscalizar a prestação dos serviços, realizar acionamentos a central de monitoramento e resgate de imagens emergenciais, sob

prévio treinamento;

4.3.13. O sistema deverá ter integração via aplicativos para smartphone, computador, com capacidade de sinalização/alertas em caso de eventos de intrusão no período noturno após às 20h.

4.4. Da Prestação dos Serviços:

4.4.1. Os serviços devem contemplar videomonitoramento eletrônico 24 horas, com gravação de imagens por 45 (quarenta e cinco) dias, com sistema de alertas de presença noturna, garantia mínima de 60 (sessenta) meses, treinamento para operacionalização, manutenção, elaboração do projeto executivo e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva / corretiva);

4.4.2. Os equipamentos, software, cabeamento, acessórios, deverão ser calculados de forma a atender o número estimado de câmeras, bem como considerar a solução em sua completude;

4.4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental;

4.4.4. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, sempre que assim existir, preferencialmente aqueles certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

4.4.5. A CONTRATADA deverá indicar em **até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato**, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário;

4.4.5.1. Na declaração deverá constar os dados completos e a qualificação profissional;

4.4.5.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

4.4.5.3. Deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

4.4.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução, sem considerar a necessidade de que a SEJUS/DF possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura ou softwares complementares. Tampouco deve ser necessária a aquisição de licenças de sistemas operacionais ou bases de dados proprietárias por parte da SEJUS/DF em caso de expansão do sistema;

4.4.7. Caberá à CONTRATADA, caso necessário, realizar gestão junto aos órgãos legais competentes locais, para obter autorização de instalação do sistema e demais providências cabíveis;

4.4.8. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

4.4.9. Ao término de cada serviço de manutenção ou atividade on-site, deverá apresentar o referido registro ou relatório ao responsável indicado pelo Fiscal do contrato, que deverá receber uma via do documento. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita / abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro, indicando a pendência, observando-se os prazos estabelecidos;

4.4.10. Caberá a CONTRATADA à implementação de serviços de monitoramento do parque de câmeras IP instaladas na SEJUS/DF, podendo ser utilizado a ferramenta de monitoramento Zabbix que é um software gratuito de código aberto ou outra ferramenta de monitoramento na versão gratuita;

4.4.11. Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada

necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão especificado neste instrumento;

4.4.12. Os serviços do objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR))**;

4.4.13. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido levando em consideração a do nível de criticidade, acordo de níveis de serviço e disponibilidade, conforme **Subitem - Interface de Comunicação** previsto no Termo de Referência;

4.4.14. O **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** será como referência o recebimento definitivo de cada ordem de serviço, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor de contratos;

4.4.15. A aplicação do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

4.4.16. Os descontos apurados por meio do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

4.4.17. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato;

4.4.18. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** acarretarão no desconto proporcional do valor da nota de fiscal de cada ordem de serviço de instalação da solução completa em cada unidade;

4.4.19. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

4.5. Reunião de Inserção e Alinhamento

4.5.1. Deverá ser realizada reunião de inserção e alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.5.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, os fiscais requisitante, técnico e administrativo designados e o Preposto da CONTRATADA.

4.5.3. A reunião realizar-se-á na SEJUS/DF em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

4.5.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.

4.5.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

4.5.6. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

I - Na reunião da primeira fase de implantação, será definida a elaboração do Projeto

Descritivo e a estratégia para a disponibilização dos equipamentos.

II - Nessa reunião deverão ser fornecidos os dados para acionamento do suporte técnico.

4.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando que possui estrutura técnica/operacional no Distrito Federal, contendo endereço fixo e telefone de contato, possuir estrutura adequada para armazenamento dos equipamentos com garantia para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF).

4.5.8. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

4.5.9. A implantação da solução deverá ser realizada por profissional certificado na solução proposta, com a indicação e apresentação do correspondente documento de certificação, em versão original ou cópia autenticada.

4.5.10. Fornecer declaração, indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) responsáveis técnicos que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação.

4.5.11. Apresentar à Comissão Executora, formalmente, a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas no Termo de Referência.

4.5.12. Fornecer em até 30 (trinta) dias corridos, o Projeto Descritivo, para cada Ordem de Serviço emitida, para análise da CONTRATANTE, constando, a disposição dos equipamentos que serão instalados em cada unidade.

4.5.13. A partir da adjudicação do objeto na licitação, poderá o Gestor designado, ou a sê-lo, convidar o licitante vencedor a se reunir previamente à assinatura do contrato para alinhamentos prévios.

4.5.14. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da SEJUS/DF.

Cláusula Quinta – Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:

5.1. Prazo de entrega dos bens do **Grupo 1** é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, com remessa única, no seguinte endereço: **SAAN QD 01 LT 870/880 Brasília/DF – CEP: 70.632-100 - Diretoria de Material e Patrimônio** - Email: dimap@sejus.df.gov.br, Telefone: 61 - 2244-1381 / 2244-1382 / 2244-1358 / 2244-1359, de 2a a 6a feira, das 9:00 as 16:00 horas, exceto pontos facultativos e feriados.

5.2. O atraso na entrega de bens não será causa de justificção para acréscimo de prazos na execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às adequações de pagamento, previstas no **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR))**;

5.3. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

5.4. Caso o produto ofertado seja de procedência estrangeira, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. Os equipamentos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste subitem;

5.5. Os bens (equipamentos) e serviços que sustentam e compõem a solução serão recebidos:

5.6. **Provisoriamente**, a partir do recebimento do Relatório da execução do objeto, para efeito de

verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega.

5.6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.6.2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

5.6.3. A verificação da qualidade, de que trata o item acima, se dará após a instalação dos bens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório circunstanciado, a qual se dará o recebimento definitivo.

5.6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.5. A recusa parcial ou total no atendimento de uma OS emitida, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente corrigir os apontamentos de desconformidades dos bens ou serviços entregues que não atendam aos requisitos mínimos exigidos ou à sua proposta.

5.6.6. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato:

5.6.7. Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção;

5.6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6.9. O **recebimento definitivo** de cada Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO** emitida, realizar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente ao término da instalação, configuração dos equipamentos e software, teste e comissionamento do sistema, ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Tal prazo se faz necessário para uma conferência precisa e adequada, devido a complexidade da solução, que se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de Videomonitoramento.

5.6.10. A solução de videomonitoramento somente será aceita definitivamente pela CONTRATANTE após a integral e correta execução de todas as etapas e condições previstas para o fornecimento do objeto, sendo os bens considerados instalados e ativos somente após o perfeito funcionamento da solução como um todo (incluindo softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados, entre outros materiais que couber), aferido mediante acompanhamento técnico e testes de funcionamento;

5.6.11. A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.12. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a CONTRATANTE, visando o cadastramento os funcionários indicados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.

5.6.13. A execução dos serviços de instalação ocorrerá no período das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e aos sábados (quando necessário).

5.6.14. Os testes da avaliação técnica de aceitação do equipamento, objeto deste Termo de Referência, serão realizados, nos locais de instalação dos equipamentos.

5.6.15. A avaliação deverá obrigatoriamente, abranger todos os elementos inerentes às interfaces de funcionalidades, operação, layout, formatação, configurações, edições de dados (incluir, excluir e modificar), para os itens pertinentes definidos no ETP e Termo de Referência;

5.6.16. Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Executora do Contrato;

5.7. Treinamento de Funcionalidades (Instrução Técnica e Operacional):

5.7.1. Após a execução da última etapa dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento de servidores da CONTRATANTE, detalhamento no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento**;

Cláusula Sexta – Do Valor

6.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária no _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

7.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1. O pagamento dos equipamentos e materiais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.2. O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual A Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			

3	Emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Elaboração do projeto descritivo	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do Plano de Implantação e Projeto Descritivo com o cronograma das atividades	D ₂ + 30	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D ₂ + até 60 dias	0% (ZERO)
6	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Produtos	D ₂ + até 120 dias	50% (cinquenta %) do valor dos equipamentos
7	Instalação da solução	D ₂ + até 180 dias	70% (setenta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos
8	Transferência de conhecimentos, Treinamento da Solução	D ₂ + até 195 dias	30% (trinta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos

8.2.1. O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

8.2.1.1. Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

8.2.1.2. Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

8.2.1.3. Regularidade fiscal, com relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.1.4. Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

8.2.1.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

8.2.1.6. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

8.2.1.7. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

8.2.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2.4. A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

8.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:

8.2.6. Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

8.2.7. Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos

formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

8.2.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor atestar a execução do objeto.

8.2.9. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa.

8.2.11. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findado o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a situação, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

8.2.12. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

8.2.13. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8.2.14. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros mora

anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela em atrasado

8.2.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Cláusula Nona– Do Prazo de Vigência

9.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação da garantia on-site e suporte do objeto licitado para os itens do GRUPO 1 e GRUPO 2, serão de 60 (sessenta) meses.

9.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

Cláusula Décima – Da garantia e Suporte

10.1. A garantia técnica dos bens ofertados deverão ser de **60 (sessenta) meses** pelo fabricante do equipamento, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador);

10.2. O prazo de garantia de 60 (sessenta) meses e da prestação de serviços de suporte técnico (manutenção preventiva e corretiva) iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

10.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, instalação, montagem e desempenho dos equipamentos, software e acessórios envolvidos na implementação da solução;

10.4. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, durante todo o período de 60 (sessenta) meses;

10.5. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos, de maneira antecipada, que visam prevenir a ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos e falhas no sistema, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, conforme as recomendações do fabricante;

10.6. Deverá ser apresentado um cronograma de manutenção preventiva, para análise e aprovação do CONTRATANTE, envolvendo as soluções de câmeras, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e infraestrutura de servidores e orientações;

10.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade esperada, visando minimizar eventuais interrupções que possam afetar a prestação do serviço. Deverá ainda, diagnosticar pontos potenciais de risco à integridade da rede física, avaliar e corrigir cada situação irregular encontrada, propor soluções e executá-la, após aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar junto com Boletim de Medição (BM) os relatórios de manutenções realizadas.

10.8. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de **forma periódica, com a realização de uma visita trimestral em cada UNIDADE** em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção. O prazo em questão teve por base consultas realizadas a possíveis fornecedores e Editais;

10.9. CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento e/ou situação, contemplando no mínimo o descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

10.9.1. Avaliar a integridade de cabos, fixações e etiquetas de identificação;

10.9.2. Avaliar a integridade dos conectores, distribuidores ópticos, caixas de emenda, fixações e etiquetas de identificação;

10.9.3. Inspeccionar caixas subterrâneas, efetuando eventuais limpezas;

10.9.4. Conjunto de Câmeras, fontes, caixas de proteção e acessórios:

I - Limpeza geral das caixas de proteção;

- II - Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;
- III - Limpeza geral dos demais itens;
- IV - Verificação dos conectores;
- V - Verificação do sistema de alimentação;
- VI - Verificação das instalações física (suporte e fiação).
- VII - Verificação de periféricos;

10.9.5. Estações de trabalho, Servidor, Acessórios:

- I - Checagem de conexões, fontes e nobreaks;
- II - Medição da tensão de alimentação;
- III - Testes de resposta a comando;
- IV - Checagem dos conectores dos periféricos;
- V - Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
- VI - Monitores;
- VII - Verificação dos ajustes de tela;
- VIII - Checagem de todas as demais conexões

10.9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela CONTRATADA. As atividades corretivas deverão ser executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.9.7. Os chamados para manutenções corretivas deverão ser iniciados preferencialmente em até duas horas após o seu acionamento, de acordo com o quadro de severidade, de modo a manter os sistemas em condições plenos de uso.

10.9.8. As manutenções corretivas e preventivas deverão considerar todos os equipamentos, assim como todas as conexões (transmissão de comunicação, dados e imagens) e acessórios ao sistema, deverão ser preservados em perfeitas condições de funcionamento todos os componentes, efetuando-se os ajustes e reparos que se fizerem necessários, inclusive manutenção da rede de fibra ótica, cabeamento, a fim de evitar descontinuidade ou comprometimento por falha em qualquer um dos materiais empregados para o funcionamento da solução;

10.9.9. Caso não seja possível cumprir os prazos supracitados, a CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado por parte da fiscalização, colocar sob suas expensas outro componente, a fim de garantir a entrega esperada do monitoramento, até que seja realizado a avaliação e a manutenção do item defeituoso;

10.9.10. A CONTRATADA deverá cuidar de acionar a assistência técnica, caso seja identificada irregularidade em qualquer dos itens, acompanhar o prazo de devolução, bem como reinstalar o item sem custos para o CONTRATANTE;

10.9.11. As manutenções deverão ser previamente comunicadas e agendadas com o fiscal técnico do Contrato para os devidos registros e acompanhamento;

10.9.12. Durante o prazo de garantia acima indicado, deverão ser substituídas e/ou reparadas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelo CONTRATANTE

para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento do equipamento.

10.9.13. Constatado defeito em algum dos equipamentos pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou pela equipe técnica da CONTRATADA, será emitida Ordem de Serviço, via e-mail, informando os dados do equipamento e o defeito encontrado;

10.9.14. A CONTRATADA deverá retirar o equipamento defeituoso no prédio do CONTRATANTE, ou prover meios de envio gratuito, com recolhimento no local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço;

10.9.15. Em todos os casos de substituição do equipamento, deverá ser fornecido equipamento de mesmo fabricante e modelo, novos e originais, sem ônus de espécie alguma para o CONTRATANTE;

10.9.16. O prazo para a devolução do equipamento, devidamente consertado, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da retirada do mesmo;

10.9.17. Em caso de necessidade de substituição do equipamento por inviabilidade de manutenção, a CONTRATADA deverá acionar a garantia, substituindo o bem por outro novo com as mesmas especificações, garantindo sua devida funcionabilidade, contemplando sua integração com a solução, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.9.18. Caso o modelo do equipamento tenha sido descontinuado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro, com características iguais ou superiores ao modelo original, devidamente comprovado por documentação técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.9.19. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA é responsável, pela atualização dos softwares (mantendo sempre na última versão homologada pelo fabricante) e serviços de manutenção de hardwares, que se fizerem necessários, para que a garantia não seja prejudicada e sem custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos;

10.9.20. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato de 60 (sessenta) meses;

10.9.21. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) algum defeito, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, acionando a Assistência Técnica;

10.9.22. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente (ON-SITE);

10.9.23. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7 (vinte quatro horas – sete dias por semana);

10.9.24. Todas as peças e materiais de reposição utilizados no equipamento, durante o Período de Garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios;

10.9.25. Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

10.9.26. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE de defeito nos

equipamentos e/ou acessórios que altere o desempenho do equipamento, funcionalidades ou que resulte em inoperância do equipamento, até a sua efetiva correção, será somado ao Período de Garantia;

10.9.27. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados, qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;

10.9.28. Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento ou acessórios, que são os itens integrantes do fornecimento, a CONTRATADA deverá substituir todas as partes integrantes do item que apresentar defeitos repetitivos ou o item de fornecimento (equipamento e/ou acessório) completo, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após ser notificado pela CONTRATANTE.

10.9.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

10.10. Os serviços de Garantia incluem:

I - Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de defeitos nos equipamentos que sustentam a solução;

II - Solução de falhas ou defeitos no funcionamento do software que sustenta a solução, incluindo a instalação e atualizações de arquivos para correção dos erros;

III - Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;

IV - Instalação de novas versões ou atualizações e patches;

10.10.1. A manutenção preventiva / corretiva dos equipamentos, software que compõem a solução de monitoramento videomonitoramento, deverá ser realizada "on-site" dentro dos prazos estabelecidos no Nível de Atendimento dos Serviços.

10.10.2. Verificado a impossibilidade de conserto, deverá a CONTRATADA informar oficialmente a CONTRATANTE a necessidade de substituição definitiva do equipamento, devendo atender todas as condições e especificações técnicas do equipamento anterior, ou a ele superiores em prazo não superior a 24 horas.

10.11. Da Garantia de execução:

10.11.1. Para o fornecimento e instalação dos bens constante do grupo 1 e 2, será exigida garantia de execução, uma vez os itens compõem uma solução de considerável valor agregado e de suma importância à melhoria da segurança das instalações das unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

10.11.2. O adjudicatário prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.11.5.1 A apólice de seguro garantia somente será aceita após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

10.11.6. A carta fiança e fiança bancária somente poderão ser prestadas por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2325/96.

10.11.7. Para fins de comprovação da cláusula supra será consultada certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

10.11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.13. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR.

10.11.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será

utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos funcionários vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

10.13. Interface de Comunicação:

10.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal (Service Desk) com usuário e senha únicos a no mínimo 10 (dez) servidores da SEJUS/DF para, dentre outras funções, chamados técnicos, os quais deverão ser inicializados através desta ferramenta (aplicativo web) fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais. Além disso, deverá fornecer os telefones de contato da central para situações genéricas, em horários comerciais, bem como de um preposto e de contato para atendimento emergencial, para atendimento ou direcionamento de solução on-site.

10.13.2. Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento "on-site", o mesmo deverá ser prestado de acordo como o nível de severidade abaixo:

10.13.3. **O serviço de Garantia deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento em Níveis Mínimo de Serviços:**

CRITICIDADE 01 = Nível Alto de atendimento Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Servidores, Estações de Monitoramento, falhas graves em câmeras;

CRITICIDADE 02 = Nível Médio de atendimento Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras, servidores, estações de Monitoramento, rede física de cabeamento e de fibra ótica;

CRITICIDADE 03 = Nível Baixo de atendimento Serviços indisponíveis com baixa importância: alarmes e avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas.

10.13.4. **Tempo para atendimento dos chamados – Níveis Mínimos de Serviços:**

CRITICIDADE	MODALIDADE DE ATENDIMENTO		PRAZO
	WEB / CORREIO ELETRÔNICO / ON-SITE	HELP DESK (TELEFONE)	
01	02 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	06 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
02	12 HORAS	N/A	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	24 HORAS	N/A	PRAZO DE SOLUÇÃO
03	N/A	24 HORAS	INÍCIO DE ATENDIMENTO
	N/A	72 HORAS	PRAZO DE SOLUÇÃO

10.13.5. Cumpre aclarar acerca de alguns termos referentes a interface:

10.13.5.1. Entende-se por início do atendimento o momento da abertura do chamado técnico pelos servidores da SEJUS/DF ou através da equipe de segurança das unidades da SUBSIS local, seja on-site, por e-mail, por telefone, aplicativo ou outro meio de comunicação indicado pelo CONTRATANTE, a fim de que fique registrado início do

atendimento;

10.13.5.2. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, reconhecida em sua completude pelo fiscal, servidor designado ou segurança;

10.13.5.3. O nível de severidade será informado pela SEJUS/DF ou equipe de monitoramento no momento da abertura de cada chamado;

10.13.5.4. O Nível Mínimo de Serviço poderá ser reclassificado a critério da SEJUS/DF. Caso isso ocorra poderá ser revisto o início de nova contagem de prazo, conforme o novo NMS;

10.13.5.5. **Entende-se por falhas graves nas câmeras:** vulnerabilidade, manchas nas lentes, superaquecimento, qualquer incidente que impeça a entrega do monitoramento/gravação daquele ponto, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE por força de localização crítica;

10.13.5.6. **Entende-se por falhas médias nas câmeras:** sujidades, desatualização de segurança, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE;

10.13.5.7. Entende-se por falha na instalação das câmeras toda e qualquer intercorrência, identificada após a validação e testagem, seja por mal posicionamento, por barreiras físicas ou virtual, dentre outros fatores que comprometa a entrega do monitoramento;

10.13.5.8. Entende-se por relatório das ocorrências/ações o documento físico ou em arquivo digital apresentado ao fiscal para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

10.14. Requisitos de suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis:

10.14.1. A finalidade do suporte técnico, inclusive em regime de plantão de forma continuada, objeto desta contratação, é a alta disponibilidade da central de videomonitoramento, câmeras, switches e toda infraestrutura de videomonitoramento da SEJUS/DF. Portanto, a prestação dos serviços deve ter um foco proativo e não reativo. A CONTRATADA deve trabalhar constantemente prevenindo falhas e certificando-se do correto funcionamento dos equipamentos. Na eventualidade de falhas, as mesmas devem ser resolvidas de acordo com o **Nível Mínimo de Serviços**.

10.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação gratuita e sistema via internet para abertura de chamados de manutenção. A central de atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.

10.14.2.1. Suporte técnico 1º nível:

I - Equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimentos de dúvidas em geral.

II - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico remoto será de até 02 (duas) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

IV - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico remoto, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

V - Plantão de atendimento remoto (24x7x365) para operação e manutenção emergencial, durante os finais de semana, feriados nacionais e distritais

contemplando:

- Monitoramento remoto da central de videomonitoramento.
- Manutenção emergencial remota ou in loco.
- Serviços de operação (atendimento das demandas em caráter emergencial), remota ou in loco.

10.14.2.2. Suporte técnico 2º nível:

I - Equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambiente críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

II - O Técnico em atendimento de 2º nível deverá estar devidamente identificado e deverá se deslocar ao local indicado para resolver o chamado técnico.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

IV - O suporte técnico compreendido a operação e a manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sendo que os chamados fora deste período (serviço emergencial) deverão ser atendidos pelo serviço de plantão, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo.

V - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial na sede será de até 04 (quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até três horas.

VI - Entende-se por início do atendimento técnico presencial o momento de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

VII - O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

VIII - Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos objetos desta proposição.

IX - Estima-se que serão executadas 4 (quatro) manutenções preventivas ao ano em cada unidade, coberto pelo regime do contrato.

X - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

XI - Na ocorrência de manutenção corretiva em regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

XII - O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento localizado na sede da

SEJUS/DF será de até 3 (três) horas contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até 6 (seis) horas.

XIII - Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo supracitado e a critério da CONTRATANTE a utilização do equipamento tornar-se inviável, esta deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) horas, contadas a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE, por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Para as demais unidades, este tempo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

XIV - Entende-se por término de reparo a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.

XV - A substituição do equipamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

XVI - Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Visita” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

10.14.2.3. Suporte técnico 3º nível:

I - Escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias suportadas, este suporte é a denominação para o atendimento avançado por equipe técnica especializada, em complementação às atividades de administração e monitoramento, que englobam a resolução de problemas de maior complexidade, incluindo a resposta a incidentes;

II - Atendimento receptivo do suporte técnico nível 1 e 2;

III - O prazo máximo para que se inicie o atendimento de 3º Nível será de até 06 (seis) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

IV - Atuar em atendimentos de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de administração para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;

V - Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções contratadas, para a resolução de atendimentos em situações onde haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme escopo;

VI - Orientar a equipe técnica do CONTRATANTE quanto à adoção de melhores práticas de administração, configuração, manutenção e segurança do ambiente;

VII - Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de atendimentos de suporte de terceiro nível junto à equipe do CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s);

VIII - Acionar, quando necessário, os mecanismos de garantia junto ao fabricante ou fornecedor, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos previstos para atendimento e recebimento do(s) equipamento(s) e/ou peça(s);

IX - Emitir mensalmente relatórios com informações sobre detalhamento estatístico dos atendimentos realizados pelos solucionadores, atendimentos, encaminhamentos para solução, reincidência de problemas, registro de incidentes e problemas e atividades de manutenção executadas por terceiros. Os relatórios devem discriminar, no mínimo, as seguintes seções:

- Quantidade por tipo de atendimentos no período;
- Descrição detalhada dos atendimentos e atividades executadas;
- Total de horas por atendimento;
- SLAs no período;
- Incidentes e problemas;
- Recomendações.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2014;

11.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

11.7. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia de 60 (sessenta) meses, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimentos de Bens;

11.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.10. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.11. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

11.12. Designar servidores como responsáveis, ficando estes encarregados de:

- 11.13. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;
- 11.14. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;
- 11.15. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 11.16. Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- 11.17. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.18. Comunicar-se à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato;
- 11.19. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, dentro das normas do contrato;
- 11.20. Solicitar informações da CONTRATADA, que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação do serviço, que atuam na prestação dos serviços em operação. Com base nessas informações e/ou em eventuais ocorrências, que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a SEJUS/DF, exigirá a imediata regularização de quaisquer desconformidades observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados;
- 11.21. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 11.22. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência;
- 11.23. Decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da aplicação, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos e pela mão de obra CONTRATADA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;
- 12.3. Elaborar e apresentar o projeto descritivo de implantação, indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do sistema;
- 12.4. Disponibilizar técnicos devidamente qualificados/treinados em Sistemas de videomonitoramento-IP para realização de instalação e testes de operação;
- 12.5. Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;
- 12.6. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, empregando somente materiais de qualidade;

12.7. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;

12.8. Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;

12.9. Prestar suporte técnico durante a vigência da garantia on-site no prazo de 60 (sessenta) meses em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), através de atendimento remoto e no caso da necessidade de suporte “on-site”, devendo ser prestado com atendimento de acordo como o nível de severidade descrito no Termo de Referência;

12.10. O suporte, manutenção preventiva/corretiva e garantia de 60 (sessenta) meses de toda solução, iniciará a partir do recebimento definitivo;

12.11. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte da fiscalização;

12.12. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;

12.13. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

12.14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.15. Todo o conteúdo produzido pela CONTRATADA, (imagem, áudio entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade da SEJUS/DF, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;

12.16. A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da SEJUS/DF;

12.17. Deixar disponível as chaves criptográficas, necessárias para acesso e gravação de dados armazenados na memória do servidor do sistema, para permitir continuidade e evolução da solução em caso de interrupção do suporte técnico contratado;

12.18. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

12.19. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

12.20. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

12.21. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não

mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.22. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do Contrato;

12.24. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.27. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.28. Apresentar, ao gestor do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.32. Relatar, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.34. Manter durante toda a vigência do contrato e no período de garantia por 60 (sessenta) meses, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

12.35. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

12.36. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;

12.37. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contratante para execução das atividades de manutenção;

12.38. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo contratante e não resolvido remotamente;

12.39. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e

esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada;

12.40. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

12.41. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato e no prazo de garantia de 60 (sessenta) meses;

12.42. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executora designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

12.43. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;

12.44. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados;

12.45. Deverão ser usados por todos os trabalhadores do serviço equipamentos de proteção individual (EPI) básicos (vide NR-6), fornecidos pela CONTRATADA. Não será permitida a permanência de operários descalços ou utilizando chinelos de dedo ou sandálias, sem uniforme ou sem capacete no interior do serviço. É exigida inclusive a utilização de uniformes e/ou crachás da CONTRATADA. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI conforme a exposição ao risco;

12.46. Os EPI e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso. As áreas circunvizinhas ao canteiro de serviços deverão ser isoladas e sinalizadas;

12.47. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

12.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos como despesas indiretas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.49. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que fornecerá todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, software, sistemas e funcionalidades, que integram à solução de videomonitoramento exigidos no ETP e Termo de Referência;

12.50. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor percentual consolidado no cronograma físico financeiro, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio; e

12.51. Informar o Nome, formação, número do CREA e endereço /telefone/ fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

12.52. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que, no valor proposto, estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como: tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços durante o período de garantia de 60 meses;

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará a vencedora à multa prevista no Edital.

14.1 - Das Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e

será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as

quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10 - Disposições Complementares

14.10.1 - As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quinta - Do Consórcio e da Subcontratação

15.1. A participação de consórcios não será admitida.

15.2. Não será permitida a subcontratação.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Amigável

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava - Da Transição e Encerramento Contratual

18.1. Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:

18.1.1. Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução implementada no âmbito da SEJUS/DF.

18.1.2. Devolução de todos os recursos e insumos que foram disponibilizados pela SEJUS/DF para execução de suas atividades.

18.1.3. Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura da SEJUS/DF, para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.

Cláusula Décima Nona – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Executor

20.1. O Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Publicação e do Registro

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEJUS/DF.

Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Pela Contratada:

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DE OLIVEIRA LIMA - Matr.0215156-1, Diretor(a) de Contratações**, em 30/10/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125747834** código CRC= **7AFC15D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de
2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

ANEXO IV AO EDITAL

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Perfil

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;
2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;
2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);
3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais

sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não)

Dirigente

Administrativo

Operacional Estagiário Terceirizados

Outros

Total

Cargo/Perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não)

Dirigente

Administrativo

Operacional

Estagiários

Terceirizados

Outros

Total

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica: Ano Quantidade de Contratos Valor Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

() Sim

() Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

ANEXO V AO EDITAL

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Conformidade

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada: CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regule o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público-alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório: estrutura (formalização de criação da área); atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa); recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade); as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é

submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização. Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação. Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade. Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo. Na avaliação, serão considerados: o alcance dos canais, as garantias oferecidas aos denunciantes, a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013, a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade. Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet. III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente. 20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso. Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

ANEXO VI AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços,

até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal Nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou

profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais N°s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei N° 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 – p. 5, 6, 7. alterado pelos decretos nºs:

- 26.993, de 12 de julho de 2006, publicado no DODF de 13 de julho de 2006, p.2.
- 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado no DODF de 15 de agosto de 2006, p. 1, 2.
- 35.831, de 19 de setembro de 2014, publicado no DODF de 22 de setembro de 2014, p. 6.
- 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 14 de dezembro de 2015, p. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 09/11/2023, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126578233** código CRC= **D510C84A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s): 32130712

Sítio - www.sejus.df.gov.br